

COMPLEMENTO DE VOTO

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, do Deputado Baleia Rossi, que *altera o Sistema Tributário Nacional*; sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019, do Senador Davi Alcolumbre, que *altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências*; e sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 46, de 2022, que *altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências*.

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

No dia 25 de outubro, tivemos a oportunidade de apresentar nosso relatório sobre as Propostas de Emenda à Constituição nº 45 e 110, de 2019, e nº 46, de 2022, as quais propõem alterações no Sistema Tributário Nacional, com ênfase nos tributos sobre o consumo.

Nosso relatório analisou as três propostas, tanto em relação aos aspectos formais e constitucionais, quanto em relação ao mérito. Concluímos pela aprovação da PEC nº 45, de 2022, com a consequente prejudicialidade das demais. Todavia, para contemplar ao máximo as contribuições dos diversos palestrantes que aqui estiveram, nas nove audiências públicas, e, principalmente, as então 670 emendas das Senadoras e dos Senadores, oferecemos substitutivo à consideração deste colegiado. No substitutivo, conforme exposto no relatório, buscamos ajustar a proposta original em nove eixos principais, mas sem desnaturar o hercúleo trabalho feito pela Câmara dos Deputados.

Esse relatório ficou disponível para análise da Casa durante duas semanas, quando toda a sociedade pôde constatar nossa intenção de produzir um texto equilibrado e que alcançasse o consenso em torno dos objetivos



centrais desta Reforma, quais sejam: simplificação, justiça tributária e limitação ao aumento da carga sobre os contribuintes.

No entanto, ainda que consideremos cumpridos esses objetivos, ainda há, na condição de relator, um longo caminho de debates, discussão e negociação até o momento da votação.

A prova disso foi a apresentação de quase cem emendas até o momento, o que nos obriga a apresentar esta complementação de voto. Aproveito esta complementação para proceder a ajustes pontuais no substitutivo, seja para acolher total ou parcialmente alguma das emendas, seja para fazer correções técnicas no texto já apresentado.

Todos os ajustes serão devidamente explicitados.

II – ANÁLISE

O primeiro conjunto de correções propostas no voto proferido no dia 25 de outubro decorrem de observações feitas pelas assessorias dos partidos e lideranças em relação a erros de remissão e de numeração. Vamos nos abster de indicá-las individualmente, mas aproveitamos para agradecer a todos os que contribuíram para esses reparos.

Em relação às emendas, vamos nos concentrar nas que consideramos meritórias e que, por essa razão, terminaram sendo acolhidas, total ou parcialmente.

As emendas nºs 730 e 731, dos Senadores Veneziano Vital do Rego e Vanderlan Cardoso, recuperam a redação original do *caput* do § 6º do art. 156-A na parte que trata de regimes específicos (“disporá sobre” no lugar de “poderá estabelecer”). Acolhemos ambas as emendas, pois a redação original dá mais segurança aos setores atendidos pelos regimes específicos.

A emenda nº 752, do Senador Marcelo Castro, também retoma o texto da PEC nº 45, de 2019, aprovado na Câmara dos Deputados, especificamente em relação ao inciso IV do § 3º do art. 9º, que trata da “redução de alíquota para atividades de reabilitação urbana de zonas históricas”. Convencemo-nos do mérito da referida isenção, que beneficiará os centros históricos de nossas cidades.



No art. 9º, § 1º, VII, inserimos o adjetivo “público” para caracterizar o serviço de transporte coletivo de passageiros, sanando qualquer eventual dúvida sobre o exato alcance da alíquota reduzida. Com isso, acatamos as emendas de nºs 408, do Senador Weverton, e 499 e 564, estas do Senador Alessandro Vieira.

Ainda no mesmo dispositivo:

(i) incorporamos a aquisição de medicamentos e dispositivos médicos adquiridos pela Administração Pública e por entidades de assistência social sem fins lucrativos na alíquota zero. Com isso, atendemos a emenda nº 745, do Senador Fabiano Contarato. Trata-se de medida importante para equiparar o tratamento tributário do revendedor nacional, hoje prejudicado pela importação direta por entidades imunes;

(ii) realocamos os serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos para a zerar a alíquota tanto da CBS quanto do IBS incidentes sobre eles. A importância dessas instituições na pesquisa e desenvolvimento tecnológico justificam a medida. Com isso, acatamos as emendas nº 749 e 753, do Senador Esperidião Amin e do Senador Izalci;

(iii) acolhemos a Emenda de nº 581, da Senadora Mara Gabrilli, e esclarecemos que as composições para nutrição enteral ou parenteral e as composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo são considerados medicamentos para fins de concessão de tratamento diferenciado;

(iv) acolhemos a Emenda nº 668, da Senadora Mara Gabrilli, que preserva a atual isenção na compra de automóveis por pessoas com deficiência ou no espectro autista, bem como por taxistas. Não é razoável que um benefício já consolidado e de tamanha importância para esses dois grupos de beneficiários seja extinto pela mera mudança e fusão de tributos.

No art. 128 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), modificamos a redação do § 3º, também sem alterar o mérito. O objetivo é deixar mais claro que o benefício fiscal, industrial ou não, tenha o formato ou desenho que tiver, será reduzido na **exata** proporção da redução do ICMS prevista no *caput* do art. 128. A alteração se fundamenta nas razões da emenda nº 760, do Senador Fabiano Contarato.



Acolhemos a emenda nº 694, do Senador Jorge Kajuru, que mantém as vinculações atualmente existentes para universidades e instituições educacionais. Não se pode correr o risco de, à falta de manifestação das assembleias estaduais, esses fundos fiquem sem o aporte necessário à manutenção de suas atividades.

Acolhemos também a emenda nº 758, do Senador Contarato, que pretende alterar o inciso VII do § 2º do art. 156-B, que trata do Comitê Gestor, para incluir de maneira expressa que a representação do órgão será feita por integrantes das carreiras da administração tributária e das procuradorias dos Estados, Distrito Federal e Municípios, evitando, assim, o risco de criação de novas carreiras e cargos dentro do próprio Comitê.

A emenda nº 747, também de autoria do Senador Fabiano Contarato, corrige inconsistência na redação do § 10 do art. 130 do ADCT relativamente à possibilidade de o Tribunal de Contas da União disciplinar matéria coberta pelo sigilo fiscal. Ao acolher a emenda, remetemos a questão para a lei complementar, conforme já determina a Constituição Federal.

Acolhemos, com ajuste de redação, a Emenda nº 344, do Senador Flávio Bolsonaro, para substituir, nos arts. 43 e 159-A, a expressão “preservação do meio ambiente” por “sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono”. Concordamos que a expressão é mais atual e abrangente.

No tratamento das compras governamentais, também com o objetivo de reforçar a clareza, acrescentamos, na parte que trata das importações, a expressão “assegurada a igualdade de tratamento em relação às aquisições internas”. O sistema de compras governamentais, já constante na proposta oriunda da Câmara dos Deputados e por nós aprimorada, tem como premissa a neutralidade tributária, que deve evitar favorecimento entre os fornecedores brasileiros e, com mais razão ainda, em relação aos fornecedores externos. Esta preocupação, com a qual concordamos, consta da emenda nº 746, do Senador Fabiano Contarato.

Para garantir a segurança jurídica nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita, explicitamos que se referem a operações sujeitas à imunidade. Com isso, acatamos, com redação ajustada, a Emenda nº 352, do Senador Laércio Oliveira.



Outro ajuste, que não tem impacto de mérito, apenas deixa claro que o Comitê Gestor, quando for o caso, também reterá a parcela a ser devolvida a título de *cashback*. Isso já estava implícito na descrição do próprio sistema, mas é importante que o Comitê Gestor seja expressamente incumbido dessa retenção. Esse alerta consta da Emenda nº 748 do Senador Fabiano Contarato, que ora acolhemos.

Outra emenda acolhida é a nº 95, do Senador Mecias de Jesus, a quem cumprimos pela iniciativa de buscar um tratamento favorecido ao gás de botijão adquirido pelas famílias de baixa renda. Comungando dessa mesma preocupação, propomos incluir, na mesma regra do *cashback* obrigatório da energia elétrica, o gás liquefeito de petróleo consumido pela população de baixa renda. Trata-se de um meio inteligente e eficiente de direcionar a redução tributária para quem mais precisa.

Também do mesmo Senador Mecias de Jesus, a Emenda nº 430 aperfeiçoa o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais. Apesar de a legislação admitir benefícios fruídos por pessoas físicas, o fundo somente previa compensação a pessoas jurídicas. Atendidos os requisitos de compensação já existentes, não há porque excluir pessoas físicas do âmbito do fundo.

Provocados pela Emenda nº 724, do Senador Zequinha Marinho, procedemos a um ajuste pontual no art. 21, que trata das regras de transição para contratos assinados antes da promulgação da emenda oriunda da PEC 45, apenas para indicar que a lei complementar poderá trazer regras para lidar com essas relações jurídicas impactadas pela incidência do sistema tributário nascidas até a efetiva criação da CBS e do IBS. Entre a promulgação da emenda constitucional e a aprovação das leis complementares, haverá certamente novos contratos públicos e privados que demandarão correções e renegociações que podem se beneficiar dessas regras de transição.

Também acolhemos a emenda nº 766, do Senador Fabiano Contarato e a de nº 767, do Senador Carlos Viana. Elas alteram o art. 19 do Substitutivo, para permitir que os benefícios fiscais ao setor automotivo sejam estendidos a projetos relacionados à produção de veículos movidos a álcool, isoladamente ou em conjunto com gasolina, nos termos de lei complementar. Esses benefícios somente serão concedidos para pessoas jurídicas já habilitadas no âmbito das Leis nºs 9.440, de 1997, e 9.826, de 1999, e serão condicionados, em qualquer caso, a compromissos de investimento e volume de produção mínimo, nos termos do ato concessório do benefício. Com essas alterações,



estendemos o escopo dos benefícios à indústria automobilística de forma a viabilizar a expansão dessa importante atividade, impulsionando a economia nas regiões mais carentes do País.

Alteramos a transição para incorporar um mecanismo que premia os entes que arrecadarem mais, conforme propôs a Emenda nº 754, do Senador Fabiano Contarato, que altera os arts. 131 e 132 do ADCT. Entendemos que, em uma fase inicial, reter 90% da arrecadação do IBS dos Estados e Municípios, para posterior redistribuição conforme o que se arrecadava antes desta Reforma, é fundamental para evitar flutuações significativas nas receitas dos entes. Mas é necessário reconhecer que esse sistema desincentiva os Fiscos estaduais e municipais a investirem, pois, independentemente do que arrecadarem, terão a maior parte redistribuída. O mecanismo proposto cria um fator de ajuste, de forma que os entes que aumentarem sua arrecadação ao longo do tempo, comparativamente aos demais, receberão uma parcela maior do montante a ser redistribuído. Ainda sobre a transição, também alteramos o montante do IBS a ser retido entre 2029 e 2032, de 90% para 80%.

Acatamos também as alterações nos fundos estaduais que a Emenda nº 769, do Senador Fabiano Contarato, propõe. O Substitutivo apresentado na CCJ previa que os Estados poderiam manter, até 2032, os fundos financiados por contribuições estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relativos ao ICMS. Neste complemento de voto, retomamos a proposta de instituir uma contribuição em substituição a tais fundos. Essa contribuição será extinta no final de 2043 e não poderá ampliar nem a alíquota e nem o campo de incidência daquelas que se verificam atualmente para os respectivos fundos. Como os Estados poderão manter as receitas, alteramos o art. 131 do ADCT para excluir tais receitas do cômputo das alíquotas de referência do IBS estadual.

Adequamos a imunidade de IPVA para plataformas de forma a abranger “aquelas cuja finalidade principal seja a exploração de atividades econômicas em águas territoriais e na zona econômica exclusiva e embarcações que tenham essa mesma finalidade principal”, nos termos da emenda nº 554, do Senador Carlos Portinho.

Incorporamos ao texto a redação proposta pela emenda nº 555, também do Senador Carlos Portinho, para evitar conflito com a regra própria disposta no inciso I do § 6º do art. 153 da Constituição, que veda a incidência do IS sobre operações com energia elétrica e telecomunicações.



Acatamos a emenda nº 601, do Senador Efraim Filho, que insere o princípio da cooperação no art. 145, § 3º. Consideramos oportuna e conveniente a menção a esse princípio.

Também do mesmo Senador Efraim Filho, acatamos em parte as emendas nºs 597 e 602, para esclarecer a possibilidade de o imposto vir destacado na nota fiscal. Achamos meritória, mas incluiremos a expressão “sempre que possível” para não prejudicar regimes específicos que podem ser incompatíveis com esse procedimento. A outra emenda busca estabelecer, como princípio, que as obrigações acessórias devem ser fixadas mediante critérios que visem à sua simplificação. Nesse caso, concordamos com o princípio, mas manteremos sua aplicação restrita à CBS e ao IBS, que são os tributos centrais desta reforma.

Em relação às Emendas nºs 663, 664 e 665, todas do Senador Renan Calheiros, comungamos das mesmas preocupações manifestadas por Sua Excelência, tanto em relação à regressividade do sistema tributário, que deve ser evitada a todo custo, quanto em relação à necessidade de que cada alteração na legislação tributária tenha de vir acompanhada de estudos de impacto regulatório. É importante que criemos mecanismos para, efetivamente, impedir o retorno ao manicômio tributário que pretendemos abandonar com a reforma ora apresentada.

A Emenda nº 719, do Senador Laércio Oliveira, estende a destinação da Contribuição de Iluminação Pública para a aquisição de sistemas de monitoramento de vias e logradouros públicos. Parece-nos que se trata de atividade afim ao próprio serviço de iluminação pública, razão pela qual acatamos, com ajustes de redação.

Em relação ao regime específico das instituições financeiras, sensibilizamo-nos em relação a um aspecto da emenda nº 751, do Senador Fabiano Contarato. Ele nos alerta que, ao fixar piso para a carga tributária do setor financeiro, podemos prejudicar as operações com fundos garantidores, especialmente o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Entendemos, pois, ser necessário alterar a redação do inciso II para prever a manutenção, em caráter geral, da carga tributária das operações financeiras, e, em específico, das realizadas no âmbito do FGTS e dos demais fundos garantidores. Com isso, preservamos, além do FGTS, o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e o Fundo Garantidor de Habitação Popular (FGHab), ambos do Programa Minha Casa Minha Vida, além do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), entre



outros fundos garantidores e de execução de políticas públicas. Parece-nos, pois, um bom equilíbrio alcançado pela emenda.

Consideramos, ainda, pertinente a emenda nº 740, do Senador Carlos Portinho. Sua intenção é preservar, no novo sistema, o recolhimento unificado dos tributos aplicáveis às Sociedades Anônimas do Futebol. Esse instituto jurídico vem mostrando sua importância e efetividade na recuperação desse esporte nacional, razão pela qual estamos acatando a sugestão.

Finalmente, expomos as mudanças que implementamos no substitutivo a partir das emendas apresentadas ou de sugestões vindas de setores da sociedade civil e que representam, em nosso sentir, melhorias ao texto original e ao substitutivo.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, e, no mérito, por sua aprovação, com acolhimento total ou parcial das emendas nºs 1, 2, 9, 15, 17, 22, 23, 32, 38, 40, 41, 44, 45, 48, 53, 64, 65, 67, 73, 78, 79, 80, 89, 95, 97, 98, 100, 106, 107, 109, 114, 119, 120, 125, 126, 130, 133, 135, 138, 150, 151, 154, 155, 158, 159, 162, 165, 166, 170, 171, 173, 174, 181, 187, 191, 193, 197, 198, 200, 202, 204, 205, 208, 209, 210, 214, 218, 220, 223, 227, 231, 232, 233, 236, 239, 240, 241, 253, 256, 259, 266, 267, 269, 275, 276, 277, 285, 288, 292, 293, 294, 296, 297, 301, 302, 307, 308, 310, 314, 316, 317, 319, 322, 327, 329, 330, 332, 333, 334, 337, 339, 344, 346, 347, 348, 352, 366, 375, 377, 381, 387, 392, 395, 402, 405, 408, 409, 415, 420, 421, 422, 430, 433, 436, 437, 439, 445, 446, 448, 451, 454, 457, 463, 464, 469, 474, 478, 481, 483, 484, 485, 486, 492, 493, 497, 499, 504, 505, 511, 512, 513, 514, 523, 524, 526, 527, 528, 531, 533, 537, 540, 546, 548, 549, 554, 555, 557, 559, 560, 561, 562, 564, 571, 577, 578, 579, 580, 581, 590, 593, 594, 596, 597, 598, 600, 601, 602, 604, 608, 612, 615, 616, 619, 621, 624, 626, 628, 629, 630, 631, 634, 637, 638, 640, 643, 645, 646, 647, 651, 657, 659, 663, 664, 665, 666, 668, 669, 670, 694, 719, 724, 730, 731, 740, 745, 746, 747, 748, 749, 751, 752, 753, 754, 758, 760, 766, 767 e 769, tudo na forma do seguinte substitutivo, restando prejudicadas as Propostas de Emenda à Constituição nºs 110, de 2019 e 46, de 2022, e as demais emendas apresentadas:



EMENDA Nº – CCJ (SUBSTITUTIVO)**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019**

Altera o Sistema Tributário Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43.

.....

§ 4º Sempre que possível, a concessão dos incentivos regionais a que se refere o § 2º, III, considerará critérios de sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono.” (NR)

“Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

.....” (NR)

“Art. 105.

I –

.....

j) os conflitos entre entes federativos, ou entre estes e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, relacionados aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V;

.....” (NR)



“Art. 145.

.....

§ 3º O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente.

§ 4º As alterações na legislação tributária buscarão atenuar efeitos regressivos.” (NR)

“Art. 146.

.....

III –

.....

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas, inclusive em relação aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V; e

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156-A, das contribuições sociais previstas no art. 195, I e V, e § 12, e da contribuição a que se refere o art. 239.

§ 1º

.....

§ 2º É facultado ao optante pelo regime único de que trata o § 1º apurar e recolher os tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, nos termos estabelecidos nesses artigos, hipótese em que as parcelas a eles relativas não serão cobradas pelo regime único.

§ 3º Na hipótese de o recolhimento dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, ser realizado por meio do regime único de que trata o § 1º, enquanto perdurar a opção:

I – não será permitida a apropriação de créditos dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, pelo contribuinte optante pelo regime único; e



II – será permitida a apropriação de créditos dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, pelo adquirente não optante pelo regime único de que trata o § 1º de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, e de serviços do optante, em montante equivalente ao cobrado por meio do regime único.” (NR)

“**Art. 149-A.** Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos¹, observado o disposto no art. 150, I e III.

.....” (NR)

“**Art. 149-B.** Os tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, observarão regras comuns em relação a:

I – fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos;

II – imunidades;

III – regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação; e

IV – regras de não cumulatividade e de creditamento.

§ 1º Os tributos de que trata o *caput* observarão as imunidades previstas no art. 150, VI, não se aplicando a ambos os tributos o disposto no art. 195, § 7º.

§ 2º O produto da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A e da contribuição prevista no art. 195, V, incidentes sobre operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, inclusive suas importações, será integralmente destinado ao ente federativo contratante, mediante redução a zero das alíquotas do imposto e da contribuição devidos aos demais entes e equivalente elevação da alíquota do tributo devido ao ente contratante.

§ 3º As operações de que trata o § 2º poderão ter alíquotas reduzidas de modo uniforme, nos termos de lei complementar.



§ 4º Lei complementar poderá prever hipóteses em que não se aplicará o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 5º Nas importações efetuadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, o disposto no art. 150, VI, “a”, será implementado na forma dos §§ 2º e 3º, assegurada a igualdade de tratamento em relação às aquisições internas.” (NR)

“Art. 150.

.....

VI -

.....

b) entidades religiosas, templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;

.....

VII – editar normas infralegais sobre matéria tributária sem dar ampla publicidade aos estudos e pareceres que as embasaram.

.....

§ 8º Os estudos e pareceres divulgados na forma do inciso VII deverão conter avaliação do seu impacto sobre o grau de complexidade e a capacidade arrecadatória do sistema tributário nacional.

§ 9º O projeto de lei que exigir ou aumentar tributo, na forma do inciso I, deverá conter avaliação e demonstração do seu impacto econômico-financeiro.” (NR)

“Art. 153.

.....

VIII – produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar.

.....

§ 6º O imposto previsto no inciso VIII terá finalidade extrafiscal e:



I – não incidirá sobre as exportações nem sobre as operações com energia elétrica e com telecomunicações;

II – poderá incidir sobre armas e munições, exceto quando destinadas à administração pública;

III – incidirá uma única vez sobre o bem ou serviço;

IV – não integrará sua própria base de cálculo;

V – integrará a base de cálculo dos tributos previstos nos arts. 155, II, 156, III, 156-A e 195, V;

VI – poderá ter o mesmo fato gerador e base de cálculo de outros tributos.

VII – terá suas alíquotas fixadas em lei ordinária, podendo ser específicas, por unidade de medida adotada, ou *ad valorem*.

VIII – na extração, o imposto será cobrado independentemente da destinação, caso em que a alíquota máxima corresponderá a 1% (um por cento) do valor de mercado do produto.” (NR)

“**Art. 155.**

.....

§ 1º

.....

II – relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde era domiciliado o *de cujus*, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

.....

VI – será progressivo em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação; e

VII - não incidirá sobre as transmissões e as doações para as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, e por elas realizadas na consecução dos seus objetivos sociais, observadas as condições estabelecidas em lei complementar.



.....

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do *caput* deste artigo e os arts. 153, I e II, e 156-A, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica e serviços de telecomunicações e, à exceção destes e do previsto no art. 153, VIII, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

.....

§ 6º

.....

II – poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo, do valor, da utilização e do impacto ambiental;

III – incidirá sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, excetuadas:

a) aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros;

b) embarcações de pessoa jurídica que detenha outorga para prestar serviços de transporte aquaviário ou de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência;

c) plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios, inclusive aquelas cuja finalidade principal seja a exploração de atividades econômicas em águas territoriais e na zona econômica exclusiva e embarcações que tenham essa mesma finalidade principal; e

d) tratores e máquinas agrícolas.” (NR)

“Art. 156.

.....

§ 1º

.....

III – ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal.



.....” (NR)

SEÇÃO V-A

DO IMPOSTO DE COMPETÊNCIA COMPARTILHADA ENTRE ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

“**Art. 156-A.** Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º O imposto previsto no *caput* será informado pelo princípio da neutralidade e atenderá ao seguinte:

I – incidirá sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços;

II – incidirá também sobre a importação de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou de serviços realizada por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja sujeito passivo habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade;

III – não incidirá sobre as exportações, assegurados ao exportador a manutenção e o aproveitamento dos créditos relativos às operações nas quais seja adquirente de bem, material ou imaterial, inclusive direitos, ou serviço, observado o disposto no § 5º, III;

IV – terá legislação única e uniforme em todo o território nacional, ressalvado o disposto no inciso V;

V – cada ente federativo fixará sua alíquota própria por lei específica;

VI – a alíquota fixada pelo ente federativo na forma do inciso V será a mesma para todas as operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Constituição;

VII – será cobrado pelo somatório das alíquotas do Estado e do Município de destino da operação;

VIII – será não cumulativo, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente de bem, material ou imaterial, inclusive direito, ou de serviço, excetuadas exclusivamente as consideradas de uso ou consumo pessoal



especificadas na lei complementar, e as hipóteses previstas nesta Constituição;

IX – não integrará sua própria base de cálculo nem a dos tributos previstos nos arts. 153, IV, VIII, 155, II, 156, III, e 195, I, “b”, IV e V, e da contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239;

X – não será objeto de concessão de incentivos e benefícios financeiros ou fiscais relativos ao imposto ou de regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, excetuadas as hipóteses previstas nesta Constituição;

XI – não incidirá nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; e

XII – resolução do Senado Federal fixará alíquota de referência do imposto para cada esfera federativa, nos termos de lei complementar, que será aplicada se outra não houver sido estabelecida pelo próprio ente federativo.

XIII – sempre que possível, terá seu valor informado, de forma específica, no respectivo documento fiscal.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, V, o Distrito Federal exercerá as competências estadual e municipal na fixação de suas alíquotas.

§ 3º Lei complementar poderá definir como sujeito passivo do imposto a pessoa que concorrer para a realização, a execução ou o pagamento da operação, ainda que residente ou domiciliada no exterior.

§ 4º Para fins de distribuição do produto da arrecadação do imposto, o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços:

I – reterá montante equivalente ao saldo acumulado de créditos do imposto não compensados pelos contribuintes e não ressarcidos ao final de cada período de apuração e aos valores decorrentes do cumprimento do § 5º, VIII; e

II – distribuirá o produto da arrecadação do imposto, deduzida a retenção de que trata o inciso I, ao ente federativo de destino das operações que não tenham gerado creditamento.



§ 5º Lei complementar disporá sobre:

I – as regras para a distribuição do produto da arrecadação do imposto, disciplinando, entre outros aspectos:

- a) a sua forma de cálculo;
- b) o tratamento em relação às operações em que o imposto não seja recolhido tempestivamente;
- c) as regras de distribuição aplicáveis aos regimes favorecidos, específicos e diferenciados de tributação previstos nesta Constituição;

II – o regime de compensação, podendo estabelecer hipóteses em que o aproveitamento do crédito ficará condicionado à verificação do efetivo recolhimento do imposto incidente sobre a operação com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, desde que:

- a) o adquirente possa efetuar o recolhimento do imposto incidente nas suas aquisições de bens ou serviços; ou
- b) o recolhimento do imposto ocorra na liquidação financeira da operação;

III – a forma e o prazo para ressarcimento de créditos acumulados pelo contribuinte;

IV – os critérios para a definição do destino da operação, que poderá ser, inclusive, o local da entrega, da disponibilização ou da localização do bem, o da prestação ou da disponibilização do serviço ou o do domicílio ou da localização do adquirente ou destinatário do bem ou serviço, admitidas diferenciações em razão das características da operação;

V – a forma de desoneração da aquisição de bens de capital pelos contribuintes, que poderá ser implementada por meio de:

- a) crédito integral e imediato do imposto;
- b) diferimento; ou
- c) redução em 100% (cem por cento) das alíquotas do imposto.



VI – as hipóteses de diferimento e desoneração do imposto aplicáveis aos regimes aduaneiros especiais e às zonas de processamento de exportação;

VII – o processo administrativo fiscal do imposto; e

VIII – as hipóteses de devolução do imposto a pessoas físicas, inclusive os limites e os beneficiários, com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda.

IX - critérios para as obrigações tributárias acessórias, visando sua simplificação.

§ 6º Lei complementar disporá sobre regimes específicos de tributação para:

I – combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que:

a) serão as alíquotas estabelecidas por resolução do Senado Federal, conforme os critérios e limites da lei complementar;

b) serão as alíquotas uniformes em todo o território nacional, podendo ser específicas, por unidade de medida, e diferenciadas por produto, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VII;

c) será vedada a apropriação de créditos em relação às aquisições dos produtos de que trata este inciso destinados a distribuição, comercialização ou revenda; e

d) será concedido crédito nas aquisições dos produtos de que trata este inciso por sujeito passivo do imposto, observado o disposto na alínea “c” e no § 1º, VIII;

II – serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos, podendo prever:

a) alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo, admitida, em relação aos adquirentes dos bens e serviços de que trata este inciso, a não aplicação do disposto no § 1º, VIII; e



b) hipóteses em que o imposto incidirá sobre a receita, o faturamento ou o valor total agregado do sujeito passivo, com alíquota uniforme em todo o território nacional, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VII, e, em relação aos adquirentes dos bens e serviços de que trata este inciso, também do disposto no § 1º, VIII;

III – sociedades cooperativas, que será optativo, com vistas a assegurar sua competitividade, observados os princípios da livre concorrência e da isonomia tributária, definindo, inclusive:

a) as hipóteses em que o imposto não incidirá sobre as operações realizadas entre a sociedade cooperativa e seus associados, entre estes e aquela e pelas sociedades cooperativas entre si quando associadas para a consecução dos objetivos sociais; e

b) o regime de aproveitamento do crédito das etapas anteriores;

IV – serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, agências de viagens e de turismo, bares e restaurantes, atividade esportiva desenvolvida por Sociedade Anônima do Futebol e aviação regional, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas, nas bases de cálculo e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII; e

V – operações alcançadas por tratado ou convenção internacional, inclusive referentes a missões diplomáticas, repartições consulares, representações de organismos internacionais e respectivos funcionários acreditados;

VI – serviços de saneamento e de concessão de rodovias, que preverá:

a) a desoneração do imposto na aquisição de bens de capital; e

b) hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII;

VII – serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário, hidroviário



e aéreo, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII; e

VIII – operações que envolvam a disponibilização da estrutura compartilhada dos serviços de telecomunicações, que preverá hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII;

§ 7º A isenção e a imunidade:

I – não implicarão crédito para compensação com o montante devido nas operações seguintes; e

II – acarretarão a anulação do crédito relativo às operações anteriores, salvo, na hipótese da imunidade, inclusive em relação ao inciso XI do § 1º, quando determinado em contrário em lei complementar.

§ 8º Para fins do disposto neste artigo, a lei complementar de que trata o *caput* poderá estabelecer o conceito de operações com serviços, seu conteúdo e alcance, admitida essa definição para qualquer operação que não seja classificada como operação com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos.

§ 9º Qualquer alteração na legislação federal que reduza ou eleve a arrecadação do imposto:

I – deverá ser compensada pela elevação ou redução, pelo Senado Federal, das alíquotas de referência de que trata o § 1º, XII, de modo a preservar a arrecadação das esferas federativas, nos termos de lei complementar;

II – somente entrará em vigor com o início da produção de efeitos do ajuste das alíquotas de referência de que trata o inciso I;

§ 10. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão optar por vincular suas alíquotas à alíquota de referência de que trata o § 1º, XII.

§ 11. Projeto de lei complementar em tramitação no Congresso Nacional que reduza ou aumente a arrecadação do imposto somente será apreciado se acompanhado de estimativa



de impacto no valor da alíquota de referência de que trata o § 1º, XII.

§ 12. A devolução de que trata o § 5º, VIII, não será considerada nas bases de cálculo de que tratam os arts. 29-A, 198, § 2º, 204, parágrafo único, 212, 212-A, II, e 216, § 6º, não se aplicando a ela, ainda, o disposto no art. 158, IV, “b”.

§ 13. A devolução de que trata o § 5º, VII, será obrigatória nas operações com fornecimento de energia elétrica e com gás liquefeito de petróleo ao consumidor de baixa renda, podendo a lei complementar determinar que seja calculada e concedida no momento da cobrança da operação.

“Art. 156-B. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão de forma integrada, exclusivamente por meio do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, nos termos e limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, as seguintes competências administrativas relativas ao imposto de que trata o art. 156-A:

I – editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto;

II – arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios;

III – decidir o contencioso administrativo.

§ 1º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, entidade pública sob regime especial, terá independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira.

§ 2º Na forma da lei complementar:

I – os Estados, o Distrito Federal e os Municípios serão representados, de forma paritária, na instância máxima de deliberação do Comitê Gestor;

II – será assegurada a alternância na presidência do Comitê Gestor entre o conjunto dos Estados e o Distrito Federal e o conjunto dos Municípios e o Distrito Federal;



III – o Comitê Gestor será financiado por percentual do produto da arrecadação do imposto destinado a cada ente federativo;

IV – o controle externo do Comitê Gestor será exercido pelos Estados, Distrito Federal e Municípios por meio de órgão colegiado composto pelos tribunais de contas dos Estados e do Distrito Federal e dos tribunais e conselhos de contas dos Municípios, na forma de lei complementar;

V – a fiscalização, o lançamento, a cobrança e a representação administrativa ou judicial do imposto serão realizadas pelas administrações tributárias e procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderão definir hipóteses de delegação ou de compartilhamento de competências, cabendo ao Comitê Gestor a coordenação dessas atividades administrativas com vistas à integração entre os referidos entes federativos;

VI – as competências exclusivas das carreiras da administração tributária e das procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão exercidas, no Comitê Gestor e na representação deste, por servidores das referidas carreiras; e

VII – serão estabelecidas a estrutura e a gestão do Comitê Gestor, cabendo a regimento interno dispor sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º A participação dos entes federativos na instância máxima de deliberação do Comitê Gestor observará a seguinte composição:

I – 27 membros, representando cada Estado e o Distrito Federal;

II – 27 membros, representando o conjunto dos Municípios e do Distrito Federal, que serão eleitos nos seguintes termos:

a) 14 representantes, com base nos votos de cada Município, com valor igual para todos; e

b) 13 representantes, com base nos votos de cada Município ponderados pelas respectivas populações.



§ 4º As deliberações no âmbito do Comitê Gestor serão consideradas aprovadas se obtiverem, cumulativamente, os votos:

I – em relação ao conjunto dos Estados e do Distrito Federal:

a) da maioria absoluta de seus representantes; e

b) de representantes dos Estados e do Distrito Federal que correspondam a mais de 50% (cinquenta por cento) da população do País; e

II – em relação ao conjunto dos Municípios e do Distrito Federal, da maioria absoluta de seus representantes.

§ 5º O Presidente do Comitê Gestor deverá ter notórios conhecimentos de administração tributária, e será nomeado após aprovada a indicação pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 6º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, a administração tributária da União e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional compartilharão informações fiscais relacionadas aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, e atuarão com vistas a harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos a eles relativos.

§ 7º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços e a administração tributária da União poderão implementar soluções integradas para a administração e cobrança dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V.

§ 8º Lei complementar poderá prever a integração do contencioso administrativo relativo aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V.”

“**Art. 158.**

.....

III – 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios ou, em relação a veículos aquáticos e aéreos, cujos proprietários sejam domiciliados em seus territórios;



IV – 25% (vinte e cinco por cento):

a) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

b) do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A distribuída aos Estados.

§ 1º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios mencionadas no inciso IV, “a”, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

.....

§ 2º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios mencionadas no inciso IV, “b”, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – 80% (oitenta por cento) na proporção da população;

II – 10% (dez por cento), com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, de acordo com o que dispuser lei estadual;

III – 5% (cinco por cento), com base em indicadores de preservação ambiental, de acordo com o que dispuser lei estadual; e

IV – 5% (cinco por cento), em montantes iguais para todos os Municípios do Estado.” (NR)

“**Art. 159.**

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados e do imposto previsto no art. 153, VIII, 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma:

.....

II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados e do imposto previsto no art. 153, VIII, 10% (dez por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente



ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III – do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observadas as destinações a que se referem as alíneas “c” e “d” do inciso II do referido parágrafo.

.....

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, § 1º, para a parcela relativa ao imposto sobre produtos industrializados, e no art. 158, § 2º, para a parcela relativa ao imposto previsto no art. 153, VIII.

.....” (NR)

“**Art. 159-A.** Fica instituído o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais, nos termos do art. 3º, III, mediante a entrega de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal para:

I – realização de estudos, projetos e obras de infraestrutura;

II – fomento a atividades produtivas com elevado potencial de geração de emprego e renda, incluindo a concessão de subvenções econômicas e financeiras; e

III – promoção de ações com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação.

§ 1º É vedada a retenção ou qualquer restrição ao recebimento dos recursos de que trata o *caput*.

§ 2º Na aplicação dos recursos de que trata o *caput*, os Estados e o Distrito Federal priorizarão projetos que prevejam ações de sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono.



§ 3º Observado o disposto neste artigo, caberá aos Estados e ao Distrito Federal a decisão quanto à aplicação dos recursos de que trata o *caput*.

§ 4º Os recursos de que trata o *caput* serão entregues aos Estados e ao Distrito Federal de acordo com coeficientes individuais de participação, calculados com base nos seguintes indicadores e com os seguintes pesos:

I – população do Estado ou do Distrito Federal, com peso de 30% (trinta por cento);

II – coeficiente individual de participação do Estado ou do Distrito Federal nos recursos de que trata o art. 159, I, “a”, da Constituição Federal, com peso de 70% (setenta por cento).

§ 5º O Tribunal de Contas da União será o órgão responsável por regulamentar e calcular os coeficientes individuais de participação de que trata o *caput* do § 4º.”

“Art. 161.

I – definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, § 1º, I;

.....” (NR)

“Art. 167.

.....

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 156-A, 157, 158 e as alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia.

.....” (NR)

“Art. 177.

§ 4º

.....

II –

.....



III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 156 e 156-A e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, “b” e § 3º.

.....” (NR)

“Art. 212-A.

.....

II – os fundos referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento):

a) das parcelas dos Estados no imposto de que trata o art. 156-A;

b) da parcela do Distrito Federal no imposto de que trata o art. 156-A, relativa ao exercício de sua competência estadual, nos termos do art. 156-A, § 2º; e

c) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do *caput* do art. 155, o inciso II do *caput* do art. 157, os incisos II, III e IV do *caput* do art. 158 e as alíneas “a” e “b” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 desta Constituição;

.....” (NR)

“Art. 225.

§1º

.....

VIII – manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam o art. 195, I, “b”, IV e V, e o art. 239 e aos impostos a que se referem os arts. 155, II, e 156-A.

.....” (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:



“Art. 76-A. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

.....” (NR)

“Art. 76-B. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

.....” (NR)

“Art. 92-B. As leis instituidoras dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal, estabelecerão os mecanismos necessários, com ou sem contrapartidas, para manter, em caráter geral, o diferencial competitivo assegurado à Zona Franca de Manaus pelos arts. 40 e 92-A, e às Áreas de Livre Comércio existentes em 31 de maio de 2023, nos níveis estabelecidos pela legislação relativa aos tributos extintos a que se referem os arts. 126 a 129, todos deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Para assegurar o disposto no *caput*, serão utilizados, isolada ou cumulativamente, instrumentos fiscais, econômicos ou financeiros e, subsidiariamente, observado o disposto no art. 149 da Constituição Federal, contribuição de intervenção do domínio econômico sobre importação, produção ou comercialização de bens que tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus, garantido tratamento favorecido às operações na referida área.

§ 2º Lei complementar instituirá Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas, que será constituído com recursos da União e por ela gerido, com a efetiva participação do Estado do Amazonas na definição das políticas, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e a diversificação das atividades econômicas no Estado.



§ 3º A lei complementar de que trata o § 2º:

I – estabelecerá o montante mínimo de aporte anual de recursos ao Fundo, bem como os critérios para sua correção; e

II – preverá a possibilidade de utilização dos recursos do Fundo para compensar eventual perda de receita do Estado do Amazonas em função das alterações no sistema tributário decorrentes da instituição dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal.

§ 4º A União, mediante acordo com o Estado do Amazonas, poderá reduzir o alcance dos instrumentos previstos no § 1º, condicionado ao aporte de recursos adicionais ao Fundo de que trata o § 2º, asseguradas a diversificação das atividades econômicas e a antecedência mínima de 3 (três) anos.

§ 5º O produto da arrecadação da contribuição de que trata o § 1º será destinado:

I – à subvenção da industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus; ou

II – ao fundo previsto no § 2º.

§ 6º Não se aplica aos mecanismos previstos no *caput* o disposto nos incisos III e IV do art. 149-B da Constituição Federal.

§ 7º A vedação à concessão de incentivos e benefícios fiscais na Zona Franca de Manaus fica restrita a armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros e produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, salvo quanto a estes, se destinados exclusivamente a consumo interno na Zona Franca de Manaus ou se produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e da flora regionais, em conformidade com processo produtivo básico.”

“Art. 104.

.....

IV – os Estados e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços reterão os repasses previstos, respectivamente, nos §§ 1º e 2º do art. 158 da Constituição Federal e os depositarão



na conta especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto.

.....” (NR)

“**Art. 124.** A transição para os tributos previstos no art. 156-A e no art. 195, V, todos da Constituição Federal, atenderá aos critérios estabelecidos nos arts. 125 a 133 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

“**Art. 125.** Em 2026, o imposto previsto no art. 156-A será cobrado à alíquota estadual de 0,1% (um décimo por cento) e a contribuição prevista no art. 195, V, ambos da Constituição Federal, será cobrada à alíquota de 0,9% (nove décimos por cento).

§ 1º O montante recolhido na forma do *caput* será compensado com o valor devido das contribuições previstas no art. 195, I, “b” e IV, e da contribuição para o Programa de Integração Social a que se refere o art. 239, ambos da Constituição Federal.

§ 2º Caso o contribuinte não possua débitos suficientes para efetuar a compensação de que trata o § 1º, o valor recolhido poderá ser compensado com qualquer outro tributo federal ou ser ressarcido em até 60 (sessenta) dias, mediante requerimento.

§ 3º A arrecadação do imposto previsto no art. 156-A decorrente do disposto no *caput* deste artigo não observará as vinculações, repartições e destinações previstas na Constituição Federal, devendo ser aplicada, integral e sucessivamente, para:

I – o financiamento do Comitê Gestor, nos termos do art. 156-B, § 2º, II, da Constituição Federal;

II – compor o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-fiscais do Imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal.

§ 4º Durante o período de que trata o *caput*, os sujeitos passivos que cumprirem as obrigações acessórias relativas aos tributos referidos no *caput* poderão ser dispensados do seu recolhimento, nos termos de lei complementar.”



“Art. 126. A partir de 2027:

I – serão cobrados:

a) a contribuição prevista no art. 195, V, da Constituição Federal;

b) o imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal;

c) a contribuição prevista no § 1º do art. 92-B;

II – serão extintos:

a) as contribuições previstas no art. 195, I, “b” e IV, e a contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239, todos da Constituição Federal, desde que instituída a contribuição referida na alínea “a” do inciso I;

b) o imposto previsto no art. 153, IV, da Constituição Federal, desde que instituída a contribuição de que trata a alínea “c” do inciso I.

Parágrafo único. Na hipótese de o imposto previsto no art. 153, IV, da Constituição Federal não ser extinto em razão do descumprimento da condição prevista na alínea “b” do inciso II do *caput*:

I – suas alíquotas ficam reduzidas a zero, exceto em relação aos produtos que tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus, conforme critérios estabelecidos em lei complementar; e

II – fica vedada sua incidência cumulativa com o imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal.”

“Art. 127. Em 2027 e 2028, o imposto previsto no art. 156-A da Constituição Federal será cobrado à alíquota estadual de 0,05% (cinco centésimos por cento) e à alíquota municipal de 0,05% (cinco centésimos por cento).

Parágrafo único. No período referido no *caput*, a alíquota da contribuição prevista no art. 195, V, da Constituição Federal, será reduzida em 0,1% (um décimo por cento).”

“Art. 128. De 2029 a 2032, as alíquotas dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156, III, da Constituição Federal,



serão fixadas nas seguintes proporções das alíquotas fixadas nas respectivas legislações:

- I – 9/10 (nove décimos), em 2029;
- II – 8/10 (oito décimos), em 2030;
- III – 7/10 (sete décimos), em 2031; e
- IV – 6/10 (seis décimos), em 2032.

§ 1º Os benefícios ou os incentivos fiscais ou financeiros relativos aos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156, III, da Constituição Federal não alcançados pelo disposto no *caput* deste artigo serão reduzidos na mesma proporção.

§ 2º Os benefícios e incentivos fiscais ou financeiros referidos no art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, serão reduzidos na forma deste artigo, não se aplicando a redução prevista no § 2º-A do art. 3º da referida Lei complementar.

§ 3º Ficam mantidos em sua integralidade, até 31 de dezembro de 2032, os percentuais utilizados para calcular os benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros já reduzidos por força da redução das alíquotas, em decorrência do disposto no *caput*.”

“**Art. 129.** Ficam extintos, a partir de 2033, os impostos previstos nos arts. 155, II, e 156, III, todos da Constituição Federal.”

“**Art. 130.** Resolução do Senado Federal fixará, para todas as esferas federativas, as alíquotas de referência dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal, observados a forma de cálculo e os limites previstos em lei complementar, de forma a assegurar:

I – de 2027 a 2033, que a receita da União com a contribuição prevista no art. 195, V, e com o imposto previsto no art. 153, VIII, todos da Constituição Federal, seja equivalente à redução da receita:

a) das contribuições previstas no art. 195, I, “b” e IV, e da contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239, todos da Constituição Federal;



b) do imposto previsto no art. 153, IV; e

c) do imposto previsto no art. 153, V, da Constituição Federal, sobre operações de seguros;

II – de 2029 a 2033, que a receita dos Estados e do Distrito Federal com o imposto previsto no art. 156-A, da Constituição Federal, seja equivalente à redução:

a) da receita do imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal; e

b) das receitas destinadas a fundos estaduais financiados por contribuições estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relativos ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, em funcionamento em 30 de abril de 2023, excetuadas as receitas dos fundos mantidas na forma do art. 136 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – de 2029 a 2033, que a receita dos Municípios e do Distrito Federal com o imposto previsto no art. 156-A seja equivalente à redução da receita do imposto previsto no art. 156, III, ambos da Constituição Federal.

§ 1º As alíquotas de referência serão fixadas no ano anterior ao de sua vigência, não se aplicando o disposto no art. 150, III, “c”, da Constituição Federal, com base em cálculo realizado pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Na fixação das alíquotas de referência, deverão ser considerados os efeitos sobre a arrecadação dos regimes específicos, diferenciados ou favorecidos e de qualquer outro regime que resulte em arrecadação menor do que a que seria obtida com a aplicação da alíquota padrão.

§ 3º Para fins do disposto nos §§ 4º a 6º, entende-se por:

I – Teto de Referência da União, a média da receita no período de 2012 a 2021, apurada como proporção do Produto Interno Bruto, do imposto previsto no art. 153, IV, das contribuições previstas no art. 195, I, “b” e IV, da contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239 e



do imposto previsto no art. 153, V, sobre operações de seguro, todos da Constituição Federal;

II – Teto de Referência Total, a média da receita no período de 2012 a 2021, apurada como proporção do Produto Interno Bruto, dos impostos previstos nos arts. 153, IV, 155, II e 156, III, das contribuições previstas no art. 195, I, “b” e IV, da contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239 e do imposto previsto no art. 153, V, sobre operações de seguro, todos da Constituição Federal;

III – Receita Base da União, a receita da União com a contribuição prevista no art. 195, V, e com o imposto previsto no art. 153, VIII, ambos da Constituição Federal, apurada como proporção do Produto Interno Bruto - PIB;

IV – Receita Base dos Entes Subnacionais, a receita dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o imposto previsto no art. 156-A da Constituição Federal, deduzida da parcela a que se refere a alínea “b” do inciso II do *caput*, apurada como proporção do Produto Interno Bruto - PIB;

V – Receita Base Total, a soma da Receita Base da União com a Receita Base dos Entes Subnacionais, sendo essa última:

- a) multiplicada por 10 (dez) em 2029;
- b) multiplicada por 5 (cinco) em 2030;
- c) multiplicada por 10 (dez) e dividida por 3 (três) em 2031;
- d) multiplicada por 10 (dez) e dividida por 4 (quatro) em 2032;
- e) multiplicada por 1 (um) em 2033.

§ 4º A alíquota de referência da contribuição a que se refere o art. 195, V, da Constituição Federal será reduzida em 2030, caso a média da Receita Base da União em 2027 e 2028 exceda o Teto de Referência da União.

§ 5º As alíquotas de referência da contribuição a que se refere o art. 195, V, e do imposto a que se refere o art. 156-A, ambos da Constituição Federal, serão reduzidas em 2035, caso a média da Receita Base Total entre 2029 e 2033 exceda o Teto de Referência Total.



§ 6º As reduções de que tratam os §§ 4º e 5º serão:

I – definidas de forma a que a Receita Base seja igual ao respectivo Teto de Referência;

II – no caso do § 5º, proporcionais para as alíquotas de referência federal, estadual e municipal.

§ 7º A revisão das alíquotas de referência em função do disposto nos parágrafos anteriores não implicará cobrança ou restituição de tributo relativo a anos anteriores ou transferência de recursos entre os entes federativos.

§ 8º Os entes federativos e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços fornecerão ao Tribunal de Contas da União as informações necessárias para o cálculo a que se referem os §§ 1º, 4º e 5º.

§ 9º Nos cálculos das alíquotas de que trata o *caput*, deverá ser considerada a arrecadação dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, ambos da Constituição Federal, cuja cobrança tenha sido iniciada antes dos períodos de que tratam os incisos I, II e III do *caput*.

§ 10. O cálculo das alíquotas a que se refere este artigo será realizado com base em propostas encaminhadas pelo Poder Executivo da União e pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, que deverão fornecer ao Tribunal de Contas da União todos os subsídios necessários, mediante o compartilhamento de dados e informações, nos termos de lei complementar.”

“**Art. 131.** De 2029 a 2078, o produto da arrecadação de Estados, Distrito Federal e Municípios com o imposto de que trata o art. 156-A da Constituição Federal será distribuído a estes conforme o disposto neste artigo.

§ 1º Será retido do produto da arrecadação do imposto de cada Estado, do Distrito Federal e de cada Município, apurada com base nas alíquotas de referência de que trata o art. 130 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos dos arts. 149-B, § 2º, e 156-A, § 4º, II, e § 5º, I e IV, antes da aplicação do disposto no art. 158, IV, “b”, todos da Constituição Federal:



I – de 2029 a 2032, 80% (oitenta por cento);

II – em 2033, 90% (noventa por cento);

III – de 2034 a 2077, percentual correspondente ao aplicado em 2033, reduzido à razão de 1/45 (um quarenta e cinco avos) por ano.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, entende-se por Fator de Transição de cada Estado, Distrito Federal e Município:

I – de 2029 a 2033 o valor de 1 (um); e

II – de 2034 em diante, o fator resultante da divisão entre:

a) a média da razão entre o produto da arrecadação do imposto do ente e o produto da arrecadação do conjunto dos Estados, Distrito Federal e Municípios, apurados na forma do § 1º, nos quatro anos anteriores;

b) a média da razão entre o produto da arrecadação do imposto do ente e o produto da arrecadação do conjunto dos Estados, Distrito Federal e Municípios, apurados na forma do § 1º, entre 2029 e 2032.

§ 3º Na forma estabelecida em lei complementar, o montante retido nos termos do § 1º será distribuído entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios proporcionalmente à receita média de cada ente federativo entre 2024 e 2028, ajustada anualmente com base no respectivo Fator de Transição de que trata o § 2º, devendo ser considerada, a cada ano:

I – no caso dos Estados:

a) a arrecadação do imposto previsto no art. 155, II, após aplicação do disposto no art. 158, IV, “a”, todos da Constituição Federal, multiplicada pelo respectivo Fator de Transição do ano; e

b) as receitas destinadas aos fundos estaduais de que trata o art. 130, II, ‘b’ deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – no caso do Distrito Federal:

a) a arrecadação do imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal, multiplicada pelo respectivo Fator de Transição do ano; e



b) a arrecadação do imposto previsto no art. 156, III, da Constituição Federal, multiplicada pelo respectivo Fator de Transição do ano.

III – no caso dos Municípios:

a) a arrecadação do imposto previsto no art. 156, III, da Constituição Federal, multiplicada pelo respectivo Fator de Transição do ano; e

b) a parcela creditada na forma do art. 158, IV, “a”, da Constituição Federal, multiplicada pelo respectivo Fator de Transição do ano do respectivo Estado.

§ 4º Não se aplica o disposto no art. 158, IV, “b”, da Constituição Federal, aos recursos distribuídos na forma do § 3º, I, deste artigo.

§ 5º A parcela do produto da arrecadação do imposto não retida nos termos do § 1º, após a retenção de que trata o art. 132 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será distribuída a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município de acordo com os critérios previstos no art. 149-B, § 2º, e na lei complementar de que trata o art. 156-A, § 5º, I e IV, da Constituição Federal, nela computada a variação de alíquota fixada pelo ente em relação à de referência.

§ 6º Os recursos de que trata este artigo serão distribuídos nos termos estabelecidos em lei complementar, aplicando-se o seguinte:

I – constituirão a base de cálculo dos fundos de que trata o art. 212-A, II, da Constituição Federal, observado que:

a) para os Estados, o percentual de que trata o inciso II será aplicado proporcionalmente à razão entre a soma dos valores distribuídos a cada ente nos termos do §§ 3º, I, “a”, e 5º, e a soma dos valores distribuídos nos termos do §§ 3º, I, e 5º;

b) para o Distrito Federal, o percentual de que trata aquele inciso será aplicado proporcionalmente à razão entre a soma dos valores distribuídos nos termos dos §§ 3º, II, “a”, e do § 5º, e a soma dos valores distribuídos nos termos dos §§ 2º, II, e § 4º, considerada, em ambas as somas, somente a parcela estadual nos valores distribuídos nos termos do § 5º; e



c) para os Municípios, o percentual de que trata aquele inciso será aplicado proporcionalmente à razão entre a soma dos valores distribuídos nos termos do § 3º, III, “b”, e a soma dos valores distribuídos nos termos do § 3º, III;

II – constituirão as bases de cálculo de que tratam os arts. 29-A, 198, § 2º, 204, parágrafo único, 212, 216, § 6º, todos da Constituição Federal, excetuados os valores distribuídos nos termos do § 3º, I, “b”;

III – poderão ser vinculados para prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita previstas no art. 165, § 8º, para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal.

§ 7º Durante o período de que trata o *caput* deste artigo, é vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fixar alíquotas próprias do imposto de que trata o art. 156-A da Constituição Federal inferiores às necessárias para garantir as retenções de que tratam o § 1º e o art. 131.

“**Art. 132.** Do imposto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios apurado com base nas alíquotas de referência de que trata o art. 130 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deduzida a retenção de que trata o art. 131, § 1º, será retido montante correspondente a 5% (cinco por cento) para distribuição aos entes com as menores razões entre:

I – o valor apurado nos termos dos arts. 149-B, § 2º, 156-A, § 4º, II, e § 5º, I e IV, com base nas alíquotas de referência, após a aplicação do disposto no art. 158, IV, “b”, todos da Constituição Federal; e

II – a respectiva receita média entre 2024 e 2028, ajustada anualmente com base nos Fatores de Transição de que trata o art. 131, § 2º, apurada nos termos do art. 131, § 3º, I, II e III, todos deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, limitada a 3 (três) vezes a média nacional por habitante da respectiva esfera da federação.

§ 1º Os recursos serão distribuídos, sequencial e sucessivamente, aos entes com as menores razões de que trata



o *caput*, de maneira a que, ao final da transição, para todos os entes que receberem recursos, seja observada a mesma razão entre:

I – a soma do valor apurado nos termos do inciso I do *caput* com o valor recebido nos termos deste artigo;

II – a receita média apurada na forma do inciso II do *caput*.

§ 2º Aplica-se aos recursos distribuídos na forma deste artigo o disposto no art. 130, § 8º.

§ 3º Lei complementar estabelecerá os critérios para a redução gradativa, entre 2078 e 2127, do percentual de que trata o *caput*, até a sua extinção.”

“**Art. 133.** Os tributos de que tratam os arts. 153, IV, 155, II, 156, III, 195, I, “b”, e IV, e a contribuição para o Programa de Integração Social a que se refere o art. 239 não integrarão a base de cálculo do imposto de que trata o art. 156-A e da contribuição de que trata o art. 195, V, todos da Constituição Federal.”

“**Art. 134.** Os saldos credores relativos ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal, existentes ao final de 2032 serão aproveitados pelos contribuintes na forma deste artigo e nos termos de lei complementar.

§ 1º O disposto neste artigo alcança os saldos credores cujo aproveitamento ou ressarcimento sejam admitidos pela legislação em vigor em 31 de dezembro de 2032 e que tenham sido homologados pelos respectivos entes federativos, observadas as seguintes diretrizes:

I – apresentado o pedido de homologação, o ente federativo deverá se pronunciar no prazo estabelecido na lei complementar a que se refere no *caput*;

II – na ausência de resposta ao pedido de homologação no prazo a que se refere o inciso I, os respectivos saldos credores serão considerados homologados.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo também aos créditos reconhecidos após o prazo previsto no *caput*.



§ 3º O saldo dos créditos homologados será informado pelos Estados e pelo Distrito Federal ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para que seja compensado com o imposto de que trata o art. 156-A, da Constituição Federal:

I – pelo prazo remanescente, apurado nos termos do art. 20, § 5º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para os créditos relativos à entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente;

II – em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos demais casos.

§ 4º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços deduzirá do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A devido ao respectivo ente federativo o valor compensado na forma do § 3º, o qual não comporá base de cálculo para fins do disposto no art. 158, IV, 198, § 2º, 204, parágrafo único, 212, 212-A, II, 216, § 6º, todos da Constituição Federal.

§ 5º A partir de 2033, os saldos credores serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 6º Lei complementar disporá sobre:

I – as regras gerais de implementação do parcelamento previsto no § 3º;

II – a forma mediante a qual os titulares dos créditos de que trata este artigo poderão transferi-los a terceiros;

III – a forma pela qual o crédito de que trata este artigo poderá ser ressarcido ao contribuinte pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, caso não seja possível compensar o valor da parcela nos termos do § 3º.”

“Art. 135. Lei complementar disciplinará a forma de utilização dos créditos, inclusive presumidos, do imposto de que trata o art. 153, IV, e das contribuições de que tratam o art. 195, I, “b”, e IV, e a contribuição para o Programa de Integração Social do art. 239, todos da Constituição Federal, não apropriados ou não utilizados até a extinção, mantendo-se, apenas aos créditos que cumpram os requisitos estabelecidos na legislação vigente na data da extinção de tais tributos, a



permissão para compensação com outros tributos federais, inclusive com a contribuição prevista no inciso V do art. 195 da Constituição Federal, ou ressarcimento em dinheiro.”

“**Art. 136.** Os Estados que possuíam, em 30 de abril de 2023, fundos destinados a investimentos em obras de infraestrutura e habitação e financiados por contribuições sobre produtos primários e semielaborados estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relativos ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, poderão instituir contribuições semelhantes, não vinculadas ao referido imposto, observado que:

I – a alíquota ou o percentual de contribuição não poderão ser superiores e a base de incidência não poderá ser mais ampla que os das respectivas contribuições vigentes em 30 de abril de 2023;

II – a instituição de contribuição nos termos deste artigo implica a extinção da contribuição correspondente, vinculada ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, vigente em 30 de abril de 2023;

III – a destinação de sua receita deverá ser a mesma das contribuições vigentes em 30 de abril de 2023;

IV – a contribuição instituída nos termos do caput será extinta em 31 de dezembro de 2043.

Parágrafo único. As receitas das contribuições mantidas nos termos deste artigo não serão consideradas como receita do respectivo Estado para fins do disposto no art. 130, II, “b” e 131, § 2º, I, “b”, ambos deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

Art. 3º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 37.**

.....

§ 17. Lei complementar estabelecerá normas gerais aplicáveis às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito



Federal e dos Municípios, dispondo sobre deveres, direitos e garantias dos servidores das carreiras de que trata o inciso XXII.” (NR)

“Art. 146.

.....

III –

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156-A e das contribuições previstas no art. 195, I e V.

.....” (NR)

“Art. 153.

.....

V - operações de crédito e câmbio, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

.....” (NR)

“Art. 156-A.

§ 1º

.....

IX – não integrará sua própria base de cálculo nem a dos tributos previstos nos arts. 153, VIII, 155, II, 156, III e 195, V;

.....” (NR)

“Art. 195.

.....

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do *caput* deste artigo poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso da alínea “c” do inciso I do *caput*.

.....



§ 17. A contribuição prevista no inciso V não integrará sua própria base de cálculo nem a dos impostos previstos nos arts. 153, VIII, 155, II, 156, III e 156-A.

.....

§ 19. A devolução de que trata o § 18:

I – não será computada na receita corrente líquida da União para os fins do disposto nos arts. 100, § 15, 166, §§ 9º, 12 e 17, e 198, § 2º;

II – não integrará a base de cálculo para fins do disposto no art. 239.” (NR)

“**Art. 225.** ”

§1º ”

.....

VIII – manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação à contribuição de que trata o art. 195, V, e aos impostos a que se referem os arts. 155, II, e 156-A.

.....” (NR)

“**Art. 239.** A arrecadação correspondente a 18% (dezoito por cento) da contribuição prevista no art. 195, V, e a decorrente da contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, financiarão, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego, outras ações da previdência social e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

.....

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que recolhem a contribuição prevista no art. 195, V, ou a contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até 2 (dois) salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de 1 (um) salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.

.....” (NR)



Art. 4º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 146.

.....

III –

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 156-A e das contribuições sociais previstas no art. 195, I e V.

.....” (NR)

“Art. 150.

.....

§ 1º A vedação do inciso III, “b”, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, V, e 154, II, e a vedação do inciso III, “c”, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V, e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

.....

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

.....” (NR)

“Art. 153.

.....

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, e V.

.....

§ 6º



.....
 V – integrará a base de cálculo dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V; e

.....” (NR)

“**Art. 156-A.**

§ 1º

.....
 IX – não integrará sua própria base de cálculo nem a dos tributos previstos nos arts. 153, VIII, e 195, V;

.....” (NR)

“**Art. 159.**

I – do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto de que trata o art. 153, VIII, 50% (cinquenta por cento), na seguinte forma:

.....
 II – do produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, VIII, 10% (dez por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

.....
 § 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, § 2º.

.....” (NR)

“**Art. 195.**

.....
 § 17. A contribuição prevista no inciso V não integrará sua própria base de cálculo nem a dos impostos previstos nos arts. 153, VIII, e 156-A.

.....” (NR)

“**Art. 212-A.**

.....
 II –

.....



c) dos recursos a que se referem os incisos I e III do *caput* do art. 155, o inciso II do *caput* do art. 157, os incisos II, III e IV do *caput* do art. 158, as alíneas “a” e “b” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 desta Constituição;

.....” (NR)

“**Art. 225.**

§ 1º

.....

VIII – manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação à contribuição de que trata o art. 195, V, e ao imposto a que se refere o art. 156-A.

.....” (NR)

Art. 5º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 82.** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil.

§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais, poderá ser destinado percentual do imposto previsto no art. 156-A da Constituição Federal e dos recursos distribuídos nos termos dos arts. 131 e 132 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos limites definidos em lei complementar, não se aplicando, sobre estes valores, o disposto no art. 158, IV, da Constituição Federal.” (NR)

“**Art. 104.**

.....

IV – o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços reterá os repasses previstos no § 2º do art. 158 da Constituição Federal e os depositará na conta especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto.

.....” (NR)



Art. 6º Até que lei complementar disponha sobre a matéria:

I – o crédito das parcelas de que trata o art. 158, IV, “b”, da Constituição Federal, obedecido o § 2º do referido artigo, com redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, observará, no que couber, os critérios e os prazos aplicáveis ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação a que se refere a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e respectivas alterações;

II – a entrega dos recursos do art. 153, VIII, nos termos do art. 159, I, ambos da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, observará os critérios e as condições da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, e respectivas alterações;

III – a entrega dos recursos do imposto de que trata art. 153, VIII, nos termos do art. 159, II, ambos da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, observará a Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, e respectivas alterações;

IV – as bases de cálculo dos percentuais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, compreenderão também:

a) as respectivas parcelas do imposto de que trata o art. 156-A, com os acréscimos e as deduções decorrentes do crédito das parcelas de que trata o art. 158, IV, “b”, ambos da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional;

b) os valores recebidos nos termos dos arts. 131 e 132 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pelo art. 2º desta Emenda Constitucional.

§ 1º As vinculações de receita dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156, III, estabelecidas em legislação de Estados, Distrito Federal e Municípios até a data da promulgação desta Emenda Constitucional serão aplicadas, em mesmo percentual, sobre a receita do imposto previsto no art. 156-A do ente federativo competente.



§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo enquanto não houver alteração na legislação dos Estados, Distrito Federal e Municípios que trata das referidas vinculações.”

Art. 7º A partir de 2027, a União compensará eventual redução no montante dos valores entregues nos termos do art. 159, I e II, em razão da substituição da arrecadação do imposto previsto no art. 153, IV, pela arrecadação do imposto previsto no art. 153, VIII, todos da Constituição Federal, nos termos de lei complementar.

§ 1º A compensação de que trata o *caput*:

I – terá como referência a média de recursos transferidos do imposto previsto no art. 153, IV, de 2022 a 2026, atualizada:

a) até 2027 na forma da lei complementar;

b) a partir de 2028, pela variação do produto da arrecadação da contribuição prevista no art. 195, V, da Constituição Federal, apurada com base na alíquota de referência de que trata o art. 130 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

II – observará os mesmos critérios, prazos e garantias aplicáveis à entrega de recursos de que trata o art. 159, I e II, da Constituição Federal.

§ 2º Aplica-se à compensação de que trata o *caput* o disposto nos arts. 167, § 4º, 198, § 2º, 212, *caput* e § 1º, e 212-A, II, todos da Constituição Federal.

Art. 8º Fica criada a Cesta Básica Nacional de Alimentos, que considerará a diversidade regional e cultural da alimentação do País e garantirá a alimentação saudável e nutricionalmente adequada, em observância ao direito social à alimentação previsto no art. 6º da Constituição Federal.

§ 1º Lei complementar definirá os produtos destinados à alimentação humana que comporão a Cesta Básica Nacional de Alimentos, sobre os quais as alíquotas dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal serão reduzidas a zero.



§ 2º Adicionalmente ao disposto no § 1º, fica criada a Cesta Básica estendida a outros alimentos, em relação aos quais será aplicado o disposto no § 1º do art. 9º, no inciso VIII do § 5º do art. 156-A e no § 18 do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 9º A lei complementar que instituir o imposto de que trata o art. 156-A e a contribuição de que trata o art. 195, V, ambos da Constituição Federal, poderá prever os regimes diferenciados de tributação de que trata este artigo, desde que sejam uniformes em todo o território nacional e sejam realizados os respectivos ajustes nas alíquotas de referência com vistas a reequilibrar a arrecadação da esfera federativa.

§ 1º A lei complementar definirá as operações beneficiadas com redução de 60% (sessenta por cento) das alíquotas dos tributos de que trata o *caput* entre as relativas aos seguintes bens e serviços:

- I – serviços de educação;
- II – serviços de saúde;
- III – dispositivos médicos;
- IV – dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- V – medicamentos;
- VI – produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- VII – serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano;
- VIII – alimentos destinados ao consumo humano;
- IX – produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda;
- X – produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;
- XI – insumos agropecuários e aquícolas;



XII – produções artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional;

XIII – bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética.

§ 2º É vedada a fixação de percentual de redução distinto do previsto no § 1º em relação às hipóteses nele previstas.

§ 3º A lei complementar a que se refere o *caput* preverá hipóteses de:

I – isenção, em relação aos serviços de que trata o § 1º, VII;

II – redução em 100% (cem por cento) das alíquotas dos tributos referidos no *caput* para:

a) bens de que trata o § 1º, III a VI; e

b) produtos hortícolas, frutas e ovos;

c) aquisição de medicamentos e dispositivos médicos pela administração direta, autarquias e fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como pelas entidades de assistência social de que trata o art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal, utilizados em suas finalidades essenciais;

d) os serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos.

e) automóveis de passageiros, conforme critérios e requisitos estabelecidos em lei complementar, quando adquiridos por pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal ou por motoristas profissionais, nos termos de lei complementar, que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi).

III – redução em 100% (cem por cento) da alíquota da contribuição de que trata o art. 195, V, da Constituição Federal, para serviços de educação



de ensino superior nos termos do Programa Universidade para Todos – Prouni, instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

IV – isenção ou redução em até 100% (cem por cento) das alíquotas dos tributos referidos no *caput* para atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística.

§ 4º O produtor rural pessoa física ou jurídica que obtiver receita anual inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e o produtor integrado de que trata o art. 2º, II, da Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016, com a redação vigente em 31 de maio de 2023, poderão optar por ser contribuintes dos tributos de que trata o *caput*.

§ 5º É autorizada a concessão de crédito ao contribuinte adquirente de bens e serviços de produtor rural pessoa física ou jurídica que não opte por ser contribuinte na hipótese de que trata o § 4º, nos termos da lei complementar, observado o seguinte:

I – o Poder Executivo da União e o Comitê Gestor do Imposto de Bens e Serviços poderão revisar, anualmente, de acordo com critérios estabelecidos em lei complementar, o valor do crédito presumido concedido, não se aplicando o disposto no art. 150, I, da Constituição Federal; e

II – o crédito presumido de que trata este parágrafo terá como objetivo permitir a apropriação de créditos não aproveitados por não contribuinte do imposto em razão do disposto no *caput* deste parágrafo.

§ 6º Observado o disposto no § 5º, I, é autorizada a concessão de crédito ao contribuinte adquirente de:

I – serviços de transportador autônomo de carga pessoa física que não seja contribuinte do imposto, nos termos da lei complementar;

II – resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular.

§ 7º Lei complementar poderá prever a concessão de crédito ao contribuinte que adquira bens móveis usados de pessoa física não contribuinte



para revenda, desde que esta seja tributada e o crédito seja vinculado ao respectivo bem, vedado o ressarcimento.

§ 8º Os benefícios especiais de que trata este artigo serão concedidos observando-se o disposto no art. 149-B, II, da Constituição Federal, exceto em relação ao § 3º, III.

§ 9º O imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal não incidirá sobre os bens ou serviços cujas alíquotas sejam reduzidas nos termos do § 1º.

§ 10. Os regimes diferenciados de que tratam este artigo serão submetidos a avaliação quinquenal de custo-benefício, podendo a lei fixar regime de transição para a alíquota padrão, não observado o disposto no § 2º, garantidos os respectivos ajustes nas alíquotas de referência.

§ 11. A lei complementar estabelecerá as operações beneficiadas com redução de 30% (trinta por cento) das alíquotas dos tributos de que trata o caput relativas à prestação de serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que sejam submetidas a fiscalização por conselho profissional.

§ 12. Para fins deste artigo, incluem-se:

I - entre os medicamentos de que trata o inciso V do § 1º, as composições para nutrição enteral ou parenteral e as composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo; e

II - entre os alimentos de que trata o inciso VIII do § 1º, os sucos naturais sem adição de açúcares e conservantes.

Art. 10. Para fins do disposto no art. 156-A, § 6º, II, da Constituição Federal, consideram-se:

I – serviços financeiros:

a) operações de crédito, câmbio, seguro, resseguro, consórcio, arrendamento mercantil, faturização, securitização, previdência privada, capitalização, arranjos de pagamento, operações com títulos e valores



mobiliários, inclusive negociação e corretagem, e outras que impliquem captação, repasse, intermediação, gestão ou administração de recursos; e

b) outros serviços prestados por entidades administradoras de mercados organizados, infraestruturas de mercado e depositárias centrais, e por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de lei complementar;

II – operações com bens imóveis:

a) construção e incorporação imobiliária;

b) parcelamento do solo e alienação de bem imóvel;

c) locação e arrendamento de bem imóvel; e

d) administração e intermediação de bem imóvel.

§ 1º Em relação às instituições financeiras bancárias:

I – não se aplica o regime específico de que trata o art. 156-A, § 6º, II, da Constituição Federal aos serviços remunerados por tarifas e comissões, observado o disposto nas normas expedidas pelas entidades reguladoras; e

II – os demais serviços financeiros sujeitam-se ao regime específico de que trata o art. 156-A, § 6º, II, da Constituição Federal, devendo as alíquotas e as bases de cálculo serem definidas de modo a manter, em caráter geral, até o final do quinto ano da entrada em vigor do regime, a carga tributária decorrente dos tributos extintos por esta Emenda Constitucional incidente sobre as operações de crédito na data de sua promulgação, inclusive, em caráter específico, sobre as operações relacionadas ao fundo de garantia por tempo de serviço, podendo, neste caso, definir alíquota e base de cálculo diferenciadas e abranger os serviços de que trata o inciso I, não observado o prazo previsto neste inciso.

§ 2º O disposto na parte final do § 1º, II, poderá, nos termos da lei complementar, ser estendido para outros fundos garantidores ou executores de políticas públicas previstos em lei.



§ 3º Em relação aos serviços de transporte aéreo, os regimes específicos de que tratam os incisos IV e VII do § 6º do art. 156-A deverão assegurar que as alíquotas sejam definidas de modo a conceder tratamento menos oneroso à aviação regional.

Art. 11. A revogação do art. 195, I, “b”, não produzirá efeitos sobre as contribuições incidentes sobre a receita ou o faturamento vigentes na data de publicação desta Emenda Constitucional que substituam a contribuição de que trata o art. 195, I, “a”, ambos da Constituição Federal, e sejam cobradas com base naquele dispositivo, observado o disposto no art. 30 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 12. Fica instituído o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-Fiscais do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, com vistas a compensar, entre 1º de janeiro de 2029 e 31 de dezembro de 2032, pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos àquele imposto, concedidos por prazo certo e sob condição.

§ 1º De 2025 a 2032, a União entregará ao Fundo recursos que corresponderão aos seguintes valores, atualizados, de 2023 até o ano anterior ao da entrega, pela variação acumulada do IPCA, ou de outro índice que vier a substituí-lo:

- I – em 2025, a R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais);
- II – em 2026, a R\$ 16.000.000.000,00 (dezesseis bilhões de reais);
- III – em 2027, a R\$ 24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de reais);
- IV – em 2028, a R\$ 32.000.000.000,00 (trinta e dois bilhões de reais);
- V – em 2029, a R\$ 32.000.000.000,00 (trinta e dois bilhões de reais);
- VI – em 2030, a R\$ 24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de reais);



VII – em 2031, a R\$ 16.000.000.000,00 (dezesesseis bilhões de reais);

VIII – em 2032, a R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais).

§ 2º Os recursos do Fundo de que trata o *caput* serão utilizados para compensar a redução do nível de benefícios onerosos do imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal, suportada pelas pessoas físicas ou jurídicas em razão da substituição, na forma do § 1º do art. 128 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, do referido imposto por aquele previsto no art. 156-A da Constituição Federal, nos termos deste artigo.

§ 3º Para efeitos deste artigo, consideram-se benefícios onerosos as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao referido imposto concedidos por prazo certo e sob condição, na forma do art. 178 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 4º A compensação de que trata o § 1º:

I – se aplica aos titulares de benefícios onerosos referentes ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal regularmente concedidos até 31 de maio de 2023, sem prejuízo de ulteriores prorrogações ou renovações, observados o prazo estabelecido no *caput* e, se aplicável, a exigência de registro e depósito estabelecida pelo art. 3º, II, da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, que tenham cumprido tempestivamente as condições exigidas pela norma concessiva do benefício, bem como aos titulares de projetos abrangidos pelos benefícios a que se refere o art. 19 desta Emenda Constitucional;

II – não se aplica aos titulares de benefícios decorrentes do disposto no art. 3º, § 2º-A, da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017.

§ 5º A pessoa física ou jurídica perderá o direito à compensação de que trata o § 2º caso deixe de cumprir tempestivamente as condições exigidas pela norma concessiva do benefício.

§ 6º Lei complementar estabelecerá:



I – critérios e limites para apuração do nível de benefícios e de sua redução;

II – procedimentos de análise, pela União, dos requisitos para habilitação do requerente à compensação de que trata o § 2º.

§ 7º É vedada a prorrogação dos prazos de que trata o art. 3º, §§ 2º e 2º-A, da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017.

§ 8º A União deverá complementar os recursos de que trata o § 1º em caso de insuficiência de recursos para a compensação de que trata o § 2º.

§ 9º Eventual saldo financeiro existente em 31 de dezembro de 2032 será transferido ao Fundo de que trata o art. 159-A, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, sem redução ou compensação dos valores consignados no art. 13.

Art. 13. Os recursos de que trata o art. 159-A, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, corresponderão aos seguintes valores, atualizados, de 2023 até o ano anterior ao da entrega, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice que vier a substituí-lo:

I – em 2029, a R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais);

II – em 2030, a R\$ 16.000.000.000,00 (dezesesseis bilhões de reais);

III – em 2031, a R\$ 24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de reais);

IV - em 2032, a R\$ 32.000.000.000,00 (trinta e dois bilhões de reais);

V – em 2033, a R\$ 40.000.000.000,00 (quarenta bilhões de reais);

VI – em 2034, a R\$ 42.000.000.000,00 (quarenta e dois bilhões de reais);

VII – em 2035, a R\$ 44.000.000.000,00 (quarenta e quatro bilhões de reais);



VIII – em 2036, a R\$ 46.000.000.000,00 (quarenta e seis bilhões de reais);

IX – em 2037, a R\$ 48.000.000.000,00 (quarenta e oito bilhões de reais);

X – em 2038, a R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais);

XI – em 2039, a R\$ 52.000.000.000,00 (cinquenta e dois bilhões de reais);

XII – em 2040, a R\$ 54.000.000.000,00 (cinquenta e quatro bilhões de reais);

XIII – em 2041, a R\$ 56.000.000.000,00 (cinquenta e seis bilhões de reais);

XIV – em 2042, a R\$ 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de reais);

XV – a partir de 2043, a R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais), por ano.

Art. 14. A União custeará, com posterior ressarcimento pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços de que trata o art. 156-B da Constituição Federal, as despesas necessárias para sua instalação.

Art. 15. Os recursos entregues na forma do art. 159-A da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, os recursos de que trata o art. 12 e as compensações de que trata o art. 7º não se incluem em bases de cálculo ou em limites de despesas estabelecidos pela lei complementar de que trata o art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 16. Até que lei complementar regule o disposto no art. 155, § 1º, III, da Constituição Federal, o imposto incidente nas hipóteses de que trata o referido dispositivo competirá:

I – relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;



II – se o doador tiver domicílio ou residência no exterior:

a) ao Estado onde tiver domicílio o donatário ou ao Distrito Federal;

b) se o donatário tiver domicílio ou residir no exterior, ao Estado em que se encontrar o bem ou ao Distrito Federal;

III – relativamente aos bens do *de cujus*, ainda que situados no exterior, ao Estado onde era domiciliado, ou, se domiciliado ou residente no exterior, onde tiver domicílio o sucessor ou legatário, ou ao Distrito Federal.

Art. 17. A alteração do art. 155, § 1º, II, da Constituição Federal, promovida pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, aplica-se às sucessões abertas a partir da data de publicação desta Emenda Constitucional.

Art. 18. O Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional:

I – em até 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta Emenda Constitucional, projeto de lei que reforme a tributação da renda, acompanhado das correspondentes estimativas e estudos de impactos orçamentários e financeiros;

II – em até 240 (duzentos e quarenta) dias após a promulgação desta Emenda Constitucional os projetos de lei referidos nesta Emenda Constitucional;

Parágrafo único. Eventual arrecadação adicional da União decorrente da aprovação da medida de que trata o inciso I poderá ser considerada como fonte de compensação para redução da tributação incidente sobre a folha de pagamentos e sobre o consumo de bens e serviços.

Art. 19. Os projetos habilitados à fruição dos benefícios estabelecidos pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e pelos arts. 1º a 4º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, farão jus, até 31 de dezembro de 2032, a crédito presumido da contribuição prevista no art. 195, V, da Constituição Federal.

§ 1º O crédito presumido de que trata este artigo:



I - incentivará exclusivamente a produção de veículos equipados com motor elétrico que tenha capacidade de tracionar o veículo somente com energia elétrica, permitida a associação com motor de combustão interna que utilize biocombustíveis isolada ou simultaneamente com combustíveis derivados de petróleo;

II – incentivará a produção de partes de peças destinadas aos veículos mencionados no inciso I;

III - será concedido exclusivamente:

a) a projetos aprovados até 31 de dezembro de 2024 de pessoas jurídicas habilitadas à fruição dos benefícios estabelecidos pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e pelos arts. 1º a 4º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, na data de promulgação desta Emenda Constitucional;

b) a novos projetos, aprovados até 31 de dezembro de 2025, que ampliem ou reiniciem a produção em planta industrial utilizada em projetos ativos ou inativos habilitados à fruição dos benefícios de que trata a alínea “a”;

IV – poderá ter sua manutenção condicionada à realização de investimentos produtivos e em pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica;

V – equivalerá ao nível de benefício estabelecido, para o ano de 2025, pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e pelos arts. 1º a 4º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999; e

VI - será reduzido à razão de 20% (vinte por cento) ao ano entre 2029 e 2032.

§ 2º Os créditos apurados em decorrência dos benefícios de que trata o *caput* poderão ser compensados com débitos próprios relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos da lei, e não poderão ser transferidos a outro estabelecimento da pessoa jurídica, devendo ser utilizados somente pelo estabelecimento habilitado e localizado na região incentivada.



§ 3º O benefício de que trata esse artigo será estendido a projetos de pessoas jurídicas de que trata o § 1º, III, a, relacionados à produção de veículos tracionados por motor de combustão interna que utilize biocombustíveis isolada ou cumulativamente com combustíveis derivados de petróleo, desde que a pessoa jurídica habilitada:

I - no caso de montadoras de veículos, inicie a produção de veículos que atendam ao disposto no § 1º, I, até 1º de janeiro de 2028; e

II – assuma, nos termos do ato concessório do benefício compromissos relativos:

- a. ao volume mínimo de investimentos;
- b. ao volume mínimo de produção; e
- c. à manutenção da produção por prazo mínimo, inclusive após o encerramento do benefício.

§ 4º O disposto § 3º aplica-se também à produção de partes e peças destinadas aos veículos nele mencionados.

§ 5º A lei complementar estabelecerá as penalidades aplicáveis em razão do descumprimento das condições exigidas para fruição do crédito presumido de que trata este artigo.” (NR)”

Art. 20. Até que lei disponha sobre a matéria, a contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, de que trata o art. 239 da Constituição Federal permanecerá sendo cobrada na forma do art. 2º, III, da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, e dos demais dispositivos legais a ele referentes em vigor na data de publicação desta Emenda Constitucional.

Art. 21. Lei complementar poderá estabelecer instrumentos de ajustes nos contratos firmados anteriormente à entrada em vigor das leis instituidoras dos tributos de que trata o art. 156-A e o art. 195, V, da Constituição Federal, inclusive concessões públicas.

Art. 22. Ficam revogados:

I – em 2027, os arts. 153, IV e § 3º, 195, I, “b”, IV e § 12, da Constituição Federal;

II – em 2033:



a) os arts. 155, II e §§ 2º a 5º, 156, III e § 3º, 158, IV, “a”, e § 1º, e 161, I, todos da Constituição Federal; e

b) os arts. 80, II, 82, § 2º, e 83, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 23. Esta Emenda Constitucional entra em vigor:

I – em 2027, em relação aos arts. 3º e 11;

II – em 2033, em relação aos arts. 4º e 5º; e

III – na data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Quadro descritivo das emendas apresentadas

Nº	AUTOR	RESUMO	ANÁLISE
1	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Propõe que a soma das alíquotas do IBS e da CBS não possa superar 25%.	Acatada
2	Senador Rogério Marinho (PL/RN)	Propõe a supressão dos dispositivos relativos ao Conselho Federativo do IBS. Suprime as regras de transição para o novo sistema tributário.	Acatada
3	Senador Rogério Marinho (PL/RN)	Estabelece limites para as alíquotas de cada esfera da Federação. Fixar alíquotas acima desses percentuais somente será possível mediante aprovação por referendo. Caso o aumento não seja referendado, o ente deverá enviar ao Poder Legislativo medidas de redução de gastos e renúncias de receitas; de aumento de alíquotas de impostos progressivos.	Retirada pelo autor
4	Senador Rogério Marinho (PL/RN)	Suprime a previsão de progressividade do ITCMD.	Rejeitada
5	Senador Rogério Marinho (PL/RN)	Suprime a previsão de diferenciação de alíquotas de IPVA por valor e impacto ambiental e introduz a diferenciação por peso do veículo.	Rejeitada
6	Senador Rogério Marinho (PL/RN)	Acrescenta novos incisos, prevendo que: 1) o IS será proporcional aos prejuízos, observando a substitutibilidade e a isonomia dos serviços; 2) a avaliação de impacto regulatório e consulta pública precederão a instituição do IS e a alteração de suas alíquotas.	Rejeitada
7	Senador Rogério Marinho (PL/RN)	Estabelece o prazo máximo de ressarcimento dos créditos do IBS em 60 dias.	Rejeitada
8	Senador Rogério Marinho (PL/RN)	Propõe que o imposto seletivo não integre a base de cálculo do ICMS, do ISS, do IBS e da CBS.	Rejeitada
9	Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Prorroga até 2032 os benefícios fiscais previstos pelas Leis de 9.440/97, e 9.826/99.	Acatada



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787092254>

10	Senador Otto Alencar (PSD/BA)	Transfere o IS para o âmbito estadual.	Rejeitada
11	Senador Otto Alencar (PSD/BA)	Propõe que a representação no Conselho Federativo do conjunto dos estados e do conjunto dos municípios seja proporcional, respectivamente, à receita do ICMS e do ISS.	Rejeitada
12	Senador Otto Alencar (PSD/BA)	Propõe que o IBS seja instituído somente a partir de 2033. Até lá seria cobrada somente uma alíquota de 1%, compensável com outros tributos estaduais ou passível de ressarcimento. Assim, as empresas que recebem incentivos fiscais do ICMS poderão usufruir esses benefícios em sua integralidade, e não haverá necessidade de ressarcimento como o previsto no art. 12 da PEC, que institui o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-Fiscais.	Rejeitada
13	Senador Otto Alencar (PSD/BA)	Permite que empresas beneficiadas por isenções ou alíquotas favorecidas do ICMS a qualquer tempo recebam recursos do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-Fiscais.	Rejeitada
14	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Prevê que a discussão e votação dos PLPs relativos ao IBS terão início, alternadamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.	Rejeitada
15	Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	Suprime o art. 19 da PEC e, portanto, a previsão de criação de contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados.	Rejeitada
16	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Determina que o IS não incidirá sobre vinhos e espumantes.	Rejeitada
17	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Suprime a iniciativa do Conselho Federativo em relação ao projeto de lei complementar relativa ao IBS.	Acatada
18	Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	Permite a cobrança do IBS na exportação de produtos primários.	Rejeitada
19	Senador Plínio Valério (PSDB/AM)	Exclui a previdência privada administrada por instituições sem fins lucrativos do conceito de serviços financeiros.	Rejeitada



20	Senador Plínio Valério (PSDB/AM)	Altera a composição e as regras de decisão do Conselho Federativo do IBS.	Rejeitada
21	Senador Plínio Valério (PSDB/AM)	Retira a permissão de aportes da União no Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas.	Rejeitada
22	Senador Otto Alencar (PSD/BA)	Aumenta o volume de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional.	Acatada
23	Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	Cria regime específico para sociedades de profissão regulamentada; montante do IBS deverá ser destacado na nota fiscal e acrescido aos contratos já firmados	Acatada
24	Senador Dr. Hiran (PP/RR)	Estende o Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas a outros estados que contenham áreas de livre comércio.	Rejeitada
25	Senador Dr. Hiran (PP/RR)	Aumenta limite do contribuinte facultativo produtor rural; obriga a concessão do crédito presumido e altera a forma de cálculo desse crédito.	Rejeitada
26	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Suprime o art. 10, que especifica os serviços financeiros e as operações com bens imóveis objeto do regime específico.	Rejeitada
27	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Suprime a progressividade do ITCMD.	Rejeitada
28	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Propõe adoção de alíquotas diferenciadas de IBS em razão de insumos e serviços necessários a resposta a calamidade pública, bem como para reconstrução de áreas afetadas por desastres.	Rejeitada
29	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Propõe uso dos recursos do Fundo de Compensação dos Benefícios Fiscais para compensar a redução prevista na LCP 160/17.	Rejeitada
30	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Propõe a permissão para que lei complementar estabeleça incentivos fiscais para saúde e educação.	Rejeitada



31	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Permite a apropriação de crédito de 10% do valor recolhido a título de contribuição previdenciária patronal.	Rejeitada
32	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Inclui sociedades de profissão regulamentada no regime específico.	Acatada
33	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Inclui ALCs na exceção da redução a zero da alíquota de IPI em 2027.	Rejeitada
34	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Estende o Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas a outros estados que contenham áreas de livre comércio existentes até 31 de maio de 2023.	Rejeitada
35	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Estabelece a menor faixa de alíquota de ITCMD para as transmissões de patrimônio envolvendo terras e propriedades produtivas e maquinários e bens agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais <i>in natura</i> .	Rejeitada
36	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Prevê a criação de um regime específico para empresas que empregam mão-de-obra acima da média nacional. O Senado Federal fixaria o valor dessa média. As empresas que utilizarem mão-de-obra em nível superior à essa média receberão crédito presumido de IBS e CBS equivalente à aplicação do percentual excedente de utilização de mão-de-obra sobre a receita bruta.	Rejeitada
37	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Prevê que o montante do crédito de IBS/CBS decorrente de aquisições de MPE seja fixado em lei complementar.	Rejeitada
38	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Estabelece o caráter extrafiscal do imposto seletivo.	Acatada
39	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe que, durante a transição, sejam implementadas ferramentas de transparência e controle de atividades relacionadas ao IBS.	Rejeitada



40	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Suprime o art. 19 da PEC e, portanto, a previsão de criação de contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados.	Rejeitada
41	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Determina que a contribuição estadual sobre produtos primários não onerará exportações e incidirá sobre a Cesta Básica Nacional com alíquota zero.	Acatada
42	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Inclui o setor de transporte coletivo de passageiros aeroviário no rol de produtos e serviços sujeitos à alíquota reduzida de IBS e CBS.	Retirada pelo autor
43	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Prevê que o montante do crédito de IBS/CBS decorrente de aquisições de MPE seja fixado em lei complementar.	Retirada pelo autor
44	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Permite que o IS seja não cumulativo e que tenha alíquotas <i>ad valorem</i> ou <i>ad rem</i> .	Acatada
45	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe que a lei complementar possa estabelecer hipóteses de desoneração do IBS aos regimes aduaneiros especiais e às ZPEs, além do diferimento que consta no texto atual.	Acatada
46	Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	Exclui a previdência privada administrada por instituições sem fins lucrativos do conceito de serviços financeiros.	Rejeitada
47	Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	Exclui aviação regional do regime específico de IBS e inclui serviço de transporte aéreo regular de passageiros no regime específico com alíquota reduzida e isenção.	Rejeitada
48	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Inclui serviço de transporte aéreo regular de passageiros no regime diferenciado com alíquota reduzida e isenção.	Acatada
49	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe a inclusão do transporte de carga na lista de bens e serviços beneficiados por alíquota reduzida de IBS e CBS.	Rejeitada
50	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Prevê não incidência do IS sobre serviços de transporte internacional e garante a manutenção dos créditos.	Rejeitada



51	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Reduz o período de transição em vinte anos.	Rejeitada
52	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Suprime o art. 19 da PEC e, portanto, a previsão de criação de contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados.	Retirada pelo autor
53	Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	Inclui o turismo entre os setores submetidos a regimes específicos de IBS e CBS.	Acatada
54	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Substituição de “arrendamento mercantil” por “arrendamento” no art. 10.	Rejeitada
55	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Inclui veículos destinados à prestação de serviços de transporte de cargas e coletivo de passageiros a terceiros na imunidade do IPVA.	Rejeitada
56	Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)	Prevê progressividade no ITBI. Propõe que as alíquotas incidentes sobre serviços financeiros sejam fixadas pelos municípios. Elimina a incidência de IBS e CBS sobre as compras públicas. Determina que 35% da quota-parte do IBS seja distribuída segundo o disposto em lei estadual. Repassa aos municípios 25% dos recursos do FNDP. Reparte 50% da receita da contribuição estadual com os municípios. Elimina as alterações promovidas pela PEC no art. 82 do ADCT, que trata do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.	Rejeitada
57	Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)	Estabelece distribuição imediata e automática da arrecadação pelo Conselho. Exclui o DF da representação do conjunto dos Municípios na alternância da presidência. Altera a redação da atuação integrada do Conselho com os entes subnacionais. Confere paridade no exercício de competências exclusivas de carreira e na estrutura e gestão no âmbito do Conselho.	Rejeitada
58	Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)	Suprime a permissão para que o Poder Executivo municipal atualize, por decreto, a base de cálculo do IPTU.	Rejeitada



59	Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)	Suprime a progressividade do ITCMD.	Rejeitada
60	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Insera a expressão "a partir do processamento", ao tratar da redução a zero da alíquota incidente sobre os itens da Cesta Básica Nacional de Alimentos. Prevê redução de 80% da alíquota incidente sobre os alimentos destinados ao consumo humano. Eleva a receita anual do produtor rural que torna optativa a posição de contribuinte de IBS e CBS. Reduz de anual para decenal a frequência da revisão do crédito presumido ao adquirente de produtos do produtor rural que não é contribuinte do IBS e da CBS. Prevê ressarcimento desse crédito presumido em até 60 dias.	Rejeitada
61	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Concede crédito presumido de IBS e CBS ao adquirente de resíduos e materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, desde que a aquisição ocorra junto a pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular. O crédito corresponderá à aplicação das alíquotas de referência.	Rejeitada
62	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Regula a cobrança de Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas sobre lucros e dividendos pagos por pessoa jurídica.	Rejeitada
63	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Define 31 de dezembro de 2026 como marco final para instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) pelo Congresso Nacional.	Rejeitada
64	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Propõe a revogação do Conselho Federativo e, em seu lugar, a implementação de um modelo em que o Estado de origem arrecada o valor e o deposita em uma conta especial para fins de distribuição.	Acatada
65	Senador Marcos Rogério (PL/RO)	Propõe a revogação do Conselho Federativo e a substituição pela Comissão Federativa do Senado Federal, composta por todos os Senadores.	Acatada
66	Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP)	Estende o Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas a outros estados que	Rejeitada



		contenham áreas de livre comércio. Inclui ALCs na exceção da redução a zero da alíquota de IPI em 2027.	
67	Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Restabelece, até 31 de dezembro de 2032, a concessão de créditos presumidos previstos na Lei 9.440/97, relativos ao IPI, a título de ressarcimento de PIS/Pasep e Cofins sobre o faturamento de empresas instaladas ou que venham a se instalar nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e que sejam montadoras e fabricantes de peças, componentes, conjuntos, carroçarias ou pneus, bem como de veículos terrestres, tratores, máquinas agrícolas, rodoviárias ou reboques. A emenda define como data-limite para apresentação de projetos o dia 31 de dezembro de 2025.	Acatada
68	Senador Dr. Hiran (PP/RR)	Autoriza a lei complementar a conceder alíquota zero aos serviços de transporte coletivo de passageiros citados no inciso V do § 1º do art. 9º da PEC. Além disso, concede crédito presumido aos valores dispendidos a título de gratuidades constitucionais ou legais.	Rejeitada
69	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Acrescenta ao rol de produtos e serviços com alíquota reduzida do art. 9º o trabalho temporário e a prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, intensivos em mão de obra.	Rejeitada
70	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Similar à Emenda nº 69, mas localizada no art. 146 da Constituição.	Rejeitada
71	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Concede crédito presumido de IBS e CBS a empresas que têm elevado custo de mão de obra.	Retirada pelo autor
72	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Prevê não incidência do IS sobre serviços de transporte internacional e garante a manutenção dos créditos.	Rejeitada
73	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Estende a redução de alíquotas a todas as modalidades de transporte coletivo de passageiros.	Acatada



74	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Propõe a inclusão do transporte de carga na lista de bens e serviços beneficiados por alíquota reduzida de IBS e CBS.	Rejeitada
75	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Propõe a inclusão do transporte de carga na lista de bens e serviços beneficiados por alíquota reduzida de IBS e CBS.	Rejeitada
76	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Inclui veículos destinados ao transporte de cargas e coletivo de passageiros a terceiros na imunidade do IPVA.	Rejeitada
77	Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	Supressão do critério de representação de 60% da população nas decisões do Conselho Federativo do IBS.	Rejeitada
78	Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	Suprime a iniciativa de projeto de lei complementar relativa ao IBS do Conselho Federativo.	Acatada
79	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Inclui as atividades de inovação desenvolvidas por Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) na lista de bens e serviços beneficiados pela alíquota reduzida em 60% (para o IBS) e em 100% (para a CBS).	Acatada
80	Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	Inclui os serviços oferecidos por sociedades de profissão regulamentada e os bens e serviços produzidos por empresas de tecnologia entre os beneficiados pela alíquota reduzida.	Acatada
81	Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	Determina a garantia do diferencial competitivo para as ZPEs.	Rejeitada
82	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Exclui as alterações envolvendo IPTU, IPVA e ITCMD.	Rejeitada
83	Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	Destina 1% da receita do IR, do IPI e do IS para o desenvolvimento sustentável da Região Norte. Os recursos serão entregues aos governos estaduais, proporcionalmente à área preservada de cada um, e destinados a projetos e ações voltados à infraestrutura e ao desenvolvimento econômico sustentável.	Rejeitada
84	Senador Rogério Marinho (PL/RN)	Revoga o Imposto Seletivo.	Rejeitada



85	Senador Sergio Moro UNIÃO/PR)	Suprime as alterações envolvendo IPVA.	Rejeitada
86	Senador Sergio Moro UNIÃO/PR)	Suprime a permissão para que a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) seja utilizada para expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública.	Rejeitada
87	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Inclui os produtos e serviços intensivos em mão de obra entre os beneficiados pela alíquota reduzida de IBS e CBS.	Rejeitada
88	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Insera o serviço de táxi aéreo entre os setores sujeitos a regime específico de IBS e CBS.	Rejeitada
89	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Limita a alíquota do IBS a 16,5% e a soma do IBS com a CBS a 25%.	Acatada
90	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Propõe prazo de 60 dias para o ressarcimento dos créditos de IBS e prazo para compensação dos créditos acumulados de ICMS existentes ao final de 2032 em 24 parcelas, mensais, iguais e sucessivas.	Rejeitada
91	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Desobriga as empresas contribuintes pelos regimes do lucro real e do lucro presumido de pagar a contribuição previdenciária patronal (CPP) de 20%.	Rejeitada
92	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Suprime o instituto do <i>split payment</i>	Rejeitada
93	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Suprime o Conselho Federativo.	Rejeitada
94	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Obriga a observância de lei complementar da União para a definição dos critérios da base de cálculo do IPTU em lei municipal.	Rejeitada
95	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Inclui o GLP destinado ao uso doméstico para preparação de alimentos no benefício fiscal da alíquota zero destinado à Cesta Básica Nacional de Alimentos.	Acatada



96	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe que o Imposto sobre a Renda adote técnicas de divisão da renda familiar, na forma da lei.	Rejeitada
97	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Limita a alíquota total dos tributos sobre o consumo em 25%.	Acatada
98	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Inclui prestadores de serviços turísticos no regime específico e esclarece quais serviços seriam esses.	Acatada
99	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Substitui a CBS por uma contribuição sobre a movimentação financeira de pessoas físicas e jurídicas.	Rejeitada
100	Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	Propõe nova redação ao dispositivo que estipula a não cumulatividade do IBS; exclui a menção ao princípio da neutralidade; esclarece que as operações de aquisição que gerarão créditos serão as relacionadas direta ou indiretamente à atividade empresarial; e suprime a exceção para as aquisições de uso e consumo pessoal.	Acatada
101	Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	Inclui os produtores cadastrados como pessoas físicas entre os possíveis beneficiários do Fundo de Compensação de Benefícios Financeiro-Fiscais.	Rejeitada
102	Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)	Cria novo critério de distribuição da quota-parte do IBS: 2% dos recursos seriam distribuídos a municípios com restrições de atividade econômica decorrentes de unidades de conservação ecológica ou mananciais de abastecimento público. Para isso, reduz a proporção da quota-parte a ser distribuída em função do critério demográfico de 85% para 83%.	Rejeitada
103	Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)	Limita a variação das alíquotas de referência decorrentes da revisão anual prevista no § 3º do art. 130 do ADCT a 10% do valor das alíquotas de referência vigentes.	Rejeitada
104	Senadora Augusta Brito (PT/CE)	Concede alíquota zero às operações com plantas e flores ornamentais.	Rejeitada



105	Senador Rogério Marinho (PL/RN)	Estabelece limites para as alíquotas de cada esfera da Federação. Fixar alíquotas acima desses percentuais somente será possível mediante aprovação por referendo. Caso o aumento não seja referendado, o ente deverá enviar ao Poder Legislativo medidas de redução de gastos e renúncias de receitas; de aumento de alíquotas de impostos progressivos.	Rejeitada
106	Senador Lucas Barreto (PSD/AP)	Determina que o IBS seja destacado e, posteriormente, acrescido ao valor da operação. Determina que o IBS seja acrescido aos contratos já firmados.	Acatada
107	Senador Lucas Barreto (PSD/AP)	Inclui sociedades de profissão regulamentada no regime específico.	Acatada
108	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Inclui operações com energia elétrica e com insumos energéticos usados na geração de energia elétrica no rol de regimes específicos.	Rejeitada
109	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Veda a incidência do IS sobre operações com energia elétrica e insumos energéticos utilizados na geração de energia elétrica.	Acatada
110	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Suprime o Conselho Federativo e institui uma câmara de compensação.	Rejeitada
111	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Estabelece o conceito de ente de destino para operações com planos de saúde, administradoras de fundos e outros, inclusive cartão de crédito e <i>leasing</i> .	Rejeitada
112	Senador Ciro Nogueira (PP/PI)	Esclarece que a imunidade de ITCMD de partidos políticos e suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, é aplicada na transmissão e doação a elas destinadas.	Rejeitada
113	Senador Ciro Nogueira (PP/PI)	Prevê que a criação ou expansão de empreendimentos voltados à transição energética deverá ter prioridade no recebimento de juros favorecidos. Cria tributo sobre tabaco, cigarros e produtos similares, álcool e bebidas	Rejeitada



		alcóolicas. Remove a previsão de diferenciação de alíquota de IPVA em função do impacto ambiental. Substitui a prioridade concedida pelo FNDR a ações de preservação do meio ambiente por prioridade a empreendimentos voltados à transição energética.	
114	Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	Propõe a inclusão do saneamento básico na lista de bens e serviços beneficiados por alíquota reduzida de IBS e CBS.	Acatada
115	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Reduz a contribuição patronal dos Municípios em três faixas: em 60% para os de 40% menor PIB; em 35% para os entre 40% a 80% de menor PIB; e em 10% para os demais.	Rejeitada
116	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Propõe a inclusão do transporte de valores e da segurança privada na lista de bens e serviços beneficiados por alíquota reduzida de IBS e CBS.	Rejeitada
117	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Inclui no art. 146 que serão aplicados ao ato cooperativo os princípios da isonomia tributária, da livre iniciativa e da livre concorrência às demais instituições da cadeia produtiva.	Rejeitada
118	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Propõe a inclusão do transporte de carga na lista de bens e serviços beneficiados por alíquota reduzida de IBS e CBS.	Rejeitada
119	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Inclui o turismo entre os setores submetidos a regimes específicos de IBS e CBS.	Acatada
120	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Altera o nome do Conselho Federativo para Comitê Gestor do IBS. Determina o repasse imediato do produto da arrecadação do IBS aos entes subnacionais.	Acatada
121	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Propõe a inclusão dos serviços digitais, de <i>internet</i> , de inovação, de tecnologia da informação e de informática na lista de bens e serviços beneficiados por alíquota reduzida de IBS e CBS.	Rejeitada
122	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Propõe a inclusão do transporte de carga na lista de bens e serviços	Rejeitada



		beneficiados por alíquota reduzida de IBS e CBS.	
123	Senador Mauro Carvalho Jr. (UNIÃO/MT)	Propõe a inclusão de bens de capital e matérias-primas agropecuários, incluídos animais reprodutores, seus gametas e embriões, na lista de bens e serviços beneficiados com alíquota reduzida de IBS e CBS.	Rejeitada
124	Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Reduz a parcela da quota-parte do IBS distribuída conforme a população de 85% para 45%; mantém a parcela de 5% distribuída igualmente entre os municípios e a parcela de 10% distribuída conforme indicadores de aprendizagem e equidade; e insere parcela de 40% a ser distribuída segundo o valor adicionado em cada município.	Rejeitada
125	Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	Inclui as sociedades de profissão regulamentada no regime específico.	Acatada
126	Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	Determina que o IBS seja destacado e, posteriormente, acrescido ao valor da operação. Determina que o IBS seja acrescido aos contratos já firmados.	Acatada
127	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Propõe a inclusão do transporte de carga na lista de bens e serviços beneficiados por alíquota reduzida de IBS e CBS.	Rejeitada
128	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Inclui os serviços de transporte internacional na regra da imunidade de IBS para exportações.	Rejeitada
129	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Propõe a inclusão da energia elétrica gerada a partir de fontes limpas e renováveis na lista de bens e serviços beneficiados com alíquota reduzida de IBS e CBS.	Rejeitada
130	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Institui regime de aproveitamento do saldo acumulado de créditos da contribuição para o PIS e a Cofins.	Acatada
131	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Concede alíquota zero de IBS e CBS aos produtos agropecuários de que trata o art. 8º da Lei 10.925/04 (carne, peixes, crustáceos, leite, laticínios, ovos, mel, café, chá, cereais, malte, amidos, glúten de	Rejeitada



		trigo, sementes, frutos oleaginosos, grãos, frutos, óleos animais e vegetais, alimentos para animais, entre outros).	
132	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Prevê que o montante do crédito de IBS/CBS decorrente de aquisições de MPE seja fixado em lei complementar.	Rejeitada
133	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Determina que o IBS deva ser destacado e acrescido ao valor da operação. Inclui sociedades de profissão regulamentada no regime específico de IBS. Determina que o IBS deva ser acrescido aos contratos firmados antes da promulgação da Emenda Constitucional e suportado pelo contratante.	Acatada
134	Senador Ciro Nogueira (PP/PI)	Prevê a instituição de Programa de Devolução do IBS e da CBS a pessoas físicas de baixa renda, com preferência à devolução para idosos.	Rejeitada
135	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Diminui o critério de representação populacional nas deliberações no âmbito da instância máxima do Conselho Federativo para 50% da população.	Acatada
136	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Prevê não incidência da contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados nos itens da Cesta Básica Nacional de Alimentos.	Rejeitada
137	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Amplia a incidência do IS para exploração de jogos de azar e apostas.	Rejeitada
138	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Diminui o critério de representação populacional nas deliberações no âmbito da instância máxima do Conselho Federativo para 50% da população.	Acatada
139	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Veda a devolução do IBS pago em relação a bens ou serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.	Rejeitada
140	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Afasta a incidência do IS sobre o sal marinho.	Rejeitada
141	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Determina que o IS incida sobre todos os agrotóxicos, exceto os de origem biológica, e veda a	Rejeitada



		concessão de benefícios fiscais ou de regimes específicos a bens e serviços submetidos ao IS.	
142	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Prevê a criação de um regime específico para empresas que empregam mão-de-obra acima da média nacional. O Senado Federal fixaria o valor dessa média. As empresas que utilizarem mão-de-obra em nível superior à essa média receberão crédito presumido de IBS e CBS equivalente à aplicação do percentual excedente de utilização de mão-de-obra sobre a receita bruta.	Rejeitada
143	Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	Esclarece que as desonerações previstas para os produtos da cesta básica e os alimentos para consumo humano serão aplicados desde a produção até o consumidor final.	Rejeitada
144	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Destina até 40% da receita do IS ao Fundo Nacional de Saúde para a prevenção e o tratamento de doenças crônicas não transmissíveis.	Rejeitada
145	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Determina que o IS incida sobre todos os agrotóxicos, exceto os de origem biológica, e veda a concessão de benefícios fiscais ou de regimes específicos com o IS.	Rejeitada
146	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Prorroga até 2032 os benefícios fiscais previstos pelas Leis de 9.440/97 e 9.826/99.	Retirada pela autora
147	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Exclui do benefício da alíquota reduzida os insumos agropecuários e aquícolas tóxicos e obriga a observação do critério da essencialidade na seleção dos alimentos destinados ao consumo humano que receberão o tratamento favorecido.	Rejeitada
148	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Determina que não seja deduzido do montante de IBS a ser distribuído aos entes o saldo acumulado de créditos relativos a operações de exportação.	Rejeitada
149	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Substitui o critério populacional para aprovação de matérias na instância máxima do Conselho Federativo pelo seguinte critério: metade das unidades federadas	Rejeitada



		integrantes de cada uma das cinco regiões do País.	
150	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Eleva a receita anual do FNDR para R\$ 75 bilhões. Cria mecanismo de repartição dos recursos entre os entes federados por meio da divisão em dois grupos e adoção do critério do inverso da renda <i>per capita</i> .	Acatada
151	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Propõe elevação do percentual do seguro-receita de 3% para 5% e alteração das regras de distribuição dos recursos, cabendo metade do total aos estados e metade aos municípios.	Acatada
152	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Propõe que 15% do FNDR seja distribuído para investimentos em infraestrutura nos Estados de origem de produtos primários e semielaborados destinados à exportação.	Rejeitada
153	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Determina que o IBS não incidirá nas aquisições de bens e serviços realizadas pela administração pública.	Rejeitada
154	Senador Dr. Hiran (PP/RR)	Estabelece limites para as alíquotas de cada esfera da Federação.	Acatada
155	Senador Dr. Hiran (PP/RR)	Separa os produtos de acessibilidade para pessoas com deficiência e de cuidados básicos à saúde menstrual em incisos apartados de dispositivos médicos e medicamentos.	Acatada
156	Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	Inserir no texto constitucional o princípio da cooperação.	Rejeitada
157	Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	Qualifica o princípio da vedação ao confisco para que seja incluída a perspectiva dinâmica, relativa ao acréscimo da carga tributária.	Rejeitada
158	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Estabelece limites para as alíquotas de cada esfera da Federação. O Conselho Federativo do IBS determinará a divisão da alíquota máxima do IBS entre estados e municípios.	Acatada
159	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Diminui o critério de representação populacional nas deliberações no âmbito da instância máxima do Conselho Federativo para 40% da população.	Acatada



160	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Transfere a competência para editar normas infralegais e uniformizar a interpretação e aplicação do IBS a um Conselho de Governadores e Prefeitos. Determina que a iniciativa de projeto de lei complementar relativa ao IBS de autoria do Conselho de Governadores e Prefeitos se dê no Senado Federal.	Rejeitada
161	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Confúcio Moura (MDB/RO)	Inclui o turismo entre os setores submetidos a regimes específicos de IBS e CBS.	Retirada pelo autor
162	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Confúcio Moura (MDB/RO)	Inclui o turismo entre os setores submetidos a regimes específicos de IBS e CBS.	Acatada
163	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Suprime as alterações envolvendo ITCMD.	Rejeitada
164	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Suprime as alterações envolvendo IPTU.	Rejeitada
165	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Suprime o art. 19 da PEC e, portanto, a previsão de criação de contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados.	Rejeitada
166	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	Inclui o turismo entre os setores submetidos a regimes específicos de IBS e CBS.	Acatada
167	Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	Determina que a redução de benefícios fiscais alcance todas as hipóteses do art. 3º da LCP 160/17 e que a redução dos créditos presumidos manterá o percentual em relação à alíquota geral.	Rejeitada
168	Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	Propõe a criação de um regime específico para cartórios.	Rejeitada
169	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Determina que o IBS não incidirá nas aquisições de bens e serviços realizadas pela administração pública.	Rejeitada



170	Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP)	Determina a supressão da não incidência no regime específico das compras governamentais e a manutenção apenas da destinação integral ao ente contratante.	Acatada
171	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Suprime a vedação para que o IS incida sobre bens e serviços objeto de tratamento diferenciado	Acatada
172	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Inclui os serviços de software, serviços digitais e de tecnologia da informação e internet no rol de bens e serviços que usufruirão de 60% de desconto da alíquota do IBS e da CBS.	Rejeitada
173	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Soma das alíquotas do IBS e da CBS não poderá ultrapassar 23%.	Acatada
174	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Suprime o art. 19 da PEC e, portanto, a previsão de criação de contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados.	Rejeitada
175	Senador Jorge Seif (PL/SC)	A iniciativa de leis complementares previstas na Emenda Constitucional deverá vir acompanhada de análise de impacto regulatório.	Rejeitada
176	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Propõe novos critérios para a distribuição das cotas-parte do IBS dos estados para os municípios, sendo 45% com base na população, 10% com base nos resultados de educação e equidade; 40% de acordo com o valor adicionado no município; e 5% em montantes iguais.	Rejeitada
177	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Fixa prazo de 60 dias para ressarcimento do IBS	Rejeitada
178	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Prevê geração de crédito presumido integral para as aquisições de agricultores que optarem por não ser contribuintes do IBS e da CBS.	Rejeitada
179	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Aumenta de 60% para 80% o desconto nas alíquotas do IBS e da CBS para os bens e serviços que usufruirão de alíquotas favorecidas.	Rejeitada
180	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Permite que o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais seja utilizado para compensar a redução de que trata o	Rejeitada



		art. 3º, § 2º-A, da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017.	
181	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Inclui prestadores de serviços turísticos no regime específico e esclarece que o conceito abrange agências de viagens, operadores turísticos, serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos.	Acatada
182	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Inclui a energia elétrica no rol de bens e serviços que usufruirão de alíquotas favorecidas.	Rejeitada
183	Senador Giordano (MDB/SP)	Prevê não incidência do IBS e da CBS nas operações com créditos de carbono e concessão de crédito presumido nas operações de aquisição de crédito de carbono.	Rejeitada
184	Senador Giordano (MDB/SP)	Inclui as atividades de gerenciamento e manejo de resíduos sólidos no rol de bens e serviços que usufruirão de desconto de 60% na alíquota do IBS e da CBS.	Rejeitada
185	Senador Giordano (MDB/SP)	Prevê não incidência do IBS e da CBS nas operações de reciclagem de resíduos sólidos e concessão de crédito presumido nas aquisições de bem e serviços dessa cadeia.	Rejeitada
186	Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC)	A emenda propõe várias alterações nas regras de repartição da cota-parte do IBS estadual com os municípios. (1) Estabelece que o cashback não integrará o cálculo do valor a ser distribuído a título do ICMS (a PEC já prevê que o cashback não integrará o cálculo do valor a ser distribuído a título do IBS estadual); (2) reduz de 25% para 4,76% a receita do IBS estadual que será redistribuída aos municípios, sendo que esse percentual de 4,76% não será retido para fins da transição federativa; (3) em compensação, a alíquota de referência dos estados será calculada de forma a garantir 78,75% da arrecadação do ICMS, ao passo que a alíquota de referência dos municípios será calculada de forma a garantir a mesma arrecadação do ISS acrescida de 21,25% da	Rejeitada



		arrecadação do ICMS; 4) a cota parte do IBS será distribuída entre os municípios conforme critérios de resultados na educação e equidade (com peso de 2/3) e em parcelas iguais (com peso de 1/3); 5) suprime o inciso I do art. 6o, que prevê que até lei complementar disciplinar a entrega da cota-parte do IBS para os municípios, serão utilizados os mesmos critérios do IBS; 6) altera o cálculo da receita corrente líquida dos estados para fins dos valores a serem aplicados em saúde, de forma a incluir os valores a serem distribuídos aos municípios na forma da cota-parte do IBS.	
187	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Prevê regime específico para as profissões regulamentadas, que poderá ser cumulativo, com alíquotas diferenciadas e fixadas nacionalmente e ter como base de cálculo a receita ou faturamento.	Acatada
188	Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	Inclui máquinas destinadas essencialmente à construção civil e veículos de transporte ferroviário de passageiros e cargas na imunidade do IPVA	Rejeitada
189	Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	Inclui os serviços de saúde animal, bem como dispositivos médicos e medicamentos para animais no rol de bens e serviços que usufruirão de desconto de 60% na alíquota do IBS e da CBS.	Rejeitada
190	Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB)	Adiciona produções de eventos, de eventos corporativos e sociais, como feiras, congressos, casamentos e formaturas ao rol de bens e serviços que usufruirão de desconto de 60% na alíquota do IBS e da CBS.	Rejeitada
191	Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB)	Inclui serviços de turismo no regime específico e determina que sejam adotadas medidas para evitar o aumento da carga tributária em relação à existente na data da promulgação da Emenda Constitucional.	Acatada
192	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Determina a adoção de mecanismos que preservem os	Rejeitada



		benefícios dos regimes aduaneiros especiais.	
193	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Prevê que os saldos credores acumulados de Cofins poderão ser compensados com a CBS	Acatada
194	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	1) Amplia o desconto sobre a alíquota do IBS e da CBS de 60% para 80%; 2) especifica que o crédito presumido associado à aquisição de produtores agrícolas que optarem por não contribuir para o IBS e a CBS será considerado aplicando as alíquotas reduzidas dos tributos.	Rejeitada
195	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Amplia de R\$ 3,6 milhões para R\$ 4,8 milhões o limite de receitas anuais para permitir que o produtor agrícola opte por ser ou não contribuinte do IBS e da CBS.	Rejeitada
196	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Prevê imunidade de ITCMD para transmissões de imóvel rural entre familiares de primeiro grau e fixa quórum de 3/5 para aprovação da resolução do Senado Federal que fixa alíquotas máximas desse imposto.	Rejeitada
197	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Suprime o art. 19 da PEC e, portanto, a previsão de criação de contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados.	Rejeitada
198	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Determina que o IS: (i) incidirá apenas sobre comercialização e importação e que não integrará a base de cálculo de outros tributos sobre o consumo; (ii) não incida sobre os bens e serviços mencionados no § 1º do art. 9º da PEC; (iii) apenas seja cobrado após a extinção do ICMS; (iv) a alíquota do IS, nos 20 anos que se seguem à sua instituição, não poderá ser superior à do IPI em 31 de dezembro de 2022 para os mesmos bens.	Acatada
199	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Permite redução de 100% da alíquota do IBS e da CBS para plantas e flores ornamentais.	Rejeitada



200	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Determina que o IS seja instituído por lei complementar	Acatada
201	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Determina que o IS não incida sobre os bens e serviços mencionados no § 1º do art. 9º da PEC	Rejeitada
202	Senador Ciro Nogueira (PP/PI)	Limita em 25% a alíquota de referência da CBS e do IBS, com sublimites de 14% para estados, 2% para municípios e 9% para a União.	Acatada
203	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	A PEC prevê que produtos de higiene poderão ter desconto de 60% sobre as alíquotas do IBS e da CBS.	Rejeitada
204	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Inclui prestadores de serviços turísticos no regime específico e esclarece que o conceito abrange agências de viagens, operadores turísticos, meios de hospedagem, transportadoras turísticas e organizadoras de eventos.	Acatada
205	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Determina que o IS seja instituído por lei complementar	Acatada
206	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Determina que o IS não incida sobre instalações de energia elétrica	Rejeitada
207	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Inclui operações com energia elétrica no rol de regimes específicos, garantindo: uniformidade de alíquota, tratamento favorecido a consumidor de baixa renda, monofasia e base de cálculo de acordo com o consumo regular e com a preservação do meio ambiente.	Rejeitada
208	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Estabelece critérios de repartição dos recursos do FNDR. De 2029 a 2073, a distribuição se inicia com a média da participação do estado no FPE e na população e, ao longo do tempo, cai o peso da participação no FPE e aumenta da população. A partir de 2074, o critério volta a ser a média entre a participação do ente no FPE e na população.	Acatada
209	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Conteúdo similar ao da Emenda 208, só muda a velocidade com que o peso da participação do FPE cai	Acatada



		ao longo do tempo. Na Emenda 208, a redução é de 1/90 por ano. Nesta emenda, a velocidade é de 1/45 por ano.	
210	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	1) Veda concessão de incentivos fiscais ou regimes especiais ou diferenciados ao imposto seletivo; 2) inclui serviços ambientais e quaisquer produtos florestais, pesqueiros e extrativistas vegetais na lista de bens e serviços que serão beneficiados com alíquotas reduzidas do IBS e da CBS; 3) exige que, para fazer jus ao benefício de alíquotas reduzidas do IBS e da CBS, os insumos e produtos agropecuários não podem ser classificados como tóxicos, e os alimentos destinados ao consumo humano devem atender ao critério de essencialidade; 4) suprime a vedação de cobrança do imposto seletivo sobre bens e serviços beneficiados por redução de 60% da alíquota do IBS e da CBS.	Acatada
211	Senador Dr. Hiran (PP/RR)	"Adiciona a receita decorrente do pagamento de royalties e demais remunerações incidentes em contratos que envolvam o licenciamento de marca, sistema de franquia empresarial, transferência de conhecimento e educação ao rol de bens e serviços que usufruirão de desconto de 60% na alíquota do IBS e da CBS."	Rejeitada
212	Senador Dr. Hiran (PP/RR)	Inclui receita decorrente do pagamento de royalties e demais remunerações incidentes em contratos que envolvam o licenciamento de marca, sistema de franquia empresarial, transferência de conhecimento e educação no regime específico	Rejeitada
213	Senador Dr. Hiran (PP/RR)	Prevê a criação de um regime tributário específico com concessão de crédito presumido com base na proporção entre a contribuição previdenciária patronal e a receita bruta para empresas que empregam mão-de-obra, nos termos definidos em lei.	Rejeitada
214	Senador Dr. Hiran (PP/RR)	Inclui serviços turísticos no regime específico.	Acatada



215	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Fixa alíquota de 0% da CBS para instituições privadas de ensino básico que concederem bolsas.	Rejeitada
216	Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	Adequa a redação da regra da não cumulatividade para inserir aquisições de uso ou consumo próprio e para incorporação no ativo imobilizado, além de excluir a exceção para aquisições de uso ou consumo pessoal. Extingue o split payment e prevê a vedação à compensação em caso de dolo, fraude ou simulação do tomador de crédito, bem como fixa prazo de 60 dias para ressarcimento dos créditos.	Rejeitada
217	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Institui alíquota de 0% para flores e plantas ornamentais.	Rejeitada
218	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Institui alíquota de 0% para quaisquer produtos da horticultura, frutas e ovos.	Acatada
219	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Determina a imunidade de IPVA para embarcações, inclusive plataformas, cuja finalidade principal seja a exploração de atividades econômicas em águas territoriais e na zona econômica exclusiva.	Rejeitada
220	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Determina que o IS: incidirá apenas sobre comercialização e importação, não incidirá sobre as atividades sujeitas à CIDE-combustíveis, não integrará a sua própria base de cálculo, será monofásico e não incidirá sobre energia, telecomunicações, combustíveis e minerais.	Acatada
221	Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC)	Cria nova transferência durante o período de transição, a ser financiada com recursos da União e dos estados, para compensar os municípios caso, no agregado, percam arrecadação após a reforma tributária. A compensação será distribuída de acordo com a população de cada município.	Rejeitada
222	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	1) Concede ao Conselho Federativo competência para propor a alíquota de referência do IBS; 2) A PEC prevê que, durante a transição federativa, 90% da arrecadação do	Rejeitada



		IBS será retida para compensar os entes perdedores. O percentual de retenção cai até chegar a 0% em 2078. A emenda propõe outra sistemática de compensação. Basicamente, compara a arrecadação efetiva atual do ente e a arrecadação que obteria caso fosse aplicada a alíquota de referência. Os entes ganhadores teriam seus ganhos retidos e redistribuídos para os entes perdedores. Ao longo do tempo, cairia a parcela dos ganhos retidos, até atingir 0 em 2078.	
223	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Inclui serviços turísticos no regime específico e determina que sejam adotadas medidas para evitar o aumento da carga tributária em relação à existente na data da promulgação da Emenda Constitucional.	Acatada
224	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Determina a imunidade de IPVA para embarcações, inclusive plataformas, cuja finalidade principal seja a exploração de atividades econômicas em águas territoriais e na zona econômica exclusiva.	Rejeitada
225	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Determina a adoção de mecanismos que preservem os benefícios dos regimes aduaneiros especiais.	Rejeitada
226	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	1) Exclui do rol de bens e serviços que usufruirão de desconto de 60% na alíquota do IBS e da CBS dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência; produtos de cuidados básicos à saúde menstrual; serviços de transporte público intermunicipal e interestadual, preservando os serviços de transporte público municipal e metropolitano; e atividades jornalísticas, audiovisuais e desportivas. 2) exclui a referência à lei complementar que irá regulamentar as alíquotas reduzidas. 3) Limita as alíquotas com desconto a alimentos para consumo humano, insumos agropecuários e produtos de higiene pessoal que constem do art. 1º da Lei 10.925/04, que zera alíquotas de PIS/Cofins para	Rejeitada



		determinados bens e serviços; 4) inclui a energia elétrica proveniente de fontes renováveis no rol de bens e serviços que terão direito à alíquota favorecida.	
227	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Determina que o IS: incidirá apenas sobre comercialização e importação, não incidirá sobre as atividades sujeitas à CIDE-combustíveis, não integrará a sua própria base de cálculo, será monofásico e não incidirá sobre energia, telecomunicações, combustíveis e minerais.	Acatada
228	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Determina que sejam aplicadas alíquotas ad rem ao regime específico de combustíveis e lubrificantes em vez da permissão para isso fixada na redação atual.	Rejeitada
229	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Inclui operações com energia elétrica no rol de regimes específicos, garantindo: uniformidade de alíquota, tratamento favorecido a consumidor de baixa renda, monofasia e base de cálculo de acordo com o consumo regular e com a preservação do meio ambiente.	Rejeitada
230	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	1) Exclui do rol de bens e serviços que usufruirão de desconto de 60% na alíquota do IBS e da CBS dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência; produtos de cuidados básicos à saúde menstrual; serviços de transporte público intermunicipal e interestadual, preservando os serviços de transporte público municipal e metropolitano; e atividades jornalísticas, audiovisuais e desportivas. 2) exclui a referência à lei complementar que irá regulamentar as alíquotas reduzidas. 3) Limita as alíquotas com desconto a alimentos para consumo humano, insumos agropecuários e produtos de higiene pessoal que constem do art. 1º da Lei 10.925/04, que zera alíquotas de PIS/Cofins para determinados bens e serviços; 4) inclui a energia elétrica proveniente de fontes renováveis no rol de bens	Rejeitada



		e serviços que terão direito à alíquota favorecida.	
231	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Determina que a lei complementar disporá sobre isenção na aquisição e importação de bens de capital.	Acatada
232	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Afasta a incidência do IS sobre a produção ou operação de fontes de energia ou combustíveis, desde que decorrentes de fontes limpas e renováveis ou sejam objeto de medidas para mitigação dos efeitos adversos às mudanças do clima.	Acatada
233	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Cria regime de aproveitamento do saldo acumulado de créditos da contribuição para o PIS e da Cofins	Acatada
234	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Propõe o seguinte em relação ao Conselho Federativo do IBS: controle externo pelo Congresso Nacional com auxílio do TCU e cooperação dos TCEs, subtração da ação integrada coordenada pelo Conselho, equilíbrio interno na representação entre entes, criação e competência de uma Secretaria Executiva, representação dos Municípios dividida entre Municípios acima e abaixo de 80 mil habitantes e de capital em que cada uma elege 9 representantes, extensão do critério populacional nas deliberações para o conjunto dos Municípios e fixação de prazo para os representantes eleitos.	Rejeitada
235	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Esclarece que a lei complementar que tratará do processo administrativo fiscal definirá as competências dos entes subnacionais no âmbito deste e que a lei complementar disporá sobre as competências dos entes subnacionais quanto às atividades de fiscalização, lançamento, cobrança e representação relativas ao IBS.	Rejeitada
236	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Inclui serviços turísticos e de eventos no regime específico e determina que sejam adotadas medidas para evitar o aumento da carga tributária em relação à existente na data da promulgação da Emenda Constitucional.	Acatada



237	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Inclui os serviços digitais e de tecnologia da informação e internet no rol de bens e serviços que usufruirão de 60% de desconto da alíquota do IBS e da CBS. Similar à Emenda nº 172.	Rejeitada
238	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Equipara vendas por marketing direto a operações com consumidor final.	Rejeitada
239	Senador Otto Alencar (PSD/BA)	Inserir serviços de turismo entre aqueles que poderão ser submetidos a regime específico de tributação e inclui a produção de eventos no rol de bens e serviços que usufruirão de 60% de desconto da alíquota do IBS e da CBS.	Acatada
240	Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	Suprime o art. 19 da PEC e, portanto, a previsão de criação de contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados. Permite que Estados que, até 30 de abril de 2023, possuem fundo que recebe aportes de contribuintes que possuem tratamento favorecido do ICMS vinculem parte da arrecadação do IBS a estes fundos, sem prejuízo da repartição com Municípios.	Rejeitada
241	Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	Inclui serviços turísticos e de eventos no regime específico e determina que sejam adotadas medidas para evitar o aumento da carga tributária em relação à existente na data da promulgação da Emenda Constitucional.	Acatada
242	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	1) Prevê que as empresas do Simples terão direito ao creditamento dos valores pagos a título de CBS e IBS. 2) Limita a carga tributária para as empresas optantes pelo Simples à carga tributária atual, como medida em função do faturamento.	Rejeitada
243	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Propõe a inclusão da energia elétrica oriunda de fontes renováveis na lista de bens e serviços beneficiados com alíquota reduzida de IBS e CBS.	Rejeitada



244	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Prevê regime diferenciado para a energia elétrica, à semelhança dos biocombustíveis.	Rejeitada
245	Senador Humberto Costa (PT/PE)	Isenta do IBS e da CBS saídas de pilhas e baterias usadas e que tenham como finalidade sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada. Consistente com a isenção, suprime dispositivo que garante crédito presumido para as aquisições.	Rejeitada
246	Senador Mauro Carvalho Jr. (UNIÃO/MT)	Transforma a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), conhecida como política de desoneração da folha de pagamentos, em medida permanente para o setor de transporte rodoviário de cargas.	Rejeitada
247	Senador Mauro Carvalho Jr. (UNIÃO/MT)	Veda a prorrogação dos benefícios estabelecidos pela Lei nº 9.440, de 1997, e pela Lei nº 9.826, de 1999, para além de 31 de dezembro de 2025.	Rejeitada
248	Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	Garante que até 2032 a alíquota da CBS incidente sobre empresas que recolhem a contribuição para o PIS e a Cofins no regime cumulativo será calculada de forma a manter a carga tributária constante para essas empresas.	Rejeitada
249	Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	Inclui a energia elétrica entre no rol de bens e serviços que usufruirão de alíquotas favorecidas.	Rejeitada
250	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Lei complementar deverá estabelecer alíquotas para o IBS e para a CBS de forma a desenvolver, estimular e garantir o diferencial competitivo da indústria nacional que promova agregação de valor à produção agrícola brasileira.	Rejeitada
251	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Lei complementar deverá prever incentivos via créditos restituíveis, em especial, da CBS, para a indústria de produtos agropecuários.	Rejeitada
252	Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	Em relação ao Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais, determina o seguinte: (i) aplica-se a benefícios instituídos até 31 de dezembro de 2028, (ii)	Rejeitada



		esclarece que a obediência, para fins de manutenção do benefício, refere-se às leis estaduais e do DF, (iii) que a compensação considerará os benefícios fruídos ou a fruir e (iv) que a União fiscalizará a habilitação da empresa que pretende se beneficiar com os recursos do Fundo e (v) monitorará o cumprimento dos requisitos, além de que (vi) o descumprimento ocasionará o descredenciamento da empresa e a punição das autoridades estaduais.	
253	Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	Estabelece que o cálculo das alíquotas de referência dos estados e do Distrito Federal deverá considerar as receitas destinadas a fundos estaduais vigentes em 31 de maio de 2023 vinculadas à fruição de incentivos e benefícios fiscais do ICMS.	Acatada
254	Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	A União deverá aportar recursos no FNDR em volume suficiente para compensar os estados pelas isenções, benefícios fiscais, reduções de base de cálculo etc. concedidos para o ICMS.	Rejeitada
255	Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	Substitui o critério populacional para aprovação de matérias no âmbito da instância máxima do Conselho Federativo pelo seguinte critério: 2/3 das unidades federadas das 5 regiões do país e 1/3 das unidades federadas integrantes de cada uma das cinco regiões do País.	Rejeitada
256	Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	Prevê que a proposta de alíquota de referência do IBS será encaminhada pelo Conselho Federativo, e não pelo Ministério da Fazenda.	Acatada
257	Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	Inclui operações com energia elétrica no rol de regimes específicos, garantindo: uniformidade de alíquota, tratamento favorecido a consumidor de baixa renda, monofasia e base de cálculo de acordo com o consumo regular e com a preservação do meio ambiente.	Rejeitada
258	Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	Permite que o percentual a ser retido para compensar os entes	Rejeitada



		perdedores com a reforma, correspondente a 3% da parcela não retida da arrecadação do ente (também chamado de “seguro receita”), poderá ser majorado durante o período de transição de forma a garantir a compensação integral das perdas arrecadatórias dos entes subnacionais.	
259	Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	Esclarece o caráter extrafiscal do imposto, determina o cálculo por fora e alíquotas graduadas segundo a externalidade negativa.	Acatada
260	Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	Pelo menos 50% dos recursos do FNDR serão distribuídos com base no incremento da indústria da transformação dos últimos dez anos, calculado por meio do índice do Valor Agregado Bruto (VAB), do IBGE. Além disso, os estados e o Distrito Federal que representem mais de 5% do PIB nacional não poderão receber mais do que 10% dos recursos do Fundo.	Rejeitada
261	Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	Em relação ao Conselho Federativo, determina o seguinte: (i) competência para editar normas infralegais e uniformizar se limita a assuntos de âmbito geral e comum; (ii) distribuição da arrecadação automática; (iii) funcionamento como instância recursal no contencioso administrativo; (iv) fiscalização pelo Senado Federal; (v) ação integrada apenas para operações tributadas por mais de um ente.	Rejeitada
262	Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	Se a fixação da alíquota do IBS e da CBS resultar em aumento de carga superior a 30% para o contribuinte, ficará assegurada a compensação automática em sua escrituração tributária do saldo excedente.	Rejeitada
263	Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	Determina a adoção de mecanismos que preservem os benefícios dos regimes aduaneiros especiais.	Rejeitada
264	Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	Fixa novo regime para pagamento dos precatórios	Rejeitada
265	Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	Determina a adoção de mecanismos que preservem os	Rejeitada



		benefícios dos regimes aduaneiros especiais.	
266	Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	Inclui agências e operadores turísticos no regime específico.	Acatada
267	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Inclui serviços de turismo no regime específico.	Acatada
268	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Adiciona produções de eventos, ao rol de bens e serviços que usufruirão de desconto de 60% na alíquota do IBS e da CBS.	Rejeitada
269	Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	Determina que o IS não incidirá sobre energia elétrica, serviços de telecomunicações e outros bens e serviços essenciais, definidos em lei complementar.	Acatada
270	Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	Determina que o IS não incidirá sobre instalações de energia elétrica	Rejeitada
271	Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	Inclui operações com energia elétrica no rol de regimes específicos, garantindo: uniformidade de alíquota, tratamento favorecido a consumidor de baixa renda, monofasia e base de cálculo de acordo com o consumo regular e com a preservação do meio ambiente.	Rejeitada
272	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Prevê a criação de um regime tributário específico com concessão de crédito presumido com base na proporção entre a contribuição previdenciária patronal e a receita bruta para empresas que empregam mão-de-obra, nos termos definidos em lei.	Rejeitada
273	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Adiciona a receita decorrente do pagamento de royalties e demais remunerações incidentes em contratos que envolvam o licenciamento de marca, sistema de franquia empresarial, transferência de conhecimento e educação ao rol de bens e serviços que usufruirão de desconto de 60% na alíquota do IBS e da CBS.	Rejeitada
274	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Inclui receita decorrente do pagamento de royalties e demais remunerações incidentes em	Rejeitada



		contratos que envolvam o licenciamento de marca, sistema de franquia empresarial, transferência de conhecimento e educação no regime específico	
275	Senador Dr. Hiran (PP/RR)	Institui alíquota de 0% para quaisquer produtos da horticultura, frutas e ovos.	Acatada
276	Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	A PEC prevê que as compras governamentais ou terão alíquota zerada da CBS ou manterão a alíquota, mas pertencerá integralmente ao ente que fizer a aquisição. A emenda explicita que o regime especial valerá para todas as aquisições e que não haverá alíquota zerada, mas, sim, a apropriação integral da CBS pelo ente que adquirir o bem ou serviço. Além disso, propõe que as respectivas receitas não terão parte vinculada às áreas de educação e saúde.	Acatada
277	Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	Propõe isenção de imposto sobre a importação e a aquisição de bens de capital e mantém os atuais regimes especiais de importação e aquisição de bens de capital para infraestrutura portuária.	Acatada
278	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Mantém a Cofins, inclusive com a possibilidade de desoneração da folha.	Rejeitada
279	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Permite que operações com bens e serviços beneficiados por redução de alíquotas gerem crédito no valor da alíquota integral.	Rejeitada
280	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Permite que bens e serviços isentos gerem crédito nas operações seguintes e acumulem crédito relativo às operações anteriores.	Rejeitada
281	Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	Excetua as receitas das universidades federais da DRU.	Rejeitada
282	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Permite redução de 100% da alíquota do IBS e da CBS para plantas e flores ornamentais.	Rejeitada
283	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Mantém as alíquotas do ICMS e do ISS até 2032.	Rejeitada



284	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Prevê não incidência do IBS e da CBS sobre serviços de transportes internacionais.	Rejeitada
285	Senador Jorge Seif (PL/SC)	1) Prevê que os benefícios fiscais relativos ao ICMS e ISS serão calculados com base na redução de alíquotas desses tributos. 2) Mantém os percentuais relativos aos créditos presumidos até dezembro de 2032.	Acatada
286	Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	Concede crédito presumido do IBS e da CBS para empresas cuja contribuição previdenciária patronal em relação ao faturamento exceder a média nacional. Fixa, ainda, a média nacional em 1,7%	Rejeitada
287	Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	Permite a concessão de crédito presumido a adquirentes de produtos e serviços de empresas do Simples.	Rejeitada
288	Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	Propõe isenção de imposto de importação e sobre a aquisição de bens de capital e mantém os atuais regimes especiais de importação e aquisição de bens de capital	Acatada
289	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Altera o nome do FNDR para Fundo de Desenvolvimento Regional Sustentável, evidenciando o maior enfoque que o Fundo terá de dar a ações de preservação do meio ambiente. 50% dos recursos devem ser direcionados para atividades econômicas socioambientais sustentáveis que beneficiem povos indígenas, populações tradicionais locais, pequenos e microempreendedores, agricultores familiares e extrativistas vegetais."	Rejeitada
290	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Inclui o critério da "eficiência energética" na diferenciação de alíquotas do IPVA	Rejeitada
291	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Aplica o teto remuneratório da União e as leis de responsabilidade administrativa federais aos servidores cedidos ao Conselho Federativo	Rejeitada
292	Senador Fernando Farias (MDB/AL), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Lucas Barreto (PSD/AP),	Aumenta o campo de incidência do IS para abranger extração e exportação	Acatada



	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)		
293	Senador Fernando Farias (MDB/AL), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Suprime o art. 19 da PEC e, portanto, a previsão de criação de contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados. (mesmo conteúdo da Emenda nº 15).	Rejeitada
294	Senador Fernando Farias (MDB/AL), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Permite a compensação de benefícios concedidos anteriormente à data limite, mas renovados ou prorrogados posteriormente.	Acatada
295	Senador Fernando Farias (MDB/AL), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	Determina que os projetos de lei relativos s IBS e CBS iniciem sua tramitação no Senado Federal.	Rejeitada
296	Senador Fernando Farias (MDB/AL), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	1) A parcela da Cide-combustíveis transferida aos estados deverá ser aplicada também ao financiamento de programas de infraestrutura de transportes. 2) Permite a aplicação das receitas da Cide-Combustíveis em subsídios para o transporte público coletivo de passageiros.	Acatada
297	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Inclui serviços turísticos no regime específicos.	Acatada
298	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	A emenda propõe financiar a seguridade social por um imposto sobre movimentação financeira, à semelhança da extinta CPMF. Os recursos arrecadados poderão financiar as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.	Rejeitada
299	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB) , Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP)	Prevê que o Senado fixará alíquotas de referência para o imposto seletivo e que, durante a transição, a carga tributária agregada efetiva incidente sobre os bens e serviços considerados como causadores de externalidades negativas não supere a carga tributária agregada efetiva incidente sobre esses	Rejeitada



		mesmos bens e serviços na data de promulgação desta Emenda Constitucional.	
300	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Institui alíquota de 0% para flores e plantas ornamentais.	Rejeitada
301	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Suprime o art. 19 da PEC e, portanto, a previsão de criação de contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados. (mesmo conteúdo da Emenda nº 15).	Rejeitada
302	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Determina que o IS não integre a própria base de cálculo e do IBS e da CBS, bem como não incida sobre petróleo e gás natural	Acatada
303	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Inclui embarcações de apoio marítimo na imunidade do IPVA.	Rejeitada
304	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Permite que empresas que adquiram bens de empresas optantes do Simples possam gerar créditos do IBS e da CBS.	Rejeitada
305	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Concede crédito presumido do IBS e da CBS para empresas cuja contribuição previdenciária patronal em relação ao faturamento exceder a média nacional.	Rejeitada
306	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Determina a continuidade do REPETRO	Rejeitada
307	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	1) Proíbe a não incidência do IS sobre energia elétrica; 2) inclui a energia elétrica no rol dos bens e serviços beneficiados com descontos nas alíquotas do IBS e da CBS.	Acatada
308	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Suprime a permissão para criação do IS e permite alíquotas majoradas de IBS e CBS para operações que resultem em externalidades negativas ao meio ambiente e à saúde.	Acatada
309	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Determina que a aplicação dos recursos do FNDR seja acompanhada de diversos demonstrativos, inclusive avaliação de metas	Rejeitada
310	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Determina que a aplicação dos recursos do FNDR e a fixação das atividades beneficiadas por regime diferenciado sejam acompanhados	Acatada



		de diversos demonstrativos, inclusive avaliação de metas	
311	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Prevê regime fiscal favorecido para biocombustíveis para consumo final e outras hipóteses, além de bem de capital destinados à geração de energia, com base em fontes renováveis.	Rejeitada
312	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Assegura a possibilidade de que o regime específico não seja aplicável ao gás natural.	Rejeitada
313	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Determina que sejam aplicadas alíquotas ad rem ao regime específico de combustíveis e lubrificantes em vez da permissão para isso fixada na redação atual.	Rejeitada
314	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Determina que o IS apenas seja cobrado após a extinção do IPI	Acatada
315	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Adequa a redação da imunidade para embarcações	Rejeitada
316	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Determina que o IS: incidirá apenas sobre comercialização e importação, não incidirá sobre as atividades sujeitas à CIDE-combustíveis, não integrará a sua própria base de cálculo, será monofásico e não incidirá sobre energia, telecomunicações, combustíveis e minerais.	Acatada
317	Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	Determina a redução gradual das alíquotas do IOF aplicáveis às operações de seguro	Acatada
318	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Determina que IBS/CBS não incidirá sobre transferências entre estabelecimentos do mesmo titular	Rejeitada
319	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Suprime a contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados	Acatada
320	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Suprime o dispositivo que trata do regime de compensação, inclusive <i>split payment</i>	Rejeitada
321	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Determina a adoção de mecanismos que preservem os benefícios dos regimes aduaneiros especiais.	Rejeitada
322	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Reduz o prazo de compensação do saldo de ICMS para 120 meses e	Acatada



		fixa regras para compensação do saldo de IPI, PIS e Cofins	
323	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Estende a possibilidade de redução do impacto na aquisição de bens de capital à venda e importação.	Rejeitada
324	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Determina que o IS-ZFM não incida sobre bens de mobilidade movidos a propulsão humana e que, por sua natureza, não gerem emissões de gases de efeito estufa.	Rejeitada
325	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Adequa a redação do inciso IX do art. 9º da PEC para que a alíquota reduzida possa ser aplicada a bens de segurança pessoal, privada, pública e nacional	Rejeitada
326	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Prevê isenção ou alíquota zero para as atividades econômicas que mantiverem suas atividades operacionais em parques tecnológicos	Rejeitada
327	Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	Determina que o IS: (i) não possa ter alíquotas alteradas mediante decreto; (ii) possa ter alíquotas específicas e graduadas segundo a nocividade; (iii) não integre a própria base de cálculo e seja monofásico.	Acatada
328	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Veda a fixação de alíquotas próprias superiores à alíquota de referência, durante a transição	Rejeitada
329	Senador Ciro Nogueira (PP/PI)	Permite a aplicação de recursos do FNDR às obras de manutenção e expansão de infraestrutura, bem como a compensação, até 2043, pela extinção dos fundos estaduais cuja contribuição seja requisito para tratamento favorecido em relação ao ICMS.	Acatada
330	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Determina que o IS seja criado por lei complementar	Acatada
331	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Afasta a incidência do IS sobre os bens e serviços sujeitos à alíquota reduzida	Rejeitada
332	Senadora Augusta Brito (PT/CE)	Inclui serviços turísticos e de eventos no regime específico e determina que a carga tributária desse regime não seja superior à	Acatada



		carga no momento da promulgação da EC	
333	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	Institui alíquota de 0% para quaisquer produtos da horticultura, frutas e ovos.	Acatada
334	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	Suprime o art. 19 da PEC e, portanto, a previsão de criação de contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados.	Rejeitada
335	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	Veda a edição de Medida Provisória em matéria tributária que implique instituição ou majoração de impostos, exceto o Imposto Extraordinário de Guerra.	Rejeitada
336	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	Afasta a incidência do IS sobre os bens e serviços sujeitos à alíquota reduzida	Rejeitada
337	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	Inclui serviços de saneamento básico no regime diferenciado de alíquota reduzida	Acatada
338	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	Determina a concessão de crédito presumido a contribuinte adquirente de resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular correspondente à alíquota máxima de referência definida pelo Senado Federal, além de prever regime fiscal diferenciado para essas operações.	Rejeitada
339	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	Determina que a redução de benefícios fiscais alcance todas as hipóteses do art. 3º da LCP 160/17 e que a redução dos créditos presumidos manterá o percentual em relação à alíquota geral.	Acatada
340	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	Determina a não incidência do IBS e da CBS sobre transferências entre estabelecimentos da mesma pessoa jurídica	Rejeitada
341	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	Determina que a alíquota do regime específico aplicável a combustíveis e lubrificantes seja do tipo específica.	Rejeitada
342	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	Determina que a imunidade de IPVA seja aplicada a embarcações	Rejeitada



		com a finalidade de exploração de atividade econômica	
343	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	Reduz o critério de repartição da quota parte relativo à população para 35% e prevê que 50% obedecerá a proporção do valor adicionado	Rejeitada
344	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	Substitui diversas menções ao “meio ambiente” do texto da PEC por “desenvolvimento sustentável”	Acatada
345	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Prevê criação de regime fiscal favorecido para empreendimentos de geração de energia elétrica, tecnologias sinérgicas e bens de capital associados, com base em fontes renováveis, autorizados a partir da publicação desta Emenda Constitucional, destinados à produção de hidrogênio renovável e derivados.	Rejeitada
346	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Cria regime de aproveitamento do saldo acumulado de créditos da contribuição para o PIS e da Cofins	Acatada
347	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Determina o destaque do IBS e da CBS do preço e repasse obrigatório para o adquirente, inclusive em relação aos contratos previamente celebrados	Acatada
348	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Afasta a incidência do IS sobre operações relativas a serviços de telecomunicações.	Acatada
349	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Inclui serviços de telecomunicação, infraestrutura de telecomunicações e telesserviços, incluindo teleatendimento, telemarketing e cobrança por telefone no regime de alíquota reduzida	Rejeitada
350	Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	Determina que o IS-ZFM não incida sobre bens de mobilidade movidos a propulsão humana e que, por sua natureza, não gerem emissões de gases de efeito estufa.	Rejeitada
351	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Altera o início da cobrança do IBS para 2029 e afasta a redução gradativa das alíquotas do ICMS, inclusive relativa aos benefícios fiscais.	Rejeitada
352	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Prevê que a lei complementar poderá preservar os créditos que	Acatada



		seriam anulados devido imunidade ou não incidência	
353	Senador Irajá (PSD/TO)	Fixa regras para a devolução ao turista estrangeiro do IBS e da CBS que incidirem sobre serviços de hotelaria, parques de diversão, parques temáticos e transporte de passageiros	Rejeitada
354	Senador Irajá (PSD/TO)	Prevê a possibilidade de instituição da desoneração da folha de pagamentos para empresas sujeitas à CBS e determina que a lei que criar esse regime propicie arrecadação equivalente.	Rejeitada
355	Senador Irajá (PSD/TO)	Determina que os valores pagos a título de contribuição previdenciária patronal sejam compensados com a CBS.	Rejeitada
356	Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	Determina a extinção de taxas e contribuições setoriais relativas às operações com telecomunicações.	Rejeitada
357	Senador Weverton (PDT/MA)	Inclui as organizações cooperativistas exclusivamente de agricultores familiares, com ingressos anuais inferiores a R\$ 9.600.000 (nove milhões e seiscentos mil reais) decorrentes de atos cooperativos no regime diferenciado aplicado ao produtor rural que obtiver receita anual inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Estende, ainda, o regime ao agricultor familiar e seus equiparados por força de lei, inclusive o integrado.	Rejeitada
358	Senador Weverton (PDT/MA)	Determina a aplicação dos regimes diferenciados à contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados.	Rejeitada
359	Senador Weverton (PDT/MA)	Determina a imunidade do Pasep para unidades gestoras e respectivos fundos de previdência social relativos ao Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos	Rejeitada
360	Senador Weverton (PDT/MA)	Determina que o IS-ZFM não incida sobre bens de mobilidade movidos a propulsão humana e que, por sua natureza, não gerem emissões de gases de efeito estufa.	Rejeitada



361	Senador Weverton (PDT/MA)	Reduz para 50% o desconto das alíquotas do IBS e da CBS para os bens e serviços de que trata o § 1º do art. 9º e dispõe sobre setores que terão alíquotas favorecidas.	Retirada pelo autor
362	Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	Reduz o critério de repartição da quota parte relativo à população para 25% e prevê que 60% será regulado por lei estadual	Rejeitada
363	Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	Determina que, na ausência de lei complementar, a compensação da União em decorrência da substituição do IPI pelo IS como fonte de repartição para Estados, DF e Municípios seja feita com valores da CBS	Rejeitada
364	Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	Exclui bens ou serviços da indústria de refrigerantes e bebidas não alcoólicas da incidência do IS	Rejeitada
365	Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	Inclui insumos utilizados para pesquisa científica cujos projetos foram aprovados ou cancelados por agências de fomento à pesquisa na alíquota reduzida	Rejeitada
366	Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	Veda a prorrogação dos benefícios estabelecidos pela Lei nº 9.440, de 1997, e pela Lei nº 9.826, de 1999, para além de 31 de dezembro de 2025, exceto para empresas que iniciem projetos industriais em novas tecnologias de propulsão integralmente elétricas.	Acatada
367	Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	Inclui serviços digitais, de Internet, de Inovação e de Tecnologia da Informação e de Informática e congêneres na alíquota reduzida	Rejeitada
368	Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	Suprime o Conselho Federativo	Rejeitada
369	Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	Inclui plantas e flores ornamentais no tratamento diferenciado	Rejeitada
370	Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	Determina a precedência dos dispositivos relacionados ao IBS em relação à CBS	Rejeitada
371	Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	Fixa alíquota máxima para os serviços de telecomunicação, infraestrutura de telecomunicações e telesserviços, incluindo	Rejeitada



		teleatendimento, telemarketing e cobrança por telefone, durante a transição.	
372	Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	Inclui o setor de telesserviços na alíquota reduzida	Rejeitada
373	Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	Afasta a redução gradativa das alíquotas do ICMS e do ISS, inclusive relativa aos benefícios fiscais.	Rejeitada
374	Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	Inclui os serviços de telecomunicação, infraestrutura de telecomunicações e telesserviços, incluindo teleatendimento, telemarketing e cobrança por telefone na alíquota reduzida.	Rejeitada
375	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Altera o nome do Conselho Federativo para Comitê Gestor do IBS, suprime diversos dispositivos relativos a esse órgão, inclusive a competência para arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação.	Acatada
376	Senador Marcos Rogério (PL/RO)	Substitui aviação regional por serviços aéreos que empregam aeronaves com capacidade máxima certificada de 19 (dezenove) assentos para passageiros e capacidade máxima de carga paga de até 3.400 (três mil e quatrocentos) quilogramas no regime específico	Rejeitada
377	Senador Weverton (PDT/MA)	Suprime a vedação de que o IS incida sobre bens e serviços favorecidos com alíquota reduzida.	Acatada
378	Senadora Augusta Brito (PT/CE)	Prevê criação de regime fiscal favorecido para empreendimentos de geração de energia elétrica, tecnologias sinérgicas e bens de capital associados, com base em fontes renováveis, autorizados a partir da publicação desta Emenda Constitucional, destinados à produção de hidrogênio renovável e derivados.	Rejeitada
379	Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	Inclui energia elétrica gerada a partir de fonte limpas e renováveis, tais como: hídricas, solar, eólica, biomassa, geotérmica e oceânica (energia das marés e das ondas) na alíquota reduzida.	Rejeitada



380	Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	Inclui plantas e flores ornamentais na alíquota reduzida.	Rejeitada
381	Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	Afasta a incidência do IS sobre operações relativas à energia elétrica, serviços de telecomunicações derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País	Acatada
382	Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	Inclui os serviços de telecomunicação, infraestrutura de telecomunicações e telesserviços, incluindo teleatendimento, telemarketing e cobrança por telefone na alíquota reduzida.	Rejeitada
383	Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	Inclui serviços de internet e cibersegurança na alíquota reduzida.	Rejeitada
384	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Concede crédito presumido à revenda bens móveis usados desonerados.	Rejeitada
385	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Determina a imunidade tributária aos benefícios decorrentes da adesão ao Prouni	Rejeitada
386	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Inclui veículos de transporte ferroviário de passageiros e cargas na imunidade de IPVA	Rejeitada
387	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Inclui serviços de transporte coletivo de passageiros, concedidos ou autorizados pelo Poder Público competente na alíquota reduzida	Acatada
388	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Determina a manutenção dos regimes especiais de importação e aquisição de bens de capital para infraestrutura portuária, enquanto não for editada a lei complementar, que deverá estender as regras atuais ao IBS e à CBS	Rejeitada
389	Senador Weverton (PDT/MA)	Determina a não incidência do IBS sobre operações da cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos e a permissão para que seja concedido crédito presumido aos adquirentes de bens e serviços desta cadeia	Rejeitada
390	Senador Weverton (PDT/MA)	Inclui atividades de gerenciamento ou manejo de resíduos sólidos na alíquota reduzida	Rejeitada



391	Senador Weverton (PDT/MA)	Inclui veículos de transporte ferroviário de passageiros e cargas na imunidade de IPVA	Rejeitada
392	Senador Weverton (PDT/MA)	Determina a isenção de IBS e CBS sobre a aquisição e sobre a importação de bens de capital pelo contribuinte, quando não houver similar nacional, bem como a manutenção dos regimes especiais de importação e aquisição de bens de capital para infraestrutura portuária, enquanto não for editada a lei complementar, que deverá estender as regras atuais ao IBS e à CBS	Acatada
393	Senador Weverton (PDT/MA)	Inclui operações com energia elétrica no rol de regimes específicos, garantindo: uniformidade de alíquota, tratamento favorecido a consumidor de baixa renda, monofasia e base de cálculo de acordo com o consumo regular e com a preservação do meio ambiente.	Rejeitada
394	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Determina que o IS-ZFM não incida sobre bens de mobilidade movidos a propulsão humana e que, por sua natureza, não gerem emissões de gases de efeito estufa.	Rejeitada
395	Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	Afasta a incidência do IS sobre energia elétrica	Acatada
396	Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	Inclui operações com energia elétrica no rol de regimes específicos, garantindo: uniformidade de alíquota, tratamento favorecido a consumidor de baixa renda, monofasia e base de cálculo de acordo com o consumo regular e com a preservação do meio ambiente.	Rejeitada
397	Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	Inclui alimentos destinados para consumo animal de qualquer natureza na alíquota reduzida	Rejeitada
398	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Inclui serviços digitais, de Internet, de inovação, de tecnologia da informação e de informática e congêneres na alíquota reduzida	Rejeitada



399	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Cria regime específico para operações com bens e serviços essenciais.	Rejeitada
400	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Afasta a incidência do IS sobre operações com bens e serviços essenciais.	Rejeitada
401	Senador Fernando Farias (MDB/AL)	Determina que a redução a zero da alíquota incidente sobre os itens da Cesta Básica Nacional de Alimentos ocorra desde o processamento e industrialização.	Rejeitada
402	Senador Fernando Farias (MDB/AL)	Afasta o critério de estarem submetidos a “condição” para os benefícios que serão compensados pelo Fundo de Compensação e permite a compensação de benefícios concedidos anteriormente à data limite, mas renovados ou prorrogados posteriormente.	Acatada
403	Senador Fernando Farias (MDB/AL)	Afasta o estorno de créditos em operações desoneradas.	Rejeitada
404	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Determina que a não elevação do custo das operações de crédito prevista no art. 10 alcance todas as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou licenciadas pela Superintendência de Seguros Privados	Rejeitada
405	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Veda a prorrogação dos benefícios estabelecidos pela Lei nº 9.440, de 1997, e pela Lei nº 9.826, de 1999, para além de 31 de dezembro de 2025, exceto para os fabricantes de veículos em relação às vendas de veículos produzidos no país e que possuam motor elétrico, com capacidade de tração do veículo somente com energia elétrica, proveniente de sistema recarregável de armazenamento de energia de alta tensão, associado ou não a um motor a combustão interna que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e etanol.	Acatada
406	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Determina a não incidência do IBS aos benefícios decorrentes da adesão ao Prouni	Rejeitada
407	Senador Plínio Valério (PSDB/AM)	Determina que os cálculos para fixação da alíquota de referência serão realizados pelo Ministério da	Rejeitada



		Fazenda e pelo Conselho Federativo	
408	Senador Weverton (PDT/MA)	Determina que o percentual de redução da alíquota reduzida será de 50%. Além disso, altera a redação do inciso V e do IX do § 1º do art. 9º para determinar que serão beneficiados os serviços de transporte coletivo público de passageiros e os bens e serviços relacionados a segurança da informação.	Acatada
409	Senadora Augusta Brito (PT/CE)	Suprime “bens e serviços relacionados a segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética” da alíquota reduzida e amplia o campo de incidência do IS para alcançar armas e munições.	Acatada
410	Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)	Determina que os recursos do FNDR sejam aplicados no combate à pobreza e que a entrega dos recursos obedecerá a proporção do número de pessoas em situação de pobreza e de extrema pobreza inscritas em cadastro único para programas sociais do governo federal.	Rejeitada
411	Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)	Inclui alimentos especiais e fórmulas nutricionais destinados a pessoas com erros inatos do metabolismo no regime diferenciado	Rejeitada
412	Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)	Inclui plantas e flores ornamentais no regime diferenciado	Rejeitada
413	Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)	Determina que as condições para gozo da imunidade tributária do ITCMD para instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, criada pela PEC, sejam as previstas no CTN, enquanto não for editada lei complementar reguladora.	Rejeitada
414	Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)	Permite a devolução do IBS e da CBS (<i>cashback</i>) para pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, além de inseri-las em regime diferenciado.	Rejeitada
415	Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)	Separa os produtos de acessibilidade para pessoas com deficiência e de cuidados básicos à	Acatada



		saúde menstrual em incisos apartados de dispositivos médicos e medicamentos.	
416	Senador Marcelo Castro (MDB/PI)	Reformula o Conselho Federativo, inclusive as competências, além de prever a implantação de uma Escola Nacional de Administração Tributária e de submissão dos servidores em exercício nesse órgão aos limites remuneratórios da União.	Rejeitada
417	Senador Marcelo Castro (MDB/PI)	Propõe novo regime de partilha do produto da arrecadação do IBS durante a transição.	Rejeitada
418	Senador Marcelo Castro (MDB/PI)	Determina que os cálculos para fixação da alíquota de referência serão realizados pelo Ministério da Fazenda e pelo Conselho Federativo	Rejeitada
419	Senador Marcelo Castro (MDB/PI)	Trata do regime de compensação e fixa, como regra, o efetivo recolhimento como requisito para apropriação dos créditos (<i>Split payment</i>)	Rejeitada
420	Senador Marcelo Castro (MDB/PI)	Inclui prestadores de serviços turísticos no regime específico.	Acatada
421	Senador Marcelo Castro (MDB/PI)	Inclui operadoras turísticas e agências de viagens no regime específico	Acatada
422	Senador Marcelo Castro (MDB/PI)	Determina que a Cesta Básica Nacional considere a diversidade regional e cultural da alimentação do país e garanta a alimentação saudável e nutricionalmente adequada	Acatada
423	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Cria regime específico para operações com bens e serviços essenciais.	Rejeitada
424	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Determina a aplicação da não incidência no regime específico aplicado às compras governamentais	Rejeitada
425	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Determina que o IS-ZFM não incida sobre bens de mobilidade movidos a propulsão humana, ainda que elétricos.	Rejeitada



426	Senador Mauro Carvalho Jr. (UNIÃO/MT)	Inclui operações com energia elétrica no rol de regimes específicos, garantindo: uniformidade de alíquota, tratamento favorecido a consumidor de baixa renda, monofasia e base de cálculo de acordo com o consumo regular e com a preservação do meio ambiente.	Rejeitada
427	Senador Mauro Carvalho Jr. (UNIÃO/MT)	Determina que o IS não incidirá sobre instalações de energia elétrica	Rejeitada
428	Senador Mauro Carvalho Jr. (UNIÃO/MT)	Prevê a concessão de crédito outorgado de IBS nas operações com produtos industrializados nos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e no Estado do Espírito Santo, quando destinadas aos Estados das Regiões Sul e Sudeste, exceto Espírito Santo	Rejeitada
429	Senador Mauro Carvalho Jr. (UNIÃO/MT)	Fixa limitações relativas à contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados.	Rejeitada
430	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Inclui pessoas físicas entre os possíveis beneficiários do Fundo de Compensação de Benefícios Financeiro-Fiscais.	Acatada
431	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Estende o Fundo de Sustentabilidade do Amazonas às Áreas de Livre Comércio existentes em 31 de maio de 2023, ainda que situadas em outros estados, além de permitir a vinculação de receita de impostos e contribuições federais, como mecanismo de manutenção do diferencial competitivo.	Rejeitada
432	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Estende o disposto no art. 92-B da PEC nº 45, de 2019, às áreas de livre comércio existentes até a data de publicação da lei instituidora do imposto do art. 156-A.	Rejeitada
433	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Aumenta o aporte de recursos da União para o FNDP para R\$ 75 bilhões.	Acatada
434	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Permite a concessão de crédito presumido, por lei complementar,	Rejeitada



		para adquirentes de produtos de empresas optantes pelo Simples	
435	Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)	Suprime o dispositivo relativo ao regime de compensação (<i>Split paumento</i>)	Rejeitada
436	Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)	Suprime a inclusão do IS nas exceções à regra da anterioridade anual e determina a aplicação da anterioridade nonagesimal à fixação das alíquotas de referência	Acatada
437	Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)	Atribui ao Conselho Federativo a competência para editar normas relacionadas a obrigações acessórias, bem como permite que, juntamente com a administração tributária da União e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, atue na harmonização das obrigações acessórias relativas a IBS e CBS	Acatada
438	Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)	Suprime a exceção as aquisições de uso ou consumo pessoal da regra da não cumulatividade	Rejeitada
439	Senador Humberto Costa (PT/PE)	Cria regime específico para operações alcançadas por tratado ou convenção internacional, inclusive referentes a missões diplomáticas, repartições consulares, representações de organismos internacionais e respectivos funcionários acreditados	Acatada
440	Senador Cid Gomes (PDT/CE)	Reduz o critério populacional na repartição da quota parte para Municípios para 70% e aumenta o critério definido pela legislação estadual para 25%	Rejeitada
441	Senador Cid Gomes (PDT/CE)	Aplica a imunidade tributária de IBS e CBS aos produtos originários da atividade de floricultura, especificados conforme regulamento.	Rejeitada
442	Senador Cid Gomes (PDT/CE)	Inclui energia elétrica oriunda de fontes renováveis na alíquota reduzida	Rejeitada
443	Senador Cid Gomes (PDT/CE)	Prevê criação de regime fiscal favorecido para empreendimentos de geração de energia elétrica, tecnologias sinérgicas e bens de capital associados, com base em	Rejeitada



		fontes renováveis, autorizados a partir da publicação desta Emenda Constitucional, destinados à produção de hidrogênio renovável e derivados.	
444	Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO/MT)	Determina que o Senado Federal fixe alíquota de referência para o IS e que a carga tributária sobre cada bem e serviço sujeito ao IS não ultrapasse a carga tributária na data de promulgação da EC.	Rejeitada
445	Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	Institui alíquota de 0% para quaisquer produtos da horticultura, frutas e ovos.	Acatada
446	Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO/MT)	Inclui serviços turísticos e de eventos no regime específico e determina que a carga tributária desse regime não ultrapasse a carga tributária na data de promulgação da EC.	Acatada
447	Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO/MT)	Cria regime específico para biocombustíveis	Rejeitada
448	Senador Fernando Farias (MDB/AL)	Inclui serviços turísticos e de eventos no regime específico e determina que a carga tributária desse regime não ultrapasse a carga tributária na data de promulgação da EC.	Acatada
449	Senador Magno Malta (PL/ES)	Estende a possibilidade de redução do impacto na aquisição de bens de capital à venda e importação.	Rejeitada
450	Senador Magno Malta (PL/ES)	Determina a manutenção dos regimes especiais de importação e aquisição de bens de capital para infraestrutura portuária, enquanto não for editada a lei complementar, que deverá estender as regras atuais ao IBS e à CBS	Rejeitada
451	Senador Magno Malta (PL/ES)	Determina que a lei complementar disporá sobre isenção na aquisição e importação de bens de capital.	Acatada
452	Senador Magno Malta (PL/ES)	Permite a concessão de crédito presumido a adquirentes de produtos e serviços de empresas do Simples.	Rejeitada
453	Senador Magno Malta (PL/ES)	Insera o imposto sobre a renda auferida em investimentos realizados no mercado de capitais	Rejeitada



		cujo emissor do valor mobiliário seja uma empresa de menor porte no regime do Simples.	
454	Senador Magno Malta (PL/ES)	Inclui serviços oferecidos por sociedades de profissão regulamentada e bens e serviços produzidos por empresas de tecnologia na alíquota reduzida	Acatada
455	Senador Magno Malta (PL/ES)	Propõe que a lei complementar possa estender os bens e serviços beneficiados com regime diferenciado	Rejeitada
456	Senador Magno Malta (PL/ES)	Determina que o IS não incida sobre bens e serviços beneficiados com alíquota reduzida.	Rejeitada
457	Senador Magno Malta (PL/ES)	Prevê que o IS será instituído por lei complementar	Acatada
458	Senador Magno Malta (PL/ES)	Concede tratamento diferenciado a flores e plantas ornamentais	Rejeitada
459	Senador Magno Malta (PL/ES)	Prevê criação de regime fiscal favorecido para empreendimentos de geração de energia elétrica, tecnologias sinérgicas e bens de capital associados, com base em fontes renováveis, autorizados a partir da publicação desta Emenda Constitucional, destinados à produção de hidrogênio renovável e derivados.	Rejeitada
460	Senador Magno Malta (PL/ES)	Inclui bens de capital da indústria brasileira empregados na cadeia produtiva necessários à geração de energia e de vetores energéticos a partir de recursos naturais renováveis na alíquota reduzida.	Rejeitada
461	Senador Magno Malta (PL/ES)	Concede crédito presumido para empresas que empregam mão-de-obra acima da média nacional. O Senado Federal fixaria o valor dessa média.	Rejeitada
462	Senador Magno Malta (PL/ES)	Reduz a parcela da quota-parte do IBS distribuída conforme a população de 85% para 45%; mantém a parcela de 5% distribuída igualmente entre os municípios e a parcela de 10% distribuída conforme indicadores de aprendizagem e equidade; e insere parcela de 40% a ser distribuída	Rejeitada



		segundo o valor adicionado em cada município.	
463	Senador Magno Malta (PL/ES)	Determina que a redução de benefícios fiscais alcance todas as hipóteses do art. 3º da LCP 160/17 e que a redução dos créditos presumidos manterá o percentual em relação à alíquota geral.	Acatada
464	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Determina que IBS e CBS serão regulamentados pela mesma lei complementar e que terão o mesmo conceito de destino	Acatada
465	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Determina que os produtos da Cesta Básica Nacional não sofram a incidência da contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados	Rejeitada
466	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Adequa a redação do inciso II do art. 10 sobre operações com bens imóveis	Rejeitada
467	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Inclui engenharia, arquitetura e cessão de bem imóvel no regime específico aplicado a operações com imóveis.	Rejeitada
468	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Suprime a permissão para que o Poder Executivo municipal atualize, por decreto, a base de cálculo do IPTU.	Rejeitada
469	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Inclui agências de turismo no regime específico	Acatada
470	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Inclui produtos relacionados ao trabalho de cuidado na alíquota reduzida	Rejeitada
471	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Determina que a instituição, majoração ou redução de tributos seja antecedida da validação do impacto da medida na promoção da igualdade de gênero e raça	Rejeitada
472	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Prevê que os recursos do FNDR poderão ser aplicados em ações e obras de infraestrutura que atendam à demanda por cuidados da população, prioritariamente de crianças na primeira infância, pessoas com deficiência e pessoas idosas dependentes, bem como que sejam priorizados projetos para	Rejeitada



		redução das desigualdades de gênero e raça.	
473	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Afasta a incidência do IS sobre operações com bens e serviços essenciais e cria regime específico para operações com energia elétrica.	Rejeitada
474	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Prevê que o IS será instituído por lei complementar	Acatada
475	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Determina que o IS não incida sobre bens e serviços beneficiados com alíquota reduzida.	Rejeitada
476	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Fixa quórum menos rigoroso de votação, em segundo turno, caso não seja atingido o quórum inicial.	Rejeitada
477	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Prevê que o STF poderá propor projeto de lei para criação de órgão extraordinário nos tribunais de segundo grau, composto por membros dos TRFs e TJs, para julgar causas envolvendo IBS e CBS	Rejeitada
478	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Reformula as competências do Conselho Federativo e veda a retenção do produto da arrecadação, fora dos limites previstos na Constituição.	Acatada
479	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Suprime a redução gradativa das alíquotas do ICMS e dos benefícios fiscais relativos a esse tributo.	Rejeitada
480	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Determina a concessão de crédito presumido a contribuinte adquirente de resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular correspondente à alíquota máxima de referência definida pelo Senado Federal, além de prever regime fiscal favorecido para essas operações.	Rejeitada
481	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Inclui serviços de saneamento básico na alíquota reduzida	Acatada



482	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Insere produtos da horticultura no tratamento diferenciado	Rejeitada
483	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Prorroga até 2032 os benefícios fiscais previstos pelas Leis de 9.440/97 e 9.826/99 e determina a redução em 20% ao ano, entre 2029 e 2032.	Acatada
484	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Determina que IBS e CBS serão regulamentados pela mesma lei complementar	Acatada
485	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Determina que o presidente e os membros da diretoria ou órgãos consultivos do Conselho Federativo serão nomeados pela instância máxima de deliberação após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal.	Acatada
486	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Aumenta o seguro receita para 4%	Acatada
487	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Uniformiza o período de transição da CBS com o do IBS.	Rejeitada
488	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Prevê que a lei complementar estabelecerá os mecanismos necessários, em relação ao IBS e à CBS, para desenvolver, estimular e garantir o diferencial competitivo da indústria nacional que promova agregação de valor à produção agropecuária brasileira	Rejeitada
489	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Prevê que a lei complementar poderá criar modalidade incentivada de créditos restituíveis à industrialização de produtos agropecuários, relativa à CBS	Rejeitada
490	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Esclarece que IBS e CBS estão sujeitos aos mesmos regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, excetuadas as hipóteses previstas nesta Constituição.	Rejeitada
491	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Prevê que a lei complementar poderá criar modalidade incentivada de créditos restituíveis à industrialização de produtos agropecuários, relativa à CBS e esclarece que IBS e CBS estão sujeitos aos mesmos regimes	Rejeitada



		específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, excetuadas as hipóteses previstas nesta Constituição.	
492	Senador Magno Malta (PL/ES)	Inclui serviços turísticos e de eventos no regime específico e determina que sejam adotadas medidas para evitar o aumento da carga tributária em relação à existente na data da promulgação da Emenda Constitucional.	Acatada
493	Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	Inclui operadoras turísticas e agências de viagens no regime específico e esclarece quais serviços seriam esses.	Acatada
494	Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	Determina que o regime específico aplicado aos combustíveis e lubrificantes observará o tratamento tributário favorecido conforme o impacto ambiental e climático	Rejeitada
495	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Trata do regime de compensação e fixa, como regra, o efetivo recolhimento como requisito para apropriação dos créditos (<i>Split payment</i>)	Rejeitada
496	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Cria nova regra de repartição das receitas do IS, prevendo que 10% do produto da arrecadação desse imposto serão distribuídos para Estados e DF e, da parcela estadual, 25% serão distribuídos para os Municípios.	Rejeitada
497	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Propõe que o IS: incida sobre extração; seja instituído por lei complementa; não possa ter alíquotas alteradas pelo Executivo; possa incidir sobre exportações nos casos de aplicação de impostos de ajuste de fronteira pelos países de destino; e que a incidência do IS afaste o tratamento diferenciado.	Acatada
498	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Propõe que o percentual da alíquota reduzida seja de 50%.	Rejeitada
499	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Determina que os serviços de transporte coletivo público de passageiros sejam beneficiados pela alíquota reduzida e exclui, deste regime diferenciado, os bens e serviços relacionados a segurança	Acatada



		e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética.	
500	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Fixa critérios para inclusão de produtos na Cesta Básica Nacional.	Rejeitada
501	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Exclui o critério populacional para aprovação das deliberações pela instância máxima do Conselho Federativo.	Rejeitada
502	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Inclui tecnologias assistivas na alíquota reduzida	Rejeitada
503	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Propõe a substituição da contribuição previdenciária patronal pela majoração das demais contribuições.	Rejeitada
504	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Suprime o art. 19 que trata da contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados.	Rejeitada
505	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Determina realização de estudo de impacto do regime diferenciado pelo Ministério da Fazenda e avaliação da pertinência de manutenção desse regime por Comissão Mista do Congresso Nacional no primeiro ano de cada legislatura	Acatada
506	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Insere veículos de transporte ferroviário de passageiros e cargas na imunidade do IPVA	Rejeitada
507	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Determina a progressividade do ITBI.	Rejeitada
508	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Veda a prorrogação dos benefícios estabelecidos pela Lei nº 9.440, de 1997, e pela Lei nº 9.826, de 1999, para além de 31 de dezembro de 2025., e permite o envio de proposição legislativa que institua novo benefício destinado à atração de investimentos para novas tecnologias ao setor automotivo em todo o território nacional para a produção de veículos que possuam motor elétrico	Rejeitada



509	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Inclui operações com energia elétrica no rol de regimes específicos, garantindo: uniformidade de alíquota, tratamento favorecido a consumidor de baixa renda, monofasia e base de cálculo de acordo com o consumo regular e com a preservação do meio ambiente.	Rejeitada
510	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Propõe que o IS não incida sobre instalações de energia elétrica	Rejeitada
511	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Determina que a instituição do IS ocorra por lei complementar	Acatada
512	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Determina que a redução de benefícios fiscais alcance todas as hipóteses do art. 3º da LCP 160/17 e que a redução dos créditos presumidos manterá o percentual em relação à alíquota geral.	Acatada
513	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Aborda diversos tópicos, como: apropriação de crédito; saldo credor acumulado de IPI, PIS e Cofins; regime específico para locação de veículos; e saldo credor de ICMS	Acatada
514	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Determina que a lei complementar disporá sobre isenção na aquisição e importação de bens de capital, bem como a manutenção dos regimes especiais de importação e aquisição de bens de capital para infraestrutura portuária, enquanto não for editada a lei complementar, que deverá estender as regras atuais ao IBS e à CBS	Acatada
515	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Determina a adoção de mecanismos que preservem os benefícios dos regimes aduaneiros especiais.	Rejeitada
516	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Inclui máquinas destinadas essencialmente à construção civil na imunidade de IPVA	Rejeitada
517	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Insere o imposto sobre a renda auferida em investimentos realizados no mercado de capitais cujo emissor do valor mobiliário	Rejeitada



		seja uma empresa de menor porte no regime do Simples.	
518	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Determina a não incidência do IBS sobre operações da cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos e a permissão para que seja concedido crédito presumido aos adquirentes de bens e serviços desta cadeia	Rejeitada
519	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Inclui serviços digitais, de Internet, de inovação, de tecnologia da informação e de informática e congêneres na alíquota reduzida	Rejeitada
520	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Determina que o IS não incida sobre bens e serviços beneficiados com alíquota reduzida.	Rejeitada
521	Senador Weverton (PDT/MA)	Inclui sistemas de armazenamento de energia com baterias no regime específico	Rejeitada
522	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Determina a proibição de concessão de benefício ou incentivo fiscal, inclusive relativos à Zona Franca de Manaus e às Áreas de Livre Comércio, para bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.	Rejeitada
523	Senador Lucas Barreto (PSD/AP)	Inclui prestadores de serviços turísticos no regime específico e esclarece quais serviços seriam esses.	Acatada
524	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe critérios para distribuição dos recursos do FNDR, sendo 50% para reduzir desigualdades regionais, baseado no PIB <i>per capita</i> , e 50% para reduzir desigualdades sociais, baseado no IDH.	Acatada
525	Senador Weverton (PDT/MA)	Em relação às regras para aproveitamento do saldo credor acumulado de ICMS: fixa prazo de 60 dias para resposta aos pedidos de homologação; reduz a compensação para 60 parcelas; determina a atualização com base na Selic; e prevê que os créditos poderão ser transferidos ao mesmo grupo econômico.	Rejeitada
526	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	Suprime o <i>split payment</i> e fixa prazo de 60 dias para ressarcimento dos créditos. Além disso, em	Acatada



		relação às regras para aproveitamento do saldo credor acumulado de ICMS: fixa prazo de 60 dias para resposta aos pedidos de homologação; reduz a compensação para 60 parcelas; determina a atualização com base na Selic; e prevê que os créditos poderão ser transferidos ao mesmo grupo econômico. Por fim, cria regime de aproveitamento do saldo acumulado de créditos de PIS, Cofins e IPI.	
527	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	Determina alíquota reduzida em 40% para sociedades simples de profissionais liberais com profissão regulamentada.	Acatada
528	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	Inclui sociedades simples de profissionais liberais com profissão regulamentada na alíquota reduzida e determina que o contratante suporte o acréscimo nos contratos em decorrência da criação do IBS e da CBS	Acatada
529	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Determina que: a concessão de incentivos regionais considere critérios de conservação do meio ambiente; o IBS não incida sobre serviços ambientais; a priorização de projetos de mitigação das emissões de gases de efeito estufa e de adaptação à mudança do clima na aplicação dos recursos do FNDR; e a adoção de alíquotas das contribuições para a seguridade social diferenciadas em razão da geração de externalidades ambientalmente positivas.	Rejeitada
530	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Determina a aplicação da alíquota zero da Cesta Básica Nacional e de algumas hipóteses de regime diferenciado para a contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados	Rejeitada
531	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Prevê que entre 15% a 25% da quota parte dos Municípios serão distribuídos conforme dispuser lei estadual, sendo 10% com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento de equidade e o restante com em critérios de conservação e preservação ambiental. O percentual remanescente será	Acatada



		distribuído com base na proporção da população.	
532	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Inclui, na alíquota reduzida, produtos oriundos da cadeia florestal e bens e serviços que promovam mitigação das emissões de gases de efeito estufa, adaptação à mudança do clima e redução da poluição e contaminação do solo, da água e do ar. Além disso, insere associação e cooperativa de agricultores no tratamento diferenciado do produtor rural.	Rejeitada
533	Senador Plínio Valério (PSDB/AM)	Insere operadoras turísticas e agências de viagens no regime específico e permite alteração na base de cálculo.	Acatada
534	Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)	Inclui operações com energia elétrica no rol de regimes específicos, garantindo: uniformidade de alíquota, tratamento favorecido a consumidor de baixa renda, monofasia e base de cálculo de acordo com o consumo regular e com a preservação do meio ambiente.	Rejeitada
535	Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)	Propõe que o IS não incida sobre instalações de energia elétrica	Rejeitada
536	Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)	Inclui serviços de higiene e embelezamento capilar, estético, facial e corporal dos indivíduos na alíquota reduzida	Rejeitada
537	Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)	Inclui serviços turísticos e de eventos no regime específico e determina que sejam adotadas medidas para evitar o aumento da carga tributária em relação à existente na data da promulgação da Emenda Constitucional.	Acatada
538	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Veda a cessão de fluxo da arrecadação de tributo e seus acessórios de multa e juros	Rejeitada
539	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Afasta a incidência sobre produtos da Cesta Básica Nacional da contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados	Rejeitada



540	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Cria regime específico para sociedades de profissão regulamentada; montante do IBS deverá ser destacado na nota fiscal e acrescido aos contratos já firmados	Acatada
541	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Inclui plantas e flores ornamentais na alíquota reduzida	Rejeitada
542	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Inclui empresas prestadoras de serviços intensivos em mão de obra que realizem contratação principalmente de jovens sem formação profissional prévia na alíquota reduzida	Rejeitada
543	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Inclui serviços de educação básica em programas estabelecidos em lei, destinados à concessão de bolsas de estudo integrais e parciais para estudantes de baixa renda, em instituições privadas de ensino básico no regime diferenciado	Rejeitada
544	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Suprime o instituto do <i>split payment</i> e determina prazo não superior a 30 dias para ressarcimento	Rejeitada
545	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Suprime a permissão para que o IS integre a base de cálculo de outros tributos	Rejeitada
546	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Suprime o dispositivo relativo à contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados	Acatada
547	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Adequa a redação da não cumulatividade do IBS e da CBS	Rejeitada
548	Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	Suprime o Perse do regime diferenciado	Acatada
549	Senador Cid Gomes (PDT/CE)	Determina que a tributação sobre a receita de operações de crédito não seja reduzida	Acatada
550	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Inclui serviços de transporte de cargas na alíquota reduzida	Rejeitada
551	Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	Inclui serviços, atividades, eventos e bens artísticos, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais e atividades desportivas na alíquota reduzida	Rejeitada



552	Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	Determina que as leis instituidoras do IBS e da CBS instituem mecanismos que preservem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados pela Administração Pública	Acatada
553	Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	Prever que o tratamento diferenciado do Prouni deverá ser estendido para os serviços de educação básica	Rejeitada
554	Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	Altera a redação da imunidade do IPVA para plataformas e estende para embarcações cuja finalidade principal seja a exploração de atividades econômicas	Acatada
555	Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	Determina que o IS não incida sobre bens, produtos e serviços essenciais, bem como sobre energia elétrica e telecomunicações.	Acatada
556	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Cria regime de aproveitamento dos créditos acumulados de PIS, Cofins e IPI.	Rejeitada
557	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Permite a aplicação das regras dos regimes aduaneiros especiais e das ZPEs para o IS e que seja permitida a desoneração desses regimes.	Acatada
558	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Concede aos juízes federais a competência para julgar as causas que envolvam CBS e IBS; prevê o princípio da simplicidade, que privilegiará a unificação das obrigações acessórias; que CBS e IBS terão as mesmas obrigações acessórias, bem como que os contribuintes ficarão sujeitos a uma única autoridade fiscal em seu domicílio.	Rejeitada
559	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Determina que o Senado fixe as margens das alíquotas próprias dos entes federados e que a carga tributária da CBS e do IBS não poderá ultrapassar a carga tributária total em relação ao PIB na data da promulgação da EC.	Acatada
560	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Determina que o IS incida apenas em uma única fase da cadeia e nem sobre bens e serviços essenciais	Acatada
561	Senador Marcos Rogério (PL/RO)	Inclui serviços turísticos e de eventos no regime específico e determina que sejam adotadas	Acatada



		medidas para evitar o aumento da carga tributária em relação à existente na data da promulgação da Emenda Constitucional.	
562	Senador Irajá (PSD/TO)	Inclui serviços turísticos e de eventos no regime específico e determina que sejam adotadas medidas para evitar o aumento da carga tributária em relação à existente na data da promulgação da Emenda Constitucional.	Acatada
563	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Determina que Ministério da Fazenda, TCU e Conselho Federativo auxiliem o Senado, inclusive com compartilhamento de dados e informações, preservado o sigilo fiscal, para deliberação acerca da alíquota de referência	Rejeitada
564	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Altera a redação do inciso V e do IX do § 1º do art. 9º para determinar que serão beneficiados os serviços de transporte coletivo público de passageiros e os bens e serviços relacionados a segurança pública e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética, quando destinados a órgãos da administração pública.	Acatada
565	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Reduz o período de transição para a distribuição do produto da arrecadação.	Rejeitada
566	Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	Inclui operações com energia elétrica no rol de regimes específicos, garantindo: uniformidade de alíquota, tratamento favorecido a consumidor de baixa renda, monofasia e base de cálculo de acordo com o consumo regular e com a preservação do meio ambiente.	Rejeitada
567	Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	Propõe que o IS não incida sobre instalações de energia elétrica	Rejeitada
568	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Determina que o IS e a CBS incidirão sobre industrialização e a comercialização de bens e a prestação de serviços	Rejeitada
569	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Prevê que a contribuição previdenciária patronal gere créditos para serem compensados com a CBS.	Rejeitada



570	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Altera a redação da regra da não cumulatividade do IBS e da CBS para que compreenda bens de uso ou consumo pessoal, além de bens destinados ao ativo fixo.	Rejeitada
571	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Cria regime específico para advogados e escritórios de advocacia	Acatada
572	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Determina a repartição do produto da arrecadação da CBS com Estados, DF e com Municípios	Rejeitada
573	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Determina que a opção de recolhimento do IBS e da CBS em separado, feita pelo optante pelo Simples, possa ser feita a cada nota fiscal.	Rejeitada
574	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Define que operações com bens imóveis incluem locação e arrendamento de ativos de infraestrutura. Propõe isenção do IBS sobre importação e aquisição de bens de capital pelo contribuinte.	Rejeitada
575	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Determina que o imposto seletivo não incidirá sobre energia elétrica.	Rejeitada
576	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Insere a energia elétrica no rol daqueles setores que serão submetidos a regime específico de tributação.	Rejeitada
577	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Propõe travas para a tributação, de forma a, no agregado, garantir que os novos tributos criados gerem a mesma receita como proporção do PIB que os tributos que foram extintos. Para os bens e serviços submetidos ao IS, a alíquota não poderá ser superior à respectiva alíquota do IPI. A alíquota de referência do IBS estadual irá considerar as receitas destinadas a fundos estaduais vigentes em 31 de maio de 2023 vinculadas à fruição de incentivos e benefícios fiscais, regimes especiais ou outros tratamentos diferenciados relativos ao ICMS.	Acatada
578	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Veda a incidência do imposto seletivo em etapas intermediárias da cadeia de produção, requer que seja monofásico e explicita seu	Acatada



		caráter extrafiscal. Também veda a incidência do imposto seletivo sobre operações relativas à energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.	
579	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Substitui a expressão “hortícolas” por “horticultura” e exclui o requisito de, além desses produtos, as frutas e os ovos estejam nos termos da Lei nº 14.148, de 2021, para fazerem jus à alíquota de 0% do IBS e da CBS.	Acatada
580	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Amplia o seguro receita, de que trata o art. 132 do ADCT, de 3% para 5%.	Acatada
581	Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)	Insere no rol de bens e serviços que contarão com desconto de 60% nas alíquotas do IBS e da CBS, os alimentos especiais e fórmulas nutricionais destinados a pessoas com erros inatos do metabolismo; bem como alimentos parenterais e enterais, com o desconto podendo chegar a 100%.	Acatada
582	Senador Marcelo Castro (MDB/PI)	Requer que para aprovar as deliberações do Conselho Federativo sejam necessários 3/5 dos votos dos estados e do Distrito Federal e 3/5 dos votos dos municípios e do Distrito Federal.	Rejeitada
583	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Insere, no texto constitucional, previsão expressa de que a manutenção dos créditos acumulados do IBS decorrentes de operações de exportação serão suportados conjuntamente pelos entes federados, por intermédio do Conselho Federativo, sem que se atribua a cada Estado o ônus de suportar, individualmente, o ressarcimento dos créditos acumulados pelos exportadores situados em seu respectivo território.	Rejeitada
584	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Requer que para aprovar as deliberações do Conselho Federativo será necessário 50% dos votos dos estados e do Distrito Federal de cada região do País.	Rejeitada



585	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Prevê que o seguro receita do IBS será repartido de forma a ser distribuído 50% para os estados e Distrito Federal e 50% para os municípios e Distrito Federal.	Rejeitada
586	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Estabelece que os benefícios fiscais previstos para a Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio também serão aplicados para os estados situados nas áreas da Sudam e Sudene. Cria a possibilidade de os Estados reduzirem em até quatro pontos percentuais a alíquota do IBS para incentivar diversas atividades, podendo, inclusive, reduzir a contribuição em relação ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM.	Rejeitada
587	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Conteúdo similar ao da Emenda 587, mas, neste caso, não vincula os benefícios àqueles concedidos à Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio.	Rejeitada
588	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Prevê que os saldos credores do ICMS serão atualizados pela taxa Selic.	Rejeitada
589	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Estabelece que a lei complementar que regulamentará o aproveitamento dos créditos do ICMS deverá dispor sobre a forma como seus titulares poderão transferir para terceiros do mesmo grupo econômico. A PEC prevê somente sobre a forma como poderá feita a transferência dos créditos para terceiros.	Rejeitada
590	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Dispõe sobre o aproveitamento dos créditos do PIS/Cofins e Cofins-importação.	Acatada
591	Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	Veda o aproveitamento do crédito do IBS ao efetivo recolhimento do imposto. Limita em 30 dias o prazo para ressarcimento dos créditos acumulados. Insere vários bens e serviços entre aqueles que se submeterão a regime específico de tributação, sendo que esses bens e serviços farão jus a um desconto de pelo menos 50% da alíquota padrão do IBS e da CBS.	Rejeitada



592	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Assegura a imediata compensação do IBS devido com o valor cobrado e dispõe sobre a forma como o crédito poderá ser condicionado ao efetivo pagamento do tributo.	Rejeitada
593	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Em vez de contribuição sobre bens primários e semielaborados, os estados poderão manter os atuais fundos instituídos como condição para concessão de benefícios fiscais do ICMS, sem poder alterar a base de incidência, aumentar alíquotas ou criar novas contribuições.	Acatada
594	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Requer que a tributação do IBS, da CBS e do IS não resultem em carga tributária mais elevada do que a observada em 2023, como proporção do PIB.	Acatada
595	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Aumenta de 60% para 75% a população representada pelos estados e Distrito Federal como condição para aprovação das deliberações do Conselho Federativo.	Rejeitada
596	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Requer que o imposto seletivo seja regulamentado por lei complementar, seja não cumulativo, incida uma única vez, não integre a própria base de cálculo e de outros tributos e seja avaliado a cada três anos.	Acatada
597	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Requer que o IBS tenha o seu valor informado no documento fiscal. Altera a redação para explicitar que a CBS incidirá sobre bens, direitos e serviços. A PEC menciona apenas bens e direitos.	Acatada
598	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Veda a incidência do imposto seletivo sobre operações relativas a serviços de telecomunicação, energia elétrica, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.	Acatada
599	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Prevê que o Conselho Federativo do Imposto sobre Bens e Serviços, a administração tributária da União e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional deverão atuar de forma a unificar – e não harmonizar, como prevê a PEC – normas e procedimentos. Prevê também que	Rejeitada



		a União poderá ter assento no Conselho em situações excepcionais.	
600	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Retira a menção a tributos como instrumentos para manter a competitividade da Zona Franca de Manaus.	Acatada
601	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Insere a cooperação entre os princípios que devem ser observados pelo Sistema Tributário Nacional.	Acatada
602	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Estabelece que lei complementar deverá tratar da definição de tratamento simplificado para o cumprimento de obrigações tributárias acessórias.	Acatada
603	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Prevê que os saldos credores do ICMS serão atualizados pelo mesmo índice que a administração tributária local utilizar para atualizar seus créditos.	Rejeitada
604	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Estabelece regras para o aproveitamento de crédito dos tributos federais que serão extintos (PIS/Cofins, Cofins-importação e IPI).	Acatada
605	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Acrescenta o transporte de cargas ao rol de bens e serviços que usufruirão de desconto de 60% da alíquota do IBS e da CBS.	Rejeitada
606	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Estabelece que o IBS e a CBS não incidirão sobre a venda de bens móveis integrantes do ativo imobilizado.	Rejeitada
607	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Exige o cumprimento da noventa quando da fixação das alíquotas de referência.	Rejeitada
608	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Dá ao STJ competência para processar e julgar conflitos entre entes federativos ou entre esses e o Conselho Federativo do IBS, relacionados ao IBS e à CBS. O texto da PEC prevê competência para julgar conflitos somente relacionados ao IBS.	Acatada
609	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Proporciona a possibilidade de que uma lei complementar delimite balizas comuns ao processo administrativo tributário no âmbito	Rejeitada



		das administrações tributárias de todos os entes da federação.	
610	Senador Magno Malta (PL/ES)	Acrescenta o transporte de cargas ao rol de bens e serviços que usufruirão de desconto de 60% da alíquota do IBS e da CBS.	Rejeitada
611	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Acrescenta os serviços de telecomunicações ao rol de bens e serviços que usufruirão de desconto de 60% da alíquota do IBS e da CBS	Rejeitada
612	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Substitui a expressão “hortícolas” por “horticultura” e exclui o requisito de, além desses produtos, as frutas e os ovos estejam nos termos da Lei nº 14.148, de 2021, para fazerem jus à alíquota de 0% do IBS e da CBS.	Acatada
613	Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)	Estabelece que a instituição, majoração ou redução de tributos deverá ser antecedida da avaliação do impacto da medida na promoção da igualdade entre homens e mulheres.	Rejeitada
614	Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)	Dispõe que a distribuição dos recursos do FNDR também deverá atender à demanda por cuidados da população, prioritariamente de crianças na primeira infância, pessoas com deficiência e pessoas idosas dependentes e deverá observar mecanismos para diminuição da desigualdade entre homens e mulheres.	Rejeitada
615	Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)	Retira bens e serviços relacionados à segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética do regime diferenciado com alíquotas reduzidas e autoriza a incidência do imposto seletivo sobre armas e munições.	Acatada
616	Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)	Dispõe que os insumos agropecuários e aquícolas, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal passíveis de integrar o regime diferenciado com alíquotas reduzidas poderão ser selecionados pela lei complementar.	Acatada



617	Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)	Estabelece que os bens e serviços sobre os quais incida o imposto seletivo não poderão gozar de benefícios tributários de qualquer natureza.	Rejeitada
618	Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)	Prevê redução de 100% do IBS e da CBS para produtos da sociobiodiversidade brasileira.	Rejeitada
619	Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)	Estabelece que a Cesta Básica Nacional de Alimentos deve considerar a diversidade regional e cultural da alimentação do país e garantir a alimentação saudável e nutricionalmente adequada.	Acatada
620	Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)	Altera a redação proposta ao inciso VIII do § 1º do art. 225 da CF para garantir regime fiscal favorecido para empreendimentos de geração de energia elétrica, tecnologias sinérgicas e bens de capital associados, com base em fontes renováveis, destinados à produção de Hidrogênio Renovável e derivados.	Rejeitada
621	Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	Insere dispositivo para definir alimento para fins da aplicação do regime diferenciado com alíquotas reduzidas.	Acatada
622	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Trata da uniformização da interpretação e da aplicação da legislação do IBS, por meio de orientações e respostas a consultas que serão vinculantes para todos os entes que integram o Conselho Federativo. Reforça a representação paritária no órgão.	Rejeitada
623	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Altera o art. 134 do ADCT para assegurar a possibilidade de ressarcimento de saldo credor de ICMS mesmo após o prazo fixado no art. 134, § 3º, II, do ADCT.	Rejeitada
624	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Busca dar tratamento ao IBS e a CBS na mesma lei, garantindo que terão as mesmas obrigações acessórias, unificação da fiscalização, do processo administrativo tributário; prevê o compartilhamento de informações, normas, interpretações e procedimento uniformes.	Acatada



625	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)/ Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT)	Inclui as empresas reformadoras de pneumáticos e os serviços de reforma de pneumáticos usados no regime diferenciado com alíquotas reduzidas.	Rejeitada
626	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)/ Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT)	Reduz em 30% a alíquota do IBS e da CBS nas operações com serviços de qualquer natureza.	Acatada
627	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)/ Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT)	Inclui os bens e serviços relacionados às infraestruturas de embarque de transporte coletivo de passageiros no regime diferenciado com alíquotas reduzidas.	Rejeitada
628	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Inclui os serviços oferecidos por sociedades simples de profissionais liberais que exerçam atividade regulamentada ou não, de natureza intelectual, técnica, científica ou literária no regime diferenciado com alíquotas reduzidas.	Acatada
629	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Inclui serviços turísticos e de eventos no regime específico de tributação do IBS e limita a respectiva carga tributária.	Acatada
630	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Inclui serviços turísticos e de eventos no regime específico de tributação do IBS.	Rejeitada
631	Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	Inclui serviços turísticos no regime específico de tributação do IBS.	Rejeitada
632	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Inclui serviços que tenham a mão de obra como seu principal insumo no regime diferenciado com alíquotas reduzidas.	Rejeitada
633	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Prevê a inclusão dos serviços que tenham a mão de obra como seu principal insumo em regime específico.	Rejeitada
634	Senador Ciro Nogueira (PP/PI)	Prevê a inclusão das operações que envolvam a disponibilização da estrutura compartilhada dos serviços de telecomunicações em regime específico.	Acatada
635	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Altera a regra de transição para redução dos benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros relativos ao ICMS e ao ISS.	Rejeitada

636	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Pretende explicitar que, sempre que possível, os impostos serão graduados de forma progressiva segundo a capacidade econômica do contribuinte.	Rejeitada
637	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Fixa critérios para a distribuição dos recursos do FNDR.	Acatada
638	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Retira a competência do Conselho Federativo para iniciar o processo legislativo referente ao IBS.	Acatada
639	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Retirar a competência do Conselho Federativo para coordenar a atuação integrada dos entes no tocante à representação judicial do IBS.	Rejeitada
640	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Amplia o seguro receita, de que trata o art. 132 do ADCT, de 3% para 5%.	Acatada
641	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Atribui à lei complementar regular a instituição de padrão unificado de obrigações acessórias em âmbito nacional.	Rejeitada
642	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Limita a substituição tributária no IBS apenas aos casos de pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, vedando sua adoção relativamente às pessoas residentes ou domiciliadas no Brasil.	Rejeitada
643	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Aumenta o valor dos recursos disponibilizados pelo FNDR para R\$ 75 bilhões ao ano a partir de 2033.	Acatada
644	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Afasta a incidência do IPVA sobre veículos de transporte ferroviário de passageiros e cargas.	Rejeitada
645	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Prevê a instituição de mecanismos que preservem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados pela Administração Pública frente a nova tributação.	Acatada
646	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Inclui serviços turísticos e de eventos no regime específico de tributação do IBS e limita a respectiva carga tributária.	Acatada
647	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Define prestadores de serviços turísticos e os inclui no regime específico de tributação do IBS.	Acatada



648	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Prevê a redução em 100% das alíquotas do IBS e da CBS sobre serviços de educação, mediante programa de contrapartida ou de oferta de bolsas; estende o benefício do PROUNI à educação básica.	Rejeitada
649	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Veda a instituição de impostos sobre o PROUNI.	Rejeitada
650	Senadora Augusta Brito (PT/CE)	Inclui atividades funerárias, como cemitérios, crematórios, serviços e planos funerários no regime diferenciado com alíquotas reduzidas.	Rejeitada
651	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Prevê que o imposto seletivo não incidirá sobre operações com energia elétrica de fontes renováveis ou biocombustíveis, combustíveis sustentáveis e renováveis; que 10% do produto da arrecadação do imposto sobre produtos prejudiciais ao meio ambiente será destinada a Fundos Públicos para transição energética e contenção aos efeitos da mudança do clima.	Acatada
652	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Garante a redução do impacto do IBS sobre a aquisição e importação de bens e serviços destinados ao ativo imobilizado, e fixa prazo para compensação ou ressarcimento; estabelece que serão previstas hipóteses de suspensão do IBS (e não diferimento) aplicáveis aos regimes aduaneiros especiais, às zonas de processamento de exportação e aos projetos que atendam a política pública instituída para descarbonização da matriz energética.	Rejeitada
653	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Altera a redação proposta ao inciso VIII do § 1º do art. 225 da CF para garantir regime fiscal favorecido para os biocombustíveis renováveis, combustíveis sustentáveis, incluindo o hidrogênio renovável e de baixo carbono, bem como energia elétrica de fonte renovável, destinadas aos projetos que atendam a política pública instituída para	Rejeitada



		descarbonização da matriz energética.	
654	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Inclui operações com energia elétrica majoritariamente produzida a partir de fontes renováveis no regime diferenciado com alíquotas reduzidas.	Rejeitada
655	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Inclui projetos vinculados à transição energética em regime específico do IBS.	Rejeitada
656	Senador Omar Aziz (PSD/AM)	Inclui operações com obras de arte, incluindo serviços, atividades, feiras, eventos, bens e produções realizadas por entidades culturais, museus e galerias de arte no regime diferenciado com alíquotas reduzidas e isenção.	Rejeitada
657	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Inclui no art. 159-A os critérios básicos que nortearão a distribuição dos recursos do FNDR; garante que pelo menos 15% dos recursos do FNDR sejam destinados a investimentos em infraestrutura nos Estados de origem dos produtos primários e semielaborados destinados à exportação. Propõe a ampliação do montante dos recursos destinados ao FNDR para R\$ 75 bilhões a partir de 2033.	Acatada
658	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Mantém as alíquotas do ICMS, do ISS e os respectivos benefícios, incentivos fiscais ou financeiros até 31 de dezembro de 2032.	Rejeitada
659	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Acrescenta a expressão “e seus respectivos tratamentos tributários” no inciso IX do § 5º do art. 156-A da CF, para complementar a referência a regimes aduaneiros especiais.	Acatada
660	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Prevê prazo máximo para restituição dos saldos credores não compensados nas operações do mês.	Rejeitada
661	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Estabelece regras e critérios para a compensação, pelo FCBF, das pessoas jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiros-fiscais do ICMS.	Rejeitada



662	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Prorroga em um ano a fase teste da CBS, com alíquota de 1%. Posterga em não menos de um ano a implementação da CBS e a extinção da PIS/Cofins. Adia para pelo menos 2033 a extinção do IPI e do ICMS. Retira o gradualismo da transição do ICMS para o IBS, de forma que ocorra em somente um ano.	Rejeitada
663	Senador Renan Calheiros (MDB/AL)	Veda a edição de normas infralegais em matéria tributária sem a devida avaliação do seu impacto e divulgação de estudos e pareceres que a embasaram.	Acatada
664	Senador Renan Calheiros (MDB/AL)	Estipula que, sempre que aplicável ao tributo específico, é vedado ao ordenamento normativo gerar efeito regressivo.	Acatada
665	Senador Renan Calheiros (MDB/AL)	Requer que o projeto de lei que exigir ou aumentar tributo deverá conter avaliação e demonstração do seu impacto econômico-financeiro.	Acatada
666	Senador Magno Malta (PL/ES)	Limita em 25% a soma das alíquotas do IBS e da CBS.	Acatada
667	Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)	Inclui operações com energia elétrica oriunda de fontes renováveis na lista de bens e serviços que terão direito a desconto de 60% na alíquota padrão do IBS e da CBS.	Rejeitada
668	Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)	Propõe redução de 100% na alíquota do IBS e da CBS para veículos adquiridos por taxistas e pessoas com deficiência.	Acatada
669	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Os benefícios fiscais previstos na Lei Complementar nº 160, de 2017, terão a mesmo ritmo de redução daquele previsto no <i>caput</i> do art. 128 do ADCT.	Acatada
670	Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	Insere o setor de turismo entre aqueles que se submeterão ao regime diferenciado e estabelece, para alguns setores que estarão sujeitos a esse regime, a garantia de manutenção da carga tributária.	Acatada
671	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Submete operações com microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica ao regime de tributação específica.	Rejeitada



672	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Wilder Moraes (PL/GO)	Prevê que o IPVA não incidirá sobre veículos aquáticos e aéreos, tratores e máquinas agrícolas.	Rejeitada
673	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Wilder Moraes (PL/GO)	Prevê que o IS não incidirá sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País	Acatada
674	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Wilder Moraes (PL/GO)	Exclui a possibilidade de o IPVA ter alíquotas diferenciadas em função do valor do veículo.	Rejeitada
675	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Wilder Moraes (PL/GO)	Suprime o dispositivo que permite alíquota progressiva do ITCMD.	Rejeitada
676	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Wilder Moraes (PL/GO)	Prevê que a regulamentação do IBS será feita por meio de resolução do Senado Federal, em vez de lei complementar.	Rejeitada
677	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Wilder Moraes (PL/GO)	Estabelece que o Sistema Tributário Nacional deve ter como diretriz a busca permanente pela redução da carga tributária.	Rejeitada
678	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Wilder Moraes (PL/GO)	Suprime dispositivo que prevê que o IS integrará a base de cálculo do ICMS, do ISS, do IBS e da CBS.	Rejeitado
679	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Wilder Moraes (PL/GO)	Requer que o IS respeite o princípio da anterioridade.	Acatada
680	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Wilder Moraes (PL/GO)	Suprime dispositivo que permite o Poder Executivo atualizar a base de cálculo do IPTU, conforme dispuser lei municipal.	Rejeitada
681	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Wilder Moraes (PL/GO)	Prevê que resolução do Senado Federal poderá fixar alíquotas máximas para o IBS e CBS.	Rejeitada
682	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Wilder Moraes (PL/GO)	Prevê que a discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Conselho Federativo do Imposto sobre Bens e Serviços se iniciem no Senado Federal.	Rejeitada
683	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Wilder Moraes (PL/GO)	Prevê que as alíquotas sobre combustíveis não terão de ser uniformes em todo o País, cabendo ao Senado Federal fixar alíquota máxima.	Acatada



684	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Wilder Moraes (PL/GO)	Prevê que as alíquotas sobre serviços financeiros não terão de ser uniformes em todo o País, cabendo ao Senado Federal fixar alíquota máxima.	Rejeitada
685	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Wilder Moraes (PL/GO)	Prevê que o IPVA não incidirá sobre embarcações e aeronaves que comprovadamente sejam o único meio de transporte possível do proprietário para sua residência.	Rejeitada
686	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Wilder Moraes (PL/GO)	Estabelece que o IBS não integrará a base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro.	Rejeitada
687	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Wilder Moraes (PL/GO)	Prevê que os critérios para entrega dos recursos do FNDR sejam estabelecidos em resolução do Senado Federal, em vez de por lei complementar.	Rejeitada
688	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Prevê que os entes da Federação não poderão cobrar, um dos outros, impostos dos Correios quando se tratar de patrimônio. Também submete os Correios a regime específico de tributação.	Rejeitada
689	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Altera a data de corte para fruição dos benefícios do FCBF, de 31 de maio de 2023 para a data de vigência da Emenda Constitucional. Explicita que o FCBF abrange os titulares de benefícios fiscais que contribuem para fundos estaduais, conforme previsto pelo art. 19 da PEC.	Acatada
690	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Prevê que o IS terá o produto de sua arrecadação aplicado pela União integralmente nas áreas de saúde e de proteção ao meio ambiente.	Rejeitada
691	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Limita em 60 dias o prazo para ressarcimento dos créditos do IBS.	Rejeitada
692	Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	Confere tratamento isonômico aos bancos e demais instituições financeiras.	Rejeitada
693	Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	Submete operações com microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica ao regime de tributação específica.	Rejeitada



694	Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)	Mantém, para o IBS, as mesmas vinculações de receita do ICMS e ISS hoje existentes, estabelecidas em legislação de Estados, Distrito Federal e Municípios até a data da promulgação da Emenda Constitucional.	Acatada
695	Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	Permite à lei complementar atribuir de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação.	Rejeitada
696	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Submete ao regime de tributação específica os bens e serviços relativos à economia verde, que promovam a circularidade da economia e a sustentabilidade no uso de recursos naturais.	Rejeitada
697	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT)	1. Propõe que os recursos a serem redistribuídos entre Estados e Municípios deverão observar a arrecadação média ocorrida entre 2021 e 2023, em vez de entre 2024 e 2028; 2. A tarifa de referência irá considerar toda a receita do Estado com os fundos estaduais mantidos por contribuições estabelecida como condição para fruição de benefícios do ICMS. O substitutivo prevê que somente parcela dessa receita será considerada; 3. Os valores arrecadados em substituição aos fundos estaduais deverão ter a mesma destinação desses mesmos fundos.	Acatada
698	Senador Plínio Valério (PSDB/AM)	Estabelece que os servidores de carreira das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sujeitam-se ao limite aplicável aos servidores da União.	Rejeitada
699	Senador Magno Malta (PL/ES)	Estende ao IBS e à CBS os atuais benefícios fiscais concedidos ao setor portuário.	Rejeitada
700	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Submete a indústria química e petroquímica ao regime de tributação específica.	Rejeitada



701	Senador Weverton (PDT/MA)	Submete a indústria química e petroquímica ao regime de tributação específica.	Rejeitada
702	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Submete ao regime específico de tributação as operações contratadas pela administração pública direta, parcerias público privadas, serviços concedidos, delegados e permitidos pelo Poder Público, cujo aumento de alíquota poderá gerar impacto direto de oneração ao usuário final.	Rejeitada
703	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Permite o uso de recursos da Cide-Combustíveis para financiar programas de infraestrutura. Altera a redação do substitutivo apresentado junto à CCJ, substituindo subsídio ao transporte público por financiamento do custeio.	Rejeitada
704	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	Reserva um mínimo de 50% das receitas governamentais do petróleo para os entes produtores.	Rejeitada
705	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Insere entre os bens e serviços que terão 60% de desconto nas alíquotas do IBS e da CBS a receita decorrente do pagamento de royalties e demais remunerações incidentes em contratos que envolvam o licenciamento de marca, sistema de franquia empresarial, transferência de conhecimento e educação.	Rejeitada
706	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Prevê que a carga tributária sobre serviços financeiros que especifica não deverá ser elevada até o quinto ano da entrada em vigor do regime tributário especial. O substitutivo prevê que a carga tributária não deverá ser reduzida.	Acatada
707	Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	Prevê isenção ou <i>cashback</i> nas operações de fornecimento de energia elétrica ao consumidor baixa renda.	Rejeitada
708	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Altera a redação do art. 8º, que dispõe sobre a cesta básica, de forma a garantir que somente alimentos saudáveis poderão constar dessa cesta e usufruir de alíquotas mais baixas. Além disso, suprime a Cesta Básica Estendida e a referência a alimentos destinados	Rejeitada



		ao consumo humanos e a sucros naturais do art. 9º.	
709	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Prevê isenção ou <i>cashback</i> nas operações de fornecimento de energia elétrica ao consumidor baixa renda.	Rejeitada
710	Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Submete ao regime específico de tributação os serviços concedidos, delegados e permitidos pelo Poder Público, cujo aumento de alíquota poderá gerar impacto direto de oneração ao usuário final.	Rejeitada
711	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Propõe que o FNDR seja dividido em dois grandes grupos, grosso modo, com o Grupo I contendo os Estados do Sul e Sudeste e Grupo II, com Estados do Norte, Nordeste e Centro Oeste. Dentro de cada grupo, a divisão dependerá da renda <i>per capita</i> , da população e de um valor igual por unidade da Federação.	Rejeitada
712	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Suprime dispositivo que prevê revisão dos critérios de concessão de crédito presumido para aquisições de produtores rurais não contribuintes.	Rejeitada
713	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Estende para as Áreas de Livre Comércio a possibilidade de utilizar a Cide como instrumento de promoção de industrialização, que o substitutivo já prevê para a Zona Franca de Manaus.	Rejeitada
714	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Prevê que os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional terão os mesmos critérios de distribuição que o FPE.	Rejeitada
715	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Fixa em 3% a alíquota do seguro-receita, previsto no art. 132 do ADCT.	Rejeitada
716	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Substitui “saldo credor” por “créditos”; impõe limite de 60 meses para o Estado se manifestar sobre a homologação de créditos do ICMS; corrige os créditos pela taxa Selic e prevê que lei complementar disciplinará a transferência dos créditos entre empresas do mesmo grupo econômico.	Rejeitada



717	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Dispõe sobre o ressarcimento de créditos do IPI e das contribuições para o PIS e Cofins.	Rejeitada
718	Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)	Submete ao regime tributário específico as operações realizadas por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social e por institutos de pesquisa científica e tecnológica sem fins lucrativos.	Rejeitada
719	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Autoriza os Municípios e o Distrito Federal a instituir contribuição para o custeio de equipamentos e sistemas de monitoramento de vias e logradouros públicos.	Acatada
720	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Limita a 1% a alíquota do IS incidente sobre minerais, potenciais de energia hidráulica e derivados de petróleo. Por outro lado, exclui a extração da incidência do imposto.	Rejeitada
721	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Dispõe sobre as regras de distribuição dos recursos do FNDR, dividindo o País em duas grandes regiões. A primeira, constituída pela Região Sul, São Paulo, Rio de Janeiro e Distrito Federal. A segunda formada pelos demais Estados.	Rejeitada
722	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Requer que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional projetos de lei referentes à tributação sobre a renda, sobre a desoneração da folha de pagamentos e os que regulamentam esta Emenda Constitucional. Prevê também que arrecadação excedente do imposto de renda será utilizada para reduzir os encargos sobre a folha de pagamentos.	Rejeitada
723	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Prevê que as operações envolvendo fornecimento de energia elétrica para a população de baixa renda serão isentas ou darão direito ao <i>cashback</i> .	Rejeitada
724	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Prevê que lei complementar estabelecerá instrumentos para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, inclusive de concessões	Acatada



		públicas, relativamente aos impactos do IBS e da CBS.	
725	Senador Omar Aziz (PSD/AM)	Equipara o limite remuneratório dos servidores das carreiras das administrações tributárias dos entes subnacionais ao limite remuneratório dos servidores homólogos da União.	Rejeitada
726	Senador Weverton (PDT/MA)	Obriga a isenção ou fornecimento de <i>cashback</i> nas operações envolvendo fornecimento de energia elétrica para a população de baixa renda.	Rejeitada
727	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Obriga a isenção ou fornecimento de <i>cashback</i> nas operações envolvendo fornecimento de energia elétrica para a população de baixa renda.	Rejeitada
728	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Define obras de infraestrutura pública e privada como operações com imóveis, para fins de submissão a regime de tributação específico.	Rejeitada
729	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Cria novo regime automobilístico, para permitir benefício a fábricas instaladas em qualquer parte do Brasil, desde que utilizado para produção de veículos elétricos.	Rejeitada
730	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Prevê que lei complementar disporá sobre diversos assuntos referentes à regulamentação do IBS. O Substitutivo previa que lei complementar poderia dispor sobre tais temas.	Acatada
731	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Prevê que lei complementar disporá sobre diversos assuntos referentes à regulamentação do IBS. O Substitutivo previa que lei complementar poderia dispor sobre tais temas.	Acatada
732	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Prevê que o IS, quando cobrado na extração, será deduzido das participações governamentais ou compensações financeiras devidas pela exploração de recursos naturais não renováveis.	Rejeitada
733	Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)	Prevê que lei complementar estabelecerá regimes especiais de tributação, em vez de poderá estabelecer.	Acatada



734	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Permite regime automotivo que beneficie todos os tipos de veículos, e não somente veículos elétricos.	Acatada
735	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Exclui a possibilidade a desoneração de aquisição de bens de capital ser feita por meio de crédito imediato e integral do imposto. Mantém os atuais regimes especiais de aquisição e importação de bens de capital, até que lei complementar regulamente o tema.	Rejeitada
736	Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	Inclui eventos e feiras entre as atividades que serão beneficiadas a alíquotas reduzida do IBS e da CBS.	Rejeitada
737	Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	Submete a regime tributário específico os transportadores turísticos; organizadores e produtores de eventos; locais destinados a eventos e/ou a feiras; marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico; casas de espetáculos e equipamentos de animação turística; organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura; locação de equipamentos e montadoras de feiras e eventos, exposições e eventos; locadoras de veículos para turistas, prestadores de serviços turísticos e culturais.	Rejeitada
738	Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	Veda a incidência do IS sobre produtos vinculados à reciclagem e reutilização de materiais e resíduos.	Rejeitada
739	Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	Estende os benefícios do regime automotivo previsto no art. 19 a veículos elétricos ou híbridos produzidos em qualquer local do País.	Rejeitada
740	Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	Submete ao regime específico a atividade esportiva profissional desenvolvida por sociedade anônima do futebol.	Acatada
741	Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)	Reduz a 0% a alíquota do IBS e da CBS incidente sobre dispositivos médicos; dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência; medicamentos; produtos hortícolas, frutas e ovos,	Acatada



		nas operações de compras governamentais.	
742	Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	Permite beneficiar com o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais as migrações para outros programas ou benefícios.	Rejeitada
743	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Propõe regra para a distribuição dos recursos do FNDR, incluindo FPE, inverso da renda <i>per capita</i> , exportação de bens primários e semielaborados, população e divisão igualitária entre os entes.	Rejeitada
744	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Propõe regra para distribuição dos recursos do FNDR utilizando critérios como o FPE, população, capacidade de pagamento e divisão igualitária entre os entes.	Rejeitada
745	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Prevê alíquota zero do IBS e da CBS para aquisição de medicamentos e de dispositivos médicos pela administração direta, autarquias e fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como pelas entidades de assistência social, utilizados em suas finalidades essenciais.	Acatada
746	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	A vedação à tributação entre entes da Federação, no caso das importações efetuadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas será implementada de modo a assegurar a igualdade de tratamento em relação às aquisições internas.	Acatada
747	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Estabelece que o Poder Executivo da União e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços irão fornecer ao Tribunal de Contas da União todos os subsídios necessários para o cálculo da alíquota de referência, mediante o compartilhamento de dados e informações, nos termos de lei complementar.	Acatada
748	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Prevê que o Comitê Gestor reterá montante equivalente ao imposto a ser ressarcido aos contribuintes por meio do <i>cashback</i> .	Acatada
749	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Reduz a 0% a alíquota do IBS e da CBS incidentes sobre os serviços	Acatada



		prestados pelas entidades de inovação, ciência e tecnologia – ICT - sem fins lucrativos.	
750	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Submete a regime específico de tributação as operações contratadas pela administração pública direta, parcerias público privadas, serviços concedidos, delegados e permitidos pelo Poder Público, cujo aumento da alíquota poderá gerar impacto direto de oneração ao usuário final.	Rejeitada
751	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Prevê que os serviços de intermediação financeira irão se sujeitar ao regime específico de tributação, de forma a manter, até o sexto ano da entrada em vigor do regime, a mesma carga tributária vigente na data de promulgação da emenda constitucional. Prevê regime específico também para o FGTS, também de forma a manter a carga tributária. Lei complementar poderá também garantir a manutenção da carga tributária para outros fundos garantidores ou executores de políticas públicas.	Acatada
752	Senador Marcelo Castro (MDB/PI)	Concede isenção ou redução em até 100% (cem por cento) das alíquotas do IBS e da CBS para atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística	Acatada
753	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Reduz a 0% a alíquota do IBS e da CBS incidentes sobre os serviços prestados pelas entidades de inovação, ciência e tecnologia – ICT - sem fins lucrativos.	Acatada
754	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Altera a regra de transição para permitir que entes que sejam mais eficientes na arrecadação recebam mais recursos.	Acatada
755	Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	Obriga a isenção ou fornecimento de <i>cashback</i> nas operações envolvendo fornecimento de energia elétrica para a população de baixa renda.	Rejeitada
756	Senador Giordano (MDB/SP)	Submete ao regime específico de tributação os resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, de	Rejeitada



		pessoa física ou jurídica, inclusive cooperativas ou outra forma de organização popular, por empresa contribuinte que os utilize como insumo na industrialização direta.	
757	Senador Giordano (MDB/SP)	Veda a incidência do IS sobre areia, pedra britada e argila destinados direta ou indiretamente à construção civil.	Rejeitada
758	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Estabelece que a representação do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços será exercida por servidores das carreiras da administração tributária e das procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	Acatada
759	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Redução em 100% da CBS para serviços beneficiados pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) até 28 de fevereiro de 2027.	Rejeitada
760	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Mantém na integralidade, até 31 de dezembro de 2032, os percentuais utilizados para calcular os benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros já reduzidos na mesma proporção por força da redução das alíquotas do ICMS entre 2029 e 2032, conforme prevê o art. 128 do ADCT.	Acatada
761	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Prevê avaliação de custo-benefício a cada 4 anos, permitindo a redução ou eliminação da redução das alíquotas caso a soma das alíquotas do IBS e da CBS exceda 25%.	Rejeitada
762	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Exclui a possibilidade a desoneração de aquisição de bens de capital ser feita por meio de crédito imediato e integral do imposto. Mantém os atuais regimes especiais de aquisição e importação de bens de capital, até que lei complementar regulamente o tema.	Rejeitada
763	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Prevê que a desoneração da aquisição de bens de capital pelos contribuintes, se por meio de crédito diferido, terá redução em 100 % das alíquotas do imposto incidente sobre a alienação dos bens de capital, após sua utilização na atividade do contribuinte.	Rejeitada



		Submete locação de veículos ao regime tributário específico.	
764	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Estende o regime automotivo especial à produção de veículos de combustão, desde que introduzam inovações tecnológicas para atender a critérios de sustentabilidade ambiental com baixa geração de carbono e consumo energético eficiente e que a fábrica inicie a produção de veículos eletrificados até 2029;	Acatada
765	Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	Suprime o art. 149-B, que prevê o “espelhamento” do IBS e da CBS. Suprime dispositivo do art. 9º que prevê que os benefícios especiais – tais como alíquota reduzida – serão concedidos observando-se a regra de que tanto o IBS quanto a CBS terão as mesmas imunidades. Prever que caberá ao Conselho Federativo a definição dos critérios objetivos dos regimes diferenciados de tributação especificados na Constituição, em especial em relação aos i) bens e serviços que terão alíquota reduzida em 60%; ii) aos aspectos relacionados aos produtores rurais; e iii) ao crédito ao adquirente de serviços de transportador autônomo pessoa física que não seja contribuinte do imposto, de produtor rural que opte por não ser contribuinte e de resíduos e demais materiais destinados a reciclagem.	Acatada
766	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Estende o regime automotivo especial previsto no art. 19 para a produção de veículos movidos à álcool ou bicomcombustíveis, desde que a planta inicie a produção de veículos elétricos até 1º de janeiro de 2028.	Acatada
767	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Estende o regime automotivo especial previsto no art. 19 para a produção de veículos movidos à álcool ou bicomcombustíveis, desde que a planta inicie a produção de veículos elétricos até 1º de janeiro de 2028.	Acatada
768	Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	Submete a atividade de corretagem de seguros no rol dos serviços	Rejeitada



		financeiros ao regime tributário específico.	
--	--	--	--



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787092254>